

TERMO DE ABERTURA DO III VOLUME

Aos 20 dias do mês de Maio do ano de 2014, na 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, procedemos a abertura do Tercerino (III) volume dos presentes autos a partir de fls. 400, excluindo a presente.

Anápolis, 20 de 05 de 2014.



402
X



Associação de Indústrias

ANEXO CONTRATO DE PERMUTA LITTA
 & FRIEDRICH VON VOLTTI R34
 Comércio: 516 FLORES
 LARSELIA 13123-900
 SAO PAULO-SP
 Fone: (11) 9418123

DANFE
 DOCUMENTO FISCAL DE
 CANCELAMENTO FISCAL
 OPERADA 1
 SAIDA
 N. 009905506
 SERIE 6
 POLITA 0141



CHAVE DE ACESSO DANFE
 3511 0308 1999 0700 0133 5580 6000 0055 0000 1001 0150

Consulte a autenticidade no portal nacional de NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SUFAT 4 autorizada

INSCRIÇÃO ESTADUAL 070706415 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL 070706415

INSCRIÇÃO ESTADUAL 070706415 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL 070706415

INSCRIÇÃO ESTADUAL 070706415 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL 070706415

INSCRIÇÃO ESTADUAL 070706415 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL 070706415

INSCRIÇÃO ESTADUAL 070706415 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL 070706415

INSCRIÇÃO ESTADUAL 070706415 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL 070706415

INSCRIÇÃO ESTADUAL 070706415 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL 070706415

CD PRODOTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CFOP	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR	ICMS	ALIC	ALIC
00000000	SERVICO DE CONSULTORIA	7300	1	UN	100,00	100,00	12,00	112,00	12,00	12,00	12,00
00000000	SERVICO DE CONSULTORIA	7300	1	UN	100,00	100,00	12,00	112,00	12,00	12,00	12,00

15.03.11
 [Handwritten signature]

INSCRIÇÃO ESTADUAL 070706415 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL 070706415

INSCRIÇÃO ESTADUAL 070706415 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL 070706415

Fax: (11) 97070224

406
X

uroFer

Eurofer Com. e Imp. de
Ferr. e Accs. p/ Mov. Ltda
Rua Frei Gaspar Alado
de Deus, 230 B 23
81051-990 Curitiba - PR
(041) 3022.1171
info@eurofer.com.br

DANFE

DOCUMENTO MENSIL EM
MOEDA FISCAL FUNDAMENTAL

3 - OPERAÇÃO
1 - UNIDADE

3º PERÍODO, OUT. 2010 - FOLHA 1/1
GRAXA 65



4111047245280800D132556550000078181550078399

4111 0472 4528 0800 D132 5565 5000 0078 1815 5007 8399

Comprova de autenticidade no portal nacional da RFB
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SBC de Autorização

141112005114428 09/04/2011 15:09:44

DESTINATÁRIO
NOME: WALDOMIRO CARLA S/R Lda
CNPJ: 02.452.800/0001-10

08.045.292/0001-80

03/04/2011

ENDEREÇO: RUA...
Cidade: NOVA CAPITAL
UF: PR
CEP: 79100-130

79100-130

09/04/2011

VALOR TOTAL DA NOTA: 2.617,76
VALOR TOTAL DA NOTA: 2.617,76

Table with columns for tax types and amounts: ICMS (2.617,76), IPI (183,54), PIS (0,00), COFINS (0,00), Total (3.401,30)

Table with columns for tax types and amounts: ICMS (2.617,76), IPI (183,54), PIS (0,00), COFINS (0,00), Total (3.401,30)

Main table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total, Valor Base, Valor ICMS, Valor IPI, Valor PIS, Valor COFINS, Valor Total Item, Valor Total Item com Tributos

RECEBIDO
R\$ 3.401,30

VALOR TOTAL DA NOTA: 3.401,30

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
NOME DO CLIENTE: WALDOMIRO CARLA S/R Lda
CNPJ: 02.452.800/0001-10

DANFE

408



UNIVEX DO BRASIL PELE DE
FLEXACAO LTDA
RUA ADOLF WITTE, 237
CASA 02
CASA 02
RUA ADOLF WITTE, 237
CASA 02
RUA ADOLF WITTE, 237
CASA 02

DOCUMENTO AUTORIZADO DA
NOTA FISCAL ELETRONICA

1 - EMISSÃO
1 - CANCELAMENTO
1 - CANCELAMENTO
1 - CANCELAMENTO



3011 0343 6489 7100 0155 8300 1000 9424 6613 2147 8630

Consulta de autenticação no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de destino do destinatário

135110152020191 03/03/2011 11:44:03

UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL

UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL

UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL

UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL

Table with columns for tax amounts and percentages.

UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL

Main table with columns for item code, description, quantity, unit, price, and total value.

RECEBEMOS
EM 29/03/11

UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL

UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL

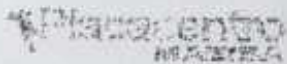
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL

UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL

UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL

UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL
UNIVEX DO BRASIL

409
✱



CASA DA MADEIRA LTDA APS

RIUA ARINESTO DE OLIVEIRA PINTO, 40 - SETOR CENTRAL
CEP 76020080 - ANAPOLIS - GO

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0-ENTRADA
1-SAIDA **1**
Nº 000 000 288
SERIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
5217 0405 545 1300 3242 5500 000 0067 5610 0328 1592
Consulta de autenticação no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Tabelas de Autenticação

SETOR DA OPERAÇÃO: VENDA MERCAD. ADQ. OU RECEB. DA TERCEIROS
PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO: 157 1073745940 1305420 1 1:21,42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1040/6522 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBSTITUTORA: CNPJ: 05.197.315/0003-42

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: ART F ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RUA WALDOVINO DA OLIVEIRA CD 750 15 60
CNPJ: 025022882
RAIÃO/DISTRITO: JARDIM ELDOBRADO
UF: GO INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04145508
DATA DE EMISSÃO: 13/04/2011
DATA DE VENCIMENTO: 13/04/11
HORA DE EMISSÃO: 11:55:33

FAT. Nº DUPLICATA

Nº DA FAT.	DATA VOTO	VALOR	Nº DA FAT.	DATA VOTO	VALOR	Nº DA FAT.	DATA VOTO	VALOR
0708-1	17/05/2011	1.197,00						

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.070	0,00	1.223,00
VALOR DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DA NOTA
2,00	0,00	1.197,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	PARTE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - DES. FINANC.				
ENDERECO					
VOLUME	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
13 00				3,50	3,50

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	DET	OPOR	IND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMS ST
1502	MAQU. APTA. PARA TRAF. DE MATERIAIS	83064229	000	2102	70	0,00	17,85	17,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1503	MAQU. APTA. PARA TRAF. DE MATERIAIS	83074901	000	5102	70	1,00	17,85	17,85	0,00	0,00	0,00	0,00
2004	CAFFEEIRO S. COFE. 100 GR	85024700	500	5102	99	1,00	0,10	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1704	ESCRITÓRIO PARA IMPRESSÃO	83014500	200	5102	90	1,00	49,20	49,20	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature and stamp:
Troca de Mercadorias Sormento
em 13/07/11

Troca de Mercadorias Sormento
no Prazo de 30 Dias com a
Apresentação da Nota ou Cupom
Fiscal da Loja Emissora

CÁLCULO DO ISSON

TABULADOR	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSON	VALOR DO ISSON

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: CNPJ: 05.197.315/0003-42
RESERVAÇÃO DO FISCO: 05.197.315/0003-42

410
X

RECEBIMOS DO SEU VENCIMENTO DA TERCIA DE TERÇA DIA DE AVULSO CONSTANTES DA **ARRETIADO DA DEVIDA LIDA**

DATA DE RECEBIMENTO: **18/04/11** | IDENTIFICADOR: **Wurth**

VALOR: **R\$ 200,000,00**
SERIE: **1**

WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
R: ADOLF WURTH, 887
RD DO VICENTE
COCEA-SP
FONE/FAX: (14) 34131900/1146131900
CNPJ: 04713-350

DANFE
SISTEMA AUTOMATIZADO DA NOTA FISCAL ELETRONICA

3 - EMISSAO
1 - SAIDA

NUMERO DA NOTA FISCAL: **35110164249270**
SERIE: **1**



3511 0443 6489 7100 0195 5500 1000 6987 6610 0160 1050

Consulte a autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Prefeitura Municipal

15510164249270 14/04/2011 01:39:00

UNIDADE DE ORIGEM DO BEM: **UNIDADE TERRESTRE**

UNIDADE DE DESTINO: **UNIDADE TERRESTRE**

NUMERO DE IDENTIFICACAO: **40.648.873/2001-55**

NUMERO DE IDENTIFICACAO: **35110164249270**

DATA DE EMISSAO: **14/04/2011**

VALOR TOTAL: **R\$ 200,00**

NUMERO DE IDENTIFICACAO: **35110164249270**

DATA DE EMISSAO: **14/04/2011**

VALOR TOTAL: **R\$ 200,00**

NUMERO DE IDENTIFICACAO: **35110164249270**

DATA DE EMISSAO: **14/04/2011**

VALOR TOTAL: **R\$ 200,00**

DESCRICAO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
...
...
...

TRANSFORMACAO/VOLTADEO TRANSFORMACAO

ACCION TRANSFORMACAO E LOG. DIFER. FUND.

NUMERO DE IDENTIFICACAO: **35110164249270**

DATA DE EMISSAO: **14/04/2011**

VALOR TOTAL: **R\$ 200,00**

NUM. PROJETO	NUM. PROJETO	NUM. PROJETO	NUM. PROJETO	NUM. PROJETO	NUM. PROJETO	NUM. PROJETO	NUM. PROJETO	NUM. PROJETO	NUM. PROJETO	NUM. PROJETO	NUM. PROJETO
...
...
...

NUMERO DE IDENTIFICACAO: **35110164249270**

DATA DE EMISSAO: **14/04/2011**

VALOR TOTAL: **R\$ 200,00**

NUMERO DE IDENTIFICACAO: **35110164249270**

DATA DE EMISSAO: **14/04/2011**

VALOR TOTAL: **R\$ 200,00**

Handwritten signature and stamp

18/04/11

411

IDENTIFICACAO DO CLIENTE

LOPAR
LOPAR INDUSTRIAL MADEIREIRA
LTDA
 AV. DOMINGOS CARRELLIANO DE CARVALHO, 4005 - CIMA LOPAR
 87000-000 São José dos Pinhais - PR
 Fone: (41) 3382-3276
 guilherme.lopar@lopars.com.br

DANFE
 DOCUMENTO AUTOMATIZADO DA NOTA FISCAL ELETRONICA

2 - ENCAMIADA
 1 - SAIDA

Nº 000.033.760
 SERIE:
 FOLHA 01

151101820004 3300 0270 5500 1000 0302 0002 0100 0000

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.ginfes.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz do Estado/UF

SA TITULO DE OPERACAO
VENJA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

OPERACAO DE FISCALIZACAO
 10.505.431-73

INSTRUMENTO DE TRANSFERENCIA DE BEM IMOVEL
 87.363.533-0001-76

EMPRESA EMITENTE
ART & ESTILO COM. DE MOVIS LTDA 02754 09

EMPRESA DESTINATÁRIA
RIA WALDOMIRO DA CUNHA OO 75 L.F. '9

EMPRESA EMITENTE
JK NOVA CAPITAL 73103-150

EMPRESA DESTINATÁRIA
Anapolis

DATA DE EMISSAO
 18/02/2011 08:03:53

DATA DE VALIDACAO
 05/02/2011 11:19:39

DATA DE VALIDACAO
 20/08/2011 1:19:19

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
 5.581,07

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
 5.581,07

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
 5.581,07

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
 5.581,07

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
 5.581,07

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
 5.581,07

EMPRESA EMITENTE
TRANSFRUTA PARANA LTDA

EMPRESA DESTINATÁRIA
RUA JOSE HAUER, 178

EMPRESA EMITENTE
LOPAR

EMPRESA DESTINATÁRIA
60 Chapas

DATA DE EMISSAO
 18/02/2011 08:03:53

DATA DE VALIDACAO
 05/02/2011 11:19:39

DATA DE VALIDACAO
 20/08/2011 1:19:19

RESUMO DAS PRODUÇÕES DE SERVIÇOS

CD PROD	QUANT	VALOR	DESCR	UNID	VALOR	DESCR	UNID	VALOR	DESCR	UNID	VALOR	DESCR	UNID	VALOR	DESCR	UNID
4002	174	155,00	MDF-EMBRANCO 18 CM	MT	155,00	000	4001	142	25,47	17	25,47	17	25,47	28,34	1	1
4100	255	2750,14	MDF-EMBRANCO 18 CM	MT	2750,14	255	4001	45	37,09	15	37,09	15	37,09	103,33	1	1
4074	10	100,00	MDF-EMBRANCO 18 CM	MT	100,00	10	4001	10	10,00	1	10,00	1	10,00	27,27	1	1

RECEBEMOS
 18/02/2011

EMPRESA EMITENTE
LOPAR INDUSTRIAL MADEIREIRA

EMPRESA DESTINATÁRIA
RIA WALDOMIRO DA CUNHA OO 75 L.F. '9

EMPRESA EMITENTE
LOPAR

EMPRESA DESTINATÁRIA
Anapolis

DATA DE EMISSAO
 18/02/2011 08:03:53

DATA DE VALIDACAO
 05/02/2011 11:19:39

DATA DE VALIDACAO
 20/08/2011 1:19:19

RECEBEMOS DE LOPAR INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCAL ANTERIOR Nº 000.033.760 SERIE 1 FOLHA 01 DA DATA DE EMISSAO 18/02/2011 08:03:53

DATA DE RECEBIMENTO
 18/02/2011 08:03:53

Nº 000.033.760
 SERIE 1

IDENTIFICAO DO CLIENTE

HORIZONTE COM. DE ABRASIVOS E
COMPLEMENTOS LTDA - HORIZONTE
ABRASIVOS

AV. HORACIO COSTA SILVA, 385 - JARDIM DAS PALMEIRAS
74593-230 GOMANIA - GO
Fone (62) 3218-8019

DANTE

DOC. NOME
DANTE DANIEL
123-456789

P-EMPREGADO
1-SALARIO

Nº 000.001.452
SERIE 1
FOLHA 01



2211 1214 9711 3603 4147 4500 1000 0085 4555 1001 7012

Conta de Autotribuição no portal nacional de NF-e
www.nfe.br/autotribuicao.gov.br/nfeportal
ou no site da Sefaz Automotiva

02 - VENDA MERC. ADQUIR.
10.417.157-0
09.075.135/0001-67

RT E ESTILO COMERCIO DE MOVIS LTDA (374-CAMBUI)
RUA WALDOMIRO DA SILVA, QUADRA 75 LOTE 12, SN
CINAPOLIS
10/05/2011 1.088,51
09/04/2011 1.088,51
09/05/2011 1.088,50

Table with columns for date and amount. Rows: 10/05/2011 1.088,51; 09/04/2011 1.088,51; 09/05/2011 1.088,50

Table with columns for tax types and amounts. Rows: ICMS 0,00; IPI 0,00; PIS 0,00; COFINS 0,00; Total 3.265,52

RECEBEMTO
08/03/2011

Main table with columns: QTD, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, ICMS, IPI, PIS, COFINS, VALOR TOTAL COM IMPOSTOS. Rows include items like 'LATA 12x20x30 PU ALIPIA 1500 950', 'PILHA AA 1.570,00', 'DISCO LIXA 50x225x12 Q SILVER 6', etc.

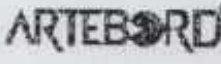
POB. ADICIONAIS
11-00000000-004-CLASSE DE IMPOSTO
11-00000000-004-CLASSE DE IMPOSTO

11-00000000-004-CLASSE DE IMPOSTO

11-00000000-004-CLASSE DE IMPOSTO

11-00000000-004-CLASSE DE IMPOSTO

418
A



ARTEBORD PLASTICOS LTDA
 RODOVIA RS 230 3609
 ZONA INDUSTRIAL II
 CAMPO BOV / RS
 91700-000
 Tel: 51 37783600 / Fax 513773889

DANFE
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica



2 - Situação: 1 - Emitido
 3 - Status: 1 - Emitido
NF-e
 Nº 000000000

CHAVE DE ACESSO E CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO
 431109049257404103650316265448571548483222
 Consulte as especificações em: www.fisco.gov.br
 ou no site: www.siteservicos.fisco.gov.br

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 01 - Venda de mercadorias
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0192043472 | REG. EST. SUSET: 762 | CNPJ: 00.800.870/0001-05
 PROTEÇÃO DO ATRIBUÍDO: 142110015582550 11 02 2011 15 18 23

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME RAZÃO SOCIAL: ARTEBORD PLASTICOS LTDA | CNPJ: 00.800.870/0001-05 | DATA DA EMISSÃO: 11/02/2011
 ENDEREÇO: RUA WALDIRMO DA CUNHA S/N, QBR 75 | MARINHEIRO DE J. NOVA CAPITAL | CEP: 72165-130 | DATA DE CADASTRO: 11/02/2011
 MUNICÍPIO: ANAPÓLES | UF: RS | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0192043472 | HORA DE SAÍDA: 12:00:00

CÁLCULO DO IMPOSTO
 VALOR DA BASE DE CÁLCULO: 1.350,00 | VALOR DO ICMS: 0,00 | VALOR DO IPI: 0,00 | VALOR DO IPTU: 0,00 | VALOR TOTAL IMPOSTOS: 0,00
 VALOR DA BASE DE CÁLCULO: 1.350,00 | VALOR DO ICMS: 0,00 | VALOR DO IPI: 0,00 | VALOR DO IPTU: 0,00 | VALOR TOTAL DA NF: 1.350,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: TRANSPAULO LTDA CE | FRETE POR CONTA: 0 | CODIGO ANTT: | PLACA: | UF: CE | CNPJ: 08.917.947/0001-15
 NOME: PERTO CIRIO 3720 | NOME DO VEICULO: | MARCA: JANTERONLU | MODELO: P840 SRU 0 | ANO: 14/777 | KG: 11.000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CDIGO PROD.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	ICMS
463-318	TOP 600* BRANCO TXT 2,0X322MM	382	M	0,5700	443,00	463,00	21,00	0,00	0,00	0,00
463-324	TOP 600* BRANCO TXT 2,0X322MM	813	M	0,6600	534,00	534,00	37,72	0,00	0,00	0,00
463-436	TOP 600* BRANCO TXT 2,0X322MM	200	M	1,5500	310,00	277,00	33,00	0,00	0,00	0,00
463-340	TOP 600* BRANCO TXT 2,0X322MM	790	M	1,8000	1422,00	1360,00	62,00	0,00	0,00	0,00

*RECIBO
 Sr. M. S. S. S.
 Recebido em 11/02/2011
 Valor total R\$ 1.350,00*

CÁLCULO DO ISSQN
 VALOR DO ISSQN: 0,00

DADOS ADICIONAIS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0192043472 | VALOR DO ISSQN: 0,00 | VALOR DO ICMS: 0,00
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0192043472 | VALOR DO ISSQN: 0,00 | VALOR DO ICMS: 0,00
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0192043472 | VALOR DO ISSQN: 0,00 | VALOR DO ICMS: 0,00
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0192043472 | VALOR DO ISSQN: 0,00 | VALOR DO ICMS: 0,00

Este documento é uma cópia eletrônica da Nota Fiscal emitida pelo contribuinte. Para obter o original, consulte o site do Fisco. Este documento não possui validade jurídica.

Central CEP 75020-350 Anápolis-GO

003 FICHA LIMBUTICA

419

0-ENTRADA

1-SAIDA

CHAVE DE ACESSO

5211 2275 1973 1000 3242 6500 3000 0050 4800 1122 5000

Consulte de autenticação no portal nacional de NF-e disponível em www.nfe.gov.br ou no site do Sefaz Autorizador

Fone: (62)3310-5000

Nº 008.005.046 - F. 1/1
SERIE 1

PARÂMETROS DE AUTORIZAÇÃO DE UIC

10210151284403 15/02/2011 15:23:51

EMPRESA EMITENTE: ESTAB. ESTAD. DO RIBET. TRAF. AG
RSC. ESTADUAL DO RIBET. TRAF. AG
CNPJ: 05.127.310/0002-42

ESTAB. EMITENTE: ESTAB. ESTAD. DO RIBET. TRAF. AG
CNPJ: 05.127.310/0002-42
EMPRESA RECEBEDORA: ESTAB. ESTAD. DO RIBET. TRAF. AG
CNPJ: 05.127.310/0002-42
DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 15/02/2011
BARRIO/DISTRITO: Jardim Eldorado
Cidade: Anápolis - GO
CEP: 74103-130

Table with columns: VALOR, VENCIMENTO, VALOR, VALOR, VALOR, VALOR. Includes values like 21/04/2011, 1.060,00, 623,54, 105,00, 0,00, 3,00, 1.060,00.

VALOR DO IMPOSTO: 105,00
VALOR DO ICMS: 105,00
VALOR DO IPI: 0,00
VALOR DO IPTU: 0,00
VALOR DO ITR: 0,00
VALOR DO ITCMD: 0,00
VALOR DO ITCM: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-2: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-3: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-4: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-5: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-6: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-7: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-8: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-9: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-10: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-11: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-12: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-13: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-14: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-15: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-16: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-17: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-18: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-19: 0,00
VALOR DO ITCM-DETERMINADO-ADICIONAL-20: 0,00

Table with columns: VALOR, VALOR, VALOR, VALOR. Includes values like 137,305, 37,305.

Table with columns: CODIGO, DESCRICAO DO PRODUTO/SERVICO, NCM/SH, CEST, CPDP, UNID, QTD, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL, BASE CALC ICMS, VALOR ICMS, VALOR IPI, VALOR IPI ADICIONAL, VALOR IPI ADICIONAL 2, VALOR IPI ADICIONAL 3, VALOR IPI ADICIONAL 4, VALOR IPI ADICIONAL 5, VALOR IPI ADICIONAL 6, VALOR IPI ADICIONAL 7, VALOR IPI ADICIONAL 8, VALOR IPI ADICIONAL 9, VALOR IPI ADICIONAL 10, VALOR IPI ADICIONAL 11, VALOR IPI ADICIONAL 12, VALOR IPI ADICIONAL 13, VALOR IPI ADICIONAL 14, VALOR IPI ADICIONAL 15, VALOR IPI ADICIONAL 16, VALOR IPI ADICIONAL 17, VALOR IPI ADICIONAL 18, VALOR IPI ADICIONAL 19, VALOR IPI ADICIONAL 20.

VALOR DO ISSQN: 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00
VALOR TOTAL DO ISSQN: 0,00

VALORES ADICIONAIS: 0,00
RESERVA DO FISCAL: 0,00

RECEBEMOS
Em 15/02/11

Troca de Mercadorias Somente
no Prazo de 30 Dias com a
Apresentação da Nota ou Cupom
Fiscal da Loja Emitente.

CASALDA MAQUINA LTDA-APS
 Rua Anheeto de Oliveira Pinto s/n Sutor
 Central CEP 75020-060 Anapolis-GO

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

CONTROLE DO FISCO



Fone: (62)3310-5000

0-ENTRADA
 1-SAIDA

Nº 000.005.210 - FL 1/1
 SERIE 1

CHAVE DE ACESSO
 62110205197310000242550010000052*0000000
 Consórcio de Contribuintes do setor nacional da NF-e e emissão eletrônica
 de NF-e de Ações Autorizadas
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 15211UC00005219 -

NATUREZA OPERAÇÃO
 VENDA MERCAD. ADO. OU RECBIDA TERCEIROS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 104079632
 RSC ESTADUAL DO SUPR. REG. UNIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME RAZÃO SOCIAL
 ARI E ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

EXERCÍCIO
 Rua Waldomiro da Cunha QD.75 L1.19 s/n

NOME FANTASIA
 ATUALIZADA
 FATURA
 521911
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 104079632
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 104079632

CHAVE DE ACESSO
 08.848.252*0001*00
 DATA EMISSÃO
 23/02/2011
 DATA DA NOTA FISCAL
 23/02/2011
 Nº 175102-130

CÁLCULO DO IMPOSTO
 BASE DE CÁLCULO ICMS
 849,83
 VALOR DO ICMS
 144,30

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
 0,00
 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
 0,00
 VALOR TOTAL DO ICMS
 144,30
 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
 0,00
 VALOR TOTAL DO ICMS
 144,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
 SOCIALIZAÇÃO SOCIAL
 0,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR ICMS SUBST	VALOR TOTAL DO ICMS
41170000	CONDICIONADOR DE AR VENTILADOR 230V 1200 BTU	1	UNID.	849,83	849,83	849,83	144,30	0,00	0,00	144,30
44011490	CONDICIONADOR DE AR VENTILADOR 230V 1200 BTU	1	UNID.	144,30	144,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14011490	CONDICIONADOR DE AR VENTILADOR 230V 1200 BTU	1	UNID.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
 849,83

VALOR TOTAL DO ICMS
 144,30

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RECEBEMOS
 EM 23/02/11

Troca de Mercadorias Somente
 no Período de 30 Dias com a
 Apresentação da Nota ou Cupom
 Fiscal da Loja Emissora

418
X



IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM
RUA ANTONIO REIL, 500-804 23 - LINHARES
BRUSQUE - SC - BRASIL
CEP: 88507-007 - FONE/FAX: (47) 3242000/33501000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
1-SAÍDA
Nº 143452
SÉRIE 2
FOLHA 1 / 1

COVENOR DO FISCAL

TIPO DE ACESSO:
12... 1207 1047 0700 1014 2500 1000 1224 1020 0807 0112
COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ESTRELA, 479 - CENTRO - 88010-900 - FONE: (47) 3333-1000

EMPRESA DE ORIGEM: **VENDA PRODUCAD ESTABELECIMENTO**
CNPJ: 290.276.475
EMPRESA DE DESTINAÇÃO DO BEM: **VENA PRODUCAD ESTABELECIMENTO**
CNPJ: 290.276.475
DATA DE EMISSÃO: 24/02/2011 11:43:20

DESTINATÁRIO / BENEFICIÁRIO: **AM & ESTILO COM MOV LTDA**
CNPJ: 08.645.252/0001-20
DATA DE EMISSÃO: 24/02/2011
EMPRESA DE DESTINAÇÃO DO BEM: **UN NOVA CAPITAL**
CNPJ: 75105-130
DATA DE EMISSÃO: 24/02/2011

ANAPOLIS

DATA VENDA - VALORES - VALOR	DATA VENDA - VALORES - VALOR	DATA VENDA - VALORES - VALOR
14/05/11 1.141,93	07/04/2011 1.141,93	21/04/2011 1.140,39

VALOR DO BEM
VALOR DO BEM: 2.064,00
VALOR DO BEM: 144,48
VALOR DO BEM: 0,00
VALOR DO BEM: 0,00
VALOR DO BEM: 0,00
VALOR DO BEM: 0,00
VALOR DO BEM: 277,90
VALOR DO BEM: 2.161,00

EMPRESA DE ORIGEM: **MIRA COM TRANSP LTDA [1]**
CNPJ: 59.506.155/0017-47
EMPRESA DE DESTINAÇÃO DO BEM: **SI IMEXAU**
CNPJ: 253.087.468

SACOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

NUM DO BEM	SERVICIOS DO BEM	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA	VALOR ICS	VALOR IPI	VALOR IPTU	VALOR ITR
5701	VEICULO MONOVOLTA 1200CM3 4 PORTAS 1200CM3 4 PORTAS 1200CM3 4 PORTAS	1	2.161,00	2.161,00	11,70	251,84	251,84		
5482	VEICULO MONOVOLTA 1200CM3 4 PORTAS 1200CM3 4 PORTAS 1200CM3 4 PORTAS	1	1.140,39	1.140,39	11,70	133,43	133,43		

Handwritten signature and date: 24/02/11

CÁLCULO DO ICS
VALOR DO BEM: 2.161,00
VALOR DO BEM: 0,00
VALOR DO BEM: 0,00
VALOR DO BEM: 0,00
VALOR DO BEM: 0,00
VALOR DO BEM: 0,00
VALOR DO BEM: 0,00
VALOR DO BEM: 0,00

EMPRESA DE ORIGEM: **VENA PRODUCAD ESTABELECIMENTO**
CNPJ: 290.276.475
EMPRESA DE DESTINAÇÃO DO BEM: **VENA PRODUCAD ESTABELECIMENTO**
CNPJ: 290.276.475



serviços de entrega

ARCHI COMERCIO DE FUNDADOS LTDA
R. FRIEDRICH VON VONTEL, 654
C/ADMARCELLO S. - PUNHOX
ARAUCARIA - 81295-000
SACUA J. 1111
Fone: (11) 3411133

DANFE

DECLARACAO DE VALORES DA
RECUPERAÇÃO FISCAL

CONTABILIZADA
1-3-1994
N. 000005506
SERIE 0
FOLHA 01/01



CONTINUIDADE DA NF-E
3511 0308 1999 1709 0133 5506 6200 0425 0608 7551 1150

Copie-se de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SPPAF Autenticado

RAZÃO SOCIAL DO OPERADOR: VENDA DE MERCADORIA
PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE USO: (10)10.0079.01 (54)2061 (6481)

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 400789915
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL: (0007)
CEP: 88.100.000-000

DESTINATÁRIO/EMISSOR: ARCHI COMERCIO DE FUNDADOS LTDA
CNPJ: 06.942.720/0001-00
DATA DE EMISSÃO: 15/05/2011

ENDEREÇO DO OPERADOR: R. WALDOMIRO DA CUNHA DO TRIL, PK. QD 73 ET. 9
BAIRRO: CENTRO
Cidade: PUNHOX - PR
Cidade: ARACATI
Cidade: PUNHOX - PR

CEP OPERADOR: 81295-000
CEP CONTRIBUÍVEL: 81295-000
MUNICÍPIO: PUNHOX - PR
MUNICÍPIO: ARACATI - PR
UF: PR
UF: PR
DISTRITO ESPECIAL: JOZE ADELI

VALOR A RECEBER	VALOR A PAGAR	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	VALOR DO IPTU	VALOR DO ITR
1.290,00	972,00	318,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO ICMS: 318,00
VALOR DO IPI: 0,00
VALOR DO IPTU: 0,00
VALOR DO ITR: 0,00

VALOR DO FRET: 0,00
VALOR DO SEGURO: 0,00
VALOR DO IPI: 0,00
VALOR DO ITR: 0,00

TRANSPORTADORA: TRANSPORTES LTDA
RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 06.942.720/0001-00

ENDEREÇO: ANDARAÍ DE SOUZA, 1890
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - SP
UF: SP
DISTRITO ESPECIAL: LOTARÉLIA

QUANTIDADE: 3
ESPECIE: CALDAEI
MARCA: ()
NUMERAÇÃO: ()
FABR. (M/F): ()
PRAZO (M): ()

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NCM/SH	CM	CFOP	RE	QUANTIDADE	UNIDADE	VTORAL	ALICOTA	VTORAL	VTORAL	VTORAL	VTORAL	VTORAL
99077001	RODZIO DEL. 35000 TRANS. C FRET	85022000	230	6102	FC	120,00	1,000000	718,00	728,00	1,10	12,80	730,80	100%	100%
99077002	RODZIO DEL. 35000 TRANS. C FRET	85022000	230	6102	FC	120,00	1,000000	718,00	728,00	1,10	12,80	730,80	100%	100%
99077003	RODZIO DEL. 35000 TRANS. C FRET	85022000	230	6102	FC	120,00	1,000000	718,00	728,00	1,10	12,80	730,80	100%	100%
99077004	RODZIO DEL. 35000 TRANS. C FRET	85022000	230	6102	FC	120,00	1,000000	718,00	728,00	1,10	12,80	730,80	100%	100%

RECIBO DE RECEBIMENTO
EM 05/05/2011

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 1.290,00
VALOR DO ICMS: 318,00

VALOR TOTAL DO DANFE: 1.290,00
VALOR DO ICMS: 318,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ()
RECEBIDO NO FISCAL: ()

Protocolo: 731102653124

- Download D2P (<http://www.tramontina.com.br/public/upload/product/07.02.01/29265/348061100XV001.zip>)
- Manual (<http://www.tramontina.com.br/public/upload/product/07.02.01/29265/348061100XV001.pdf>)

X

Orientações Gerais

Recomendamos que a instalação da coifa seja feita pela Rede de Serviço Autorizado Tramontina.

Instalação por conta do consumidor.

A altura entre o cooktop e a coifa deve ser de no mínimo 500 mm e no máximo 550 mm.

Acompanha gabarito para auxiliar na instalação.

Os filtros de carvão ativado que acompanham a coifa devem ser substituídos pelo menos a cada quatro meses, ou períodos mais frequentes dependendo do uso.

O filtro metálico deverá ser lavado pelo menos uma vez por mês, quando em condições normais de uso, ou conforme necessidade.



PRIMEIRO MAIJIRAS LTDA
AV. RIO VERDE QD. 08 L J 03
ST. DOS AFONSO'S, CEP: 74919-220
APARECIDA DE GOIANIA UF: GO
FONE/FAX: (62) 3607-1111

MAQUINAS E MOTO MAIS

DANFE

Outra forma Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - BNF PAZDA
1 - SA DA

Nº 000.003.548

FL 1 de 1

SERIE: 001



152110189369947 - 85032011141759

52.1179.06.793.0620/001 78-95-001-000.303.649-125.646-276-3

DESTINATÁRIO (CLIENTE)
 NOME: PRIMEIRO MAIJIRAS LTDA
 ENDEREÇO: AV. RIO VERDE QD. 08 L J 03 ST. DOS AFONSO'S, CEP: 74919-220 APARECIDA DE GOIANIA UF: GO
 FONE/FAX: (62) 3607-1111

EMISSOR (VEICULADORA)
 NOME: MAQUINAS E MOTO MAIS
 ENDEREÇO: AV. ...

VEICULO
 MARCA: FIAT
 MODELO: ...
 ANO: ...
 PLACA: ...

VALORES
 VALOR UNITARIO: ...
 QUANTIDADE: ...
 VALOR TOTAL: ...

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE

OUTROS IMPRIMAVEIS
 VALOR: ...

EMISSOR ATRIBUINDO
 VALOR: ...

Co. D. 405-5006-3600-80-002790; Unidade Carteira de 4 TR (CO. VIG. EMPL. emitido através de sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas) - 01/01/2011 a 31/12/2011 - 01/01/2011 a 31/12/2011 - 01/01/2011 a 31/12/2011

COMPANHIA SUCREAL DO BRASIL S.A.
DE SOCIEDADES EMPRESARIAIS LTDA

RESOLUÇÃO Nº 001/2007
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

CONFERIR E AUTENTICAR
O presente documento...

Sergio Soares Maderos Pinto
F 9103859-2

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTENTICACAO
Autentico a presente fotocópia
reprodução fiel do documento...
Anápolis 13 FEV. 2007
Escritório de Autenticação
0050490
MARIENE CORREA

CONFERE O ORIGINAL
Ismar Bragatto da Mota
Mat. 082.321.0

436
✱

ARTIGO 10 - Nos casos em que se tratar de família ou exercício social de pessoa física, a liquidação e distribuição do patrimônio quando for a caso.

ARTIGO 11 - O administrador responde por danos causados por culpa ou negligência no exercício de suas funções, quando for a caso, desde que não haja culpa ou negligência do próprio titular da função.

ARTIGO 12 - O administrador responde por danos causados por culpa ou negligência no exercício de suas funções, quando for a caso, desde que não haja culpa ou negligência do próprio titular da função.

ARTIGO 13 - Todas as ações oriundas do presente contrato social serão de competência dos juízes competentes.

ARTIGO 14 - O presente contrato social é celebrado em 02 vias de igual teor e conteúdo, ficando a primeira delas arquivada no Cartório de Registro de Imóveis.

ARTIGO 15 - Data de assinatura: 13/02/2007

Assinado em nome de
LUCIANA CUNHA SILVA
CPF: 012.345.678-90
RG: 4.112.552.000.00

Assinado em nome de
LUCIANA CUNHA SILVA
CPF: 012.345.678-90
RG: 4.112.552.000.00

Assinado em nome de
LUCIANA CUNHA SILVA
CPF: 012.345.678-90
RG: 4.112.552.000.00

CONFERE COM O ORIGINAL
LUCIANA CUNHA SILVA
CPF: 012.345.678-90
RG: 4.112.552.000.00

TABELAMENTO DO 2º OFÍCIO DE NOTA
Rua Ciríaco de Colégio, 355 - A - Centro

AUTENTICADO
Autentico a reprodução fiel:
Anápolis 13 FEV. 2007
Bel. ANAURY GÉLSON DE MOURA
Bel. COZETAVIO ROCHA DOS ANJOS
Bel. ANAURY RONY DE ANDRADE
APRESENTA DA PAZ DOS SANTOS
MARLENE CORRÊA
SÔNIA PRATA S. SANTOS CASTILHO
LUCIANA C. DOS SANTOS SOUZA



CONFERE COM O ORIGINAL
Ismar Brandão da Mata
Mat 022.321.0

432
X

**1.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**

ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
CNPJ 08.645.252/0001-80

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia que é
reprodução fiel do documento apresentado.
Anápolis 11 MAR 2008
TABELIONATO DO 2º Ofício
Rua Barão de Coligny, 32 - Centro
Anápolis - GO
Bel. ANAELIA
Bel. LIZIOTA
Bel. MARLY
APARECIDA B. SILVA
MARLENE COSTA
PAMIANA CRISTINA DOS SANTOS
LUCIANA C. DOS S. MORAES

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

Edilson Ribeiro, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Anápolis, GO, à Rua José N. Paranhos n.º 840 - Bairro Jundiá - CEP.: 75.110-750, portador do RG n.º 3.736.043, expedido pela DGPC/GO, nascido em 17/01/1976, filho de João Benedito Ribeiro e Erotildes Coelho Ribeiro e portador do CPF n.º 813.705.121-04;

Luciana Cunha Silva Sarmiento, brasileira, empresária, casada com separação total de bens, residente e domiciliada na cidade de Anápolis - GO, à Rua Monte Carlo Quadra "J", Lote 37 - Bairro Alto da Bela Vista - CEP.: 75.105-575, portadora do RG n.º 4.149.185, expedido pela DGPC/GO, nascida em 13/09/1983, filha de Manoel Antônio da Silva e Eimar Cunha Silva e portadora do CPF n.º 002.346.381-80;

Luciana Sarmiento
F 8102959-2

**CONFERE
COM O ORIGINAL**

Sócios componentes da empresa: **ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, com sede na: Rua Frutuoso Maia de Oliveira n.º 855, Quadra 28, Lote 32, Vila Industrial - Anápolis - Goiás - CEP.: 75.115-060, inscrita no CNPJ sob n.º 08.645.252/0001-80, com registro de constituição na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n.º 52202370285 em 09/02/2007, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social no seguinte:

Edilson Ribeiro
Luciana Sarmiento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ENTRADA DE SÓCIO

É admitido na sociedade o sócio, Sr. **João Benedito Ribeiro**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, à Rua Elias Gomes n.º 408 casa 01 Vila Santa Maria da Nazaré CEP.: 75.113-370, portador do CPF n.º 013.448.461-49 e RG n.º 148.699, expedido em 27/03/1968 pela Serviço de Identificação e Criminalística - GO, nascido em 16/12/1943 natural de Anápolis-GO, filho de João Batista de Carvalho e Maria Benedita Mendes, **que adquire da sócia Luciana Cunha Silva Sarmiento**, já qualificada anteriormente, 100,00 (cem) quotas de capital social de que é legítima possuidora, totalizando R\$ 100,00 (cem reais) e a sócia **Luciana Cunha Silva Sarmiento**, já qualificada anteriormente, cede e transfere 4.500,00 (quatro mil e novecentas) quotas de capital social de que é legítima possuidora, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e novecentos reais) para o sócio **Edilson Ribeiro** já qualificado anteriormente.

Edilson Ribeiro
Luciana Sarmiento

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá como objeto social Comércio varejista de móveis de madeira, fabricação de móveis de madeira sob encomenda e serviço de montagem de móveis de madeira sob encomenda.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, nas seguintes proporções:

NOME	%	QTDE QUOTAS	VALOR (R\$)
Edilson Ribeiro	99	9.900	9.900,00
João Benedito Ribeiro	01	100	100,00
TOTAIS	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de fevereiro de 2007. O prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade cabe ao Sr. Edilson Ribeiro, que poderá praticar todos os atos e fatos relacionados com o objeto social da empresa, podendo inclusive delegar poderes a outros em nome da sociedade para representá-la, sempre de acordo com os objetivos sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para suas despesas particulares e a título de "PRO-LABORE", somente o administrador, Sr. Edilson Ribeiro, fará um retirada mensal conforme convencionado entre eles, não podendo ser superior aos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Em caso de falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas levantar-se-á um balanço geral do patrimônio social, para apuração dos haveres do sócio falecido, retirante ou inabilitado e posterior pagamento a este, ou a seus herdeiros em 24 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, a iniciar após 60 dias do evento ou poderão os herdeiros permanecer na sociedade se desejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo a critério dos sócios, haver distribuição antecipada de lucros em qualquer mês.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente reprodução fiel do documento original.

2007

ANAPÓLIS

18/02/2007

Rua Sávio de Albuquerque, 265 - Centro

ES. AMALRY DE
 BR. LUIZ STAVIO
 BR. AMALRY KOR
 ADARBU DA PAZ
 MARIENE CORNEIA
 KENIA CRISTINA DA

CONFERE COM O ORIGINAL

8103659-4

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato social é o de Anápolis - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Todos os casos omissos no presente contrato social serão regulados pela legislação em vigor aplicável

E por estarem ajustados e convencidos, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para mandar arquivar na devida Junta Comercial do Estado para o devido registro.

Sergio Soares Medeiros Fir
F 9103959-2

Anápolis - Goiás, 23 de janeiro de 2009.

CONFERE COM O ORIGINAL

Edilson Ribeiro
CPF: 813.785.121-04
RG: 3736043 DGPC/GO

Luciana Cunha Silva Sarmiento
CPF: 002.345.367-80
RG: 4149169 SSP-GO

João Benedito Ribeiro
CPF n.º 013.448.461-49
RG n.º 148.699

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERT. FCO O REGISTRO EM: 28/03/2009 SOB Nº 52090.767
Protocolo: 074330873-5, DE 12/02/2009
VENCIMENTO: 02 2 0237028 6
ART - CUIELO COMERCIO DE NAVEIS LIDA NT
Sec. Geral N.º DAS GRAÇAS E J.º DE UN. APTES
C 063208

Cartório do 2º Ofício de Notas
Rua Barão de Cotejias, nº 355-A, Centro
Anápolis-GO Fone: (62) 3324.3376

Reconhecimento de assinaturas de Edilson Ribeiro, Luciana Cunha Silva Sarmiento e João Benedito Ribeiro
ANÁLISE DE NOTAS
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

BR AMARAL GÉRMINO AMARAL FERNANDA
BR LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
BR AMARAL HORZEE ANDRÉ V. DE MOURA
BR APARECIDA DA PAZ DOS SANTOS
BR MARILENE CORREIA DE ALMEIDA
BR LUIZ CARLOS DOS SANTOS SMITH
BR FÁBIO CRISTIANO DOS SANTOS AMORIM
BR KENIA CRISTINA MONTU LAMARCA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
0060B129704
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0060B129703
0060B129702

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento apreendido.
Anápolis 11/02/2009
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

*Cláudio Louzeiro Gonçalves de Oliveira
Moacir Gonçalves de Oliveira (in memoriam)
Christiane Alves Louzeiro G. de Oliveira
Gabriela de Oliveira Moraes*

*Cláudio Louzeiro
Advogados Associados S/C
OABGO n.º 890*

Ao Banco do Brasil S.A

Gerência Geral

Sr. Edilberto

Sr. Marcos

Assunto: Proposta de Renegociação de Débitos Pendentes.

Art & Estilo Comércio de Móveis Ltda (Cambuí Cozinhas e Dormitórios)

Srs. Gerentes,

Em atenção à realidade da empresa acima nominada, a qual tem vários negócios empenhados nessa Instituição, é que se depreende com a presente proposta de renegociação de débitos em pendência.

Observe-se que a aludida empresa, detém uma série de negócios sob responsabilidade financeira desta Instituição, dentre eles Créditos à Pessoa Jurídica, Cartão BNDS, desconto de duplicatas, crédito para giro, enfim, uma série de produtos, os quais eram movimentados em sempre mantidos em dia, sem qualquer outro problema.

Ocorre, que no último mês de abril, essa Instituição cortou de forma deliberada todos os créditos em conta, bem como benefícios de negócios com a empresa em questão, inviabilizando efetivamente a movimentação financeira da mesma.

Rua Barão do Rio Branco, n. 171, Centro - Anápolis - Goiás - Cep 75.113-560

Fone/Fax: 52 - 3321.2937/3311.6235

www.claudiolouzeiroadvogados.adv.br

e-mail: claudiolouzeiro@claudiolouzeiroadvogados.adv.br

443
X

*Cláudio Louzeiro Gonçalves de Oliveira
Moacir Gonçalves de Oliveira (in memoriam)
Christiane Alves Louzeiro G. de Oliveira
Gabriela de Oliveira Moraes*

*Cláudio Louzeiro
Advogados Associados S/C
OABGO n.º 890*

Tal conduta, a qual até o presente momento não foi explicada, trouxe e traz uma série de prejuízos para a empresa, já que em razão desse corte abrupto, a movimentação de valores em conta tornou-se efetivamente prejudicial, necessitando do aporte de divisas utilizadas na saúde financeira da empresa, debastando assim o saldo de caixa da mesma.

Em razão disso, e de procedimentos que a empresa necessita se utilizar, inclusive para manter seu nome no mercado, algumas duplicatas já descontadas junto à essa Instituição.

Suscita-se ainda, o problema criado por empregado da empresa, o qual não pode ser atribuído à essa Instituição, na emissão de duplicatas de forma equivocada, criando-se um verdadeiro banco de dados de clientes em inadimplência, o quais não mais devem para a empresa, situação já exposta à essa gerência.

Tudo isso, resta por levar a empresa a uma situação delicada, já que em potencial crescimento no Estado de Goiás, com ampliação clara e efetiva de seus trabalhos e desenvolvimento da produção.

Não há como a empresa regredir. Porém, não pode também perder um parceiro do porte desta Instituição, em razão de problemas de ordem econômica, os quais passíveis de serem resolvidos plenamente.

Assim, em estudo efetivo de uma maneira viável para a empresa, mas também possível para esta Instituição, chegou-se à conclusão de que a mesma, pode dispor de uma quantia mensal na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o fito de solucionar à longo prazo, todas as pendências financeiras.

442
R

Cláudio Louzeiro Gonçalves de Oliveira
Moacir Gonçalves de Oliveira (in memoriam)
Christiane Alves Louzeiro G. de Oliveira
Gabriela de Oliveira Moraes

Cláudio Louzeiro
Advogados Associados S/C
OABGO n.º 820

Outrossim, tendo em vista a necessidade de ordenação de valores, necessário fazer o apanhado oficial por parte desta Instituição, agregando todos os débitos da empresa, aplicando-se assim os juros legais, e enfim, alcançar-se um produto (FINAME), a ser disposto à empresa, com o compromisso mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Claro é, que se chegou a esse valor, após um estudo claro e objetivo das condições de empenho de valores mensalmente, observando, que em razão da disposição dos negócios futuros e capitalização de valores, o intuito é a quitação do débito total no menor espaço de tempo.

Suscita-se que nessa negociação, saldaria-se todos os débitos da empresa para com a instituição, dando baixa principalmente nas duplicatas já descontadas, encerrando-se esse capítulo.

Obviamente, seria mantida garantia imobiliária ao negócio em destaque, bem como desconto considerável para quitação, com o objetivo de que não persistam prejuízos futuros à nenhuma das partes.

Vale lembrar, que a empresa em questão, além de demonstrar potencial industrial, expressivo, antes do corte abusivo de seus créditos, em momento algum vinha causando problemas de ordem financeira à essa Instituição, situação que entende ser de consideração no momento de apreciação da proposta ora apresentada.

Por fim, esboça a diretoria dessa empresa, o interesse de, após resolvida essa questão, com a quitação dos débitos em discussão, possa ser mantida uma boa relação de negócios com essa Instituição, posto que não há como crescer sem investimentos. É o Banco do Brasil S.A, é o maior incentivador de negócios do país.

Outrossim, tendo em vista o suporte jurídico-tributário mantido por esse escritório à empresa Art & Estilo Comércio

Cláudio Louzeiro Gonçalves de Oliveira
Moacyr Gonçalves de Oliveira (in memoriam)
Christiane Alves Louzeiro G. de Oliveira
Gabriela de Oliveira Morais

Cláudio Louzeiro
Advogados Associados S/C
OAB-GO n.º 840

de Móveis Ltda(Cambuí Cozinhas e Dormitórios), solicitamos a gentileza de informar a viabilidade da proposta em questão, bem como do débito final, para discussão e deliberação com a diretoria da mesma.

Sem mais para o momento.

Anápolis, 17 de maio de 2012.

Art & Estilo Comércio de Móveis Ltda(Cambuí Cozinhas e Dormitórios)
CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
OAB-GO n.º 12.527

449
X

BANCO DO BRASIL S.A. CSO BRASILIA D

SISBB CORREIO ELETRONICO 27/09/2012 11:57:19
COES1133 MENSAGENS PARA DEPENDENCIAS Pagina: 001

Mensagem: 2012/35119472 - ART ESTILO VIPBNDES AJUIZAMENT

Exp: 0324 ANAPOLIS GO Em: 15/06/2012-10:59
F7086141 MAURO MENDES DE PAULA (62) 33101521 - 33101503 ESCRIT
Rec: 1903 CSO BRASILIA DF Em: 15/06/2012-13:09
T1049271 EXCLUIDO - JOSE MILTON MENDES (0) 0

ORIGINAL: 01903 CSO BRASILIA DF

0324 Anápolis GO
1903 CSO BRASÍLIA DF - SERVIÇOS JUDICIAIS

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE OPERAÇÕES PARA AJUIZAMENTO

ENCAMINHAMENTO DE OPERAÇÕES PARA AJUIZAMENTO - Para fins de ajuizamento das operações abaixo identificadas, encaminhamos a documentação a seguir relacionada e informamos:

QUALIFICAÇÃO:

1. Devedor - ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ 08.645.252/0001-80
2. Coobrigado - JOÃO BENEDITO RIBEIRO - CPF 01344846149
EROTILDES COELHO RIBEIRO - CPF 72920726153
EDILSON RIBEIRO - CPF 81370512104

OPERAÇÕES A SEREM AJUIZADAS

1. Número: 032411311
Tipo: Cartão BNDES
Instrumento de crédito: Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão
Valor (constante do sistema): R\$ 300.000,00
Documentos: Via original do contrato, notificações, contrato social.
Notas fiscais, Proposta.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Cópia mais legível do contrato social encontra-se no dossiê da conta, também encaminhado para ajuizamento.
- Enviamos as notificações em envelope à parte porque elas listam todas as operações da empresa.
- Encaminhamos também certidões dos imóveis.

DOCUMENTAÇÃO: Encaminhamos em 15.06.2012 todas as operações da empresa em um único volume. Acompanham notificações, contrato social e certidões

COMANDO NO ADMIN 1.3.1: a agência efetuou o comando "E - Encaminha" em 15/06/2012.

Silvaldo V. Souza Mauro Mendes

IMPRESSO POR : F3209619 FERNANDO AERRE LEITE

148
X

BANCO DO BRASIL S.A.

CSO BRASILIA

D

SISBB
COES1133

CORREIO ELETRONICO

27/09/2012 11:57:19
Pagina: 003

Mensagem: 2012/35119472 - ART ESTILO VIPBNDES AJUIZAMENT

- (P) Os instrumentos e aditivos foram registrados/averbados nos cartórios competentes.
- (P) A hipoteca foi formalizada através de cédula ou instrumento público.
- (P) No caso de Leasing, o registro de veículos/embarcações e aeronaves foi anotado no órgão competente.
- (N) O CSO efetuou o comando E - Encaminha (ao Serviço Jurídico) no sistema Admin 1.3.2.3.

OBSERVAÇÕES:

Devido as inconsistências no NOVO CAO, não foi possível receber o Dossiê e conseqüentemente não foi possível efetuar o comando para o Jurídico.

Documentos físicos seguem via malote, nesta data, acompanhados do Demonstrativo de Cálculo.

Favor acusar recebimento.

Vanessa Taciane Peron Vieira
Gerente de Setor UA

Fernando Aerre Leite
Assistente A UA

Exp: 8654 AJURE GOIAS GO Em: 04/07/2012-19:40
F0266761 ALAIR PINHEIRO DA SILVA (62) 32165128 - 32165346 AN.JUR
Rec: 1903 CSO BRASILIA DF Em: 05/07/2012-08:55
F2841974 ELISSANDRA FURTADO DA SILVA (61) 31040942 GER.SETOR UA

ORIGINAL: 01903 CSO BRASILIA DF

Sr. Gerente,

A operação em referência encontra-se vinculada às cláusulas gerais registradas no Cartório Marcelo Ribas 1º ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, sob o nr 781440.

Tendo em vista as cláusulas gerais serem indispensáveis ao ajuizamento da operação em foco, solicitamos, no prazo de 05 dias, encaminhar-nos cópia das mesmas, a fim de promover o competente ajuizamento. Lembramos que dessa cópia deverá constar o registro mencionado no parágrafo anterior.

Paulo Roberto Dornelles Brandão
Supervisor Jurídico

Alair Pinheiro da Silva
Advogado

IMPRESSO POR : F3209619 FERNANDO AERRE LEITE

443
K

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
Controle de Ajuizamento de Operações
Estudo de Ajuizamento

Núm. Estudo: 12062018992 Situação: Concluído - Despachado

----- Dados dos Mutuários -----

Devedor Principal: ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
UOR/Dependência: 003120 ANAPOLIS Ag. Ficad: 003120 ANAPOLIS
CPF/CNPJ : 08.645.252/0001-80 Cód. Cliente: 505007254
Atividade : FABR DE ARTEF DE MADEIRA NAO ESPEC OU NAO CLASSIFICADOS
Sit. Funcionam.: Operacional

Endereço

Tipo : Sede/residencial Fone: 62 30982888
Logr. : RUA WALDOMIRO DA CUNHA
Compl.: QD 75 LT 19 Bairro: JK NOVA CAPITAL
CEP : 75.105-130 Município: ANAPOLIS UF: GO

Cobrigados/Intervenientes: EDILSON RIBEIRO

CPF/CNPJ : 813.705.121-04 ANAPOLIS Ag. Ficad: 003120 ANAPOLIS
Ocupação : EMPRESARIO Cód. Cliente: 505007105

Endereço

Tipo : Sede/residencial Fone: 62 84069244
Logr. : AVENIDA FRANCISCO SILVERIO DE FARIA
Compl.: 720 Bairro: MARACANA
CEP : 75.040-180 Município: ANAPOLIS UF: GO

----- Dados da Operação -----

UOR/Dependência : 003120 ANAPOLIS-ANAPOLIS,GO
Número Único OPR : 20111643295911142 Número Contrato: 66150282
Produto : 0009 CARTAO DE CREDITO
Modalidade : 0071 BNDES VISA DISTRIBUICAO
Tipo Risco : Risco do Banco
Tipo Instr. Crédito:
Data Contratação : 13/06/2011 Data Vencimento : 31/12/9999
Data 1ª Parc. Aberto: Data Prescrição : 31/12/9999
Saldo Atualizado : 0,00 Dt. Sdo. Atualizado:

----- Informações e Análise -----

Informações e Análise:

Gerado automaticamente pelo sistema para migração do status no No
vo CAO. Não sujeito a alteração.

Indicativo Análise Customizada:

Ajuizar.

----- Encaminhamento Dossiê -----

Encaminhamento ao CSO

Responsável Envio : F6810816 - MARCOS HENRIQUE GALDINO
Data Envio : 06/06/2012
Dependência Envio : 003120 - ANAPOLIS - GO
Dependência Destino: 000000 - -

Observação:



450
X

BANCO DO BRASIL

Termo de Adesão ao regulamento
do Cartão BNDES

BENEFICIÁRIO(A)

Razão Social
ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ
08.645.252/0001-80

Nome do(a) BENEFICIÁRIO(A) a constar no Cartão
EDILSON RIBEIRO

Agência de relacionamento Conta corrente
0324-7 000.468.780-9

Limite proposto
R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

Endereço do(a) BENEFICIÁRIO(A)
RUA WALDOMIRO DA CUNHA QD 75 LT 19, JK NOVA CAPITAL.

Município-UF
ANAPOLIS-GO

CEP DDD-Telefone
75.105-130 62-30982888

PORTADOR AUTORIZADO A UTILIZAR O CARTÃO BNDES

Nome
EDILSON RIBEIRO

CPF Doc. de identidade Data nascimento
813.705.121-04 2820035481 DETRAN GO 17/01/1976

Endereço
AVENIDA FRANCISCO SILVERIO DE FARIA, 720, BAIRRO MARACANA

Município-UF CEP
ANAPOLIS - GO 75.040-180

Limite de Compras - R\$
R\$300.000,00 (trezentos mil reais)



452
X

Continuação do(a) TERMO DE ADESÃO nr. 032.411.311, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 10/06/2012.

BENEFICIÁRIO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

5. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) BENEFICIÁRIO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

IMPORTANTE: É fundamental para agilizar o processo, a apresentação da via impressa desta proposta, devidamente preenchida e assinada juntamente com 2 (duas) cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- estatuto ou contrato social, acompanhado dos atos constitutivos e/ou modificativos, oficialmente arquivados e publicados;

- atas de eleição da diretoria em exercício e do Conselho de Administração, se for o caso, e procurações (caso a

- continua na página 4 -

X

Continuação do(a) TERMO DE ADESÃO nr. 032.411.311, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, no valor de R\$300.000,00, com vencimento final em 10/06/2012.



EDILSON RIBEIRO
CPF: 813.705.121-04



FIADOR

EDILSON RIBEIRO, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, residente em ANAPOLIS-GO, portador(a) do(a) carteira nacional de habilitacao nr. 2820035481/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 813.705.121-04.

453
✍

ANAPOLIS-GO, 10 de junho de 2011.

Ao

BANCO DO BRASIL S.A.

ANAPOLIS-GO

REF.DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITOS.
Financiamento nr. 032.411.311

Senhor(a) Gerente,

Pela presente autorizo esse Banco a promover, a débito de minha conta de depósitos, os valores referentes a liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios - quando dos respectivos vencimentos / exigibilidade - do financiamento acima indicado, que me foi concedido nesta data.

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Agência/conta de depósitos: 0324-7/000.458.780-9

454
X

ANAPOLIS-GO, 10 de junho de 2011

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência em ANAPOLIS-GO

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 032.411.311, no valor de R\$300.000,00, firmada em 10 de junho de 2011

Declaramo-nos cientes de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência, for transferido o controle de nosso capital e/ou substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes/administradores ou modificado nosso estatuto/contrato social sem sua expressa concordância, considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os atos por nós praticados que importarem violação das obrigações assumidas no referido financiamento.

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

455
X

REMESSA - 148326 - BNDES VISA DISTRIBUICAO

SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO MOV. 22/06/2011 EXP. 20/08/2014 VIP666
TERMO DE RECEBIMENTO DO CARTÃO BNDES E DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE

Anexo ao Regulamento de Utilizacao do Cartao BNDES do Banco do Brasil - registrado no Cartório Marcelo Ribas - Primeiro Ofício de Registros de Títulos e Documentos, Brasília - DF, conforme microfilme nr. 585625, em 11.09.2003.


Em conformidade com a cláusula quarta do referido Regulamento, recebi, neste ato, o Cartão BNDES abaixo especificado, contendo a função crédito.

EMPRESA: ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
NOME DO PORTADOR: EDILSON RIBEIRO
CARTÃO NR: 4859.6090.0393.6186
DATA DA EMISSÃO: 22/06/2011

Responsabilizo-me pela guarda e utilização desse Cartão e obrigo-me a cumprir as disposições do referido Regulamento, cuja cópia recebi neste ato.

Anápolis, 22/06/2011

LOCAL E DATA


ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO

456
A

Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo levrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NÓS) a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

ANAPOLIS-GO, 10 de junho de 2011.

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 08.645.252/0001-80
EDILSON RIBEIRO

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões. Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

458
X

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
Empresa Optante pelo Simples Nacional

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, com sede em ANAPOLIS-GO, na RUA WALDOMIRO DA CUNHA QD 75 LT 19, JK NOVA CAPITAL, inscrita no CNPJ sob o n° 08.645.252/0001-80, para fins de redução de alíquota, nas operações de crédito que tenham como mutuário pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, prevista no art. 7°, VI, do Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, declara que:

- a) se enquadra como pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar n°. 123, de 14.12.2006; e
- b) que o(a) signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o(a) sujeitará, juntamente com as demais pessoas que a ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de dezembro de 1990).

ANAPOLIS-GO, 10 de junho de 2011.

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 08.645.252/0001-80
EDILSON RIBEIRO

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0888, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

458

BANCO DO BRASIL S.A.
 AMAPÓIS GO
 Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: ART ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTD
 CNPJ: 08.645.252/0001-80
 OPERAÇÃO: 66.150.282 - EXTRATO PARA AUTORIZAÇÃO

INSTRUMENTO DE CREDITO: TERMO DE ABERTO AO CARTÃO DO REQUERENTE DO CARTÃO SIMES Nº02.411.311
 OPERAÇÃO: 66.150.282 - CARTÃO BRICS
 VALOR DO LIMITE: R\$100.000,00
 VALOR CANCELADO: R\$0,00
 VALOR CANCELADO EM 16/06/2012

TAXAS UTILIZADAS NO CARTÃO:-
 - RENDIMENTO: 12% ANUAL
 - ENCARGO FINANCEIRO: conforme taxas descritas no final deste demonstrativo
 - MULTA MOROSIDADE: conforme tabela de penalidades com base na variável positiva do INCD

DATA	MOTIVO/COMPRA/DATE DA FATURA	Dbito/Credito	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo atual
			Transferencia	Saldo normalidade	Transferencia	Saldo inadimplimento	
16/05/2012	PACCHINI FANC 10/18	07/07/2011	-396,37 D	-396,37	-1.039,07	-1.039,07	-1.039,07
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 10/18	08/07/2011	-442,30 D	-1.039,07	-1.214,67	-1.214,67	-1.214,67
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 09/18	22/07/2011	-175,68 D	-1.214,67	-1.403,96	-1.403,96	-1.403,96
16/05/2012	COMPANHIA A FANC 09/18	22/08/2011	-279,28 D	-1.403,96	-1.683,24	-1.683,24	-1.683,24
16/05/2012	WILSONSON AV FANC 08/18	21/08/2011	-771,77 D	-1.683,24	-2.455,01	-2.455,01	-2.455,01
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 08/18	08/09/2011	-1.375,27 D	-2.455,01	-3.830,28	-3.830,28	-3.830,28
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 07/18	19/10/2011	-588,58 D	-3.830,28	-4.418,86	-4.418,86	-4.418,86
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 07/18	29/10/2011	-991,09 D	-4.418,86	-5.410,00	-5.410,00	-5.410,00
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 05/18	12/12/2011	-697,69 D	-5.410,00	-6.107,69	-6.107,69	-6.107,69
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 02/18	01/03/2012	-1.010,34 D	-6.107,69	-7.118,03	-7.118,03	-7.118,03
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 01/18	20/02/2012	-454,85 D	-7.118,03	-7.572,88	-7.572,88	-7.572,88
16/05/2012	ENCOSTE FANC 11/18	07/07/2011	-396,77 D	-7.572,88	-7.969,65	-7.969,65	-7.969,65
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 11/18	07/07/2011	-442,30 D	-7.969,65	-8.411,95	-8.411,95	-8.411,95
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 10/18	22/07/2011	-175,68 D	-8.411,95	-8.587,63	-8.587,63	-8.587,63
16/05/2012	COMPANHIA A FANC 09/18	22/07/2011	-279,28 D	-8.587,63	-8.866,91	-8.866,91	-8.866,91
16/05/2012	WILSONSON AV FANC 09/18	31/08/2011	-771,77 D	-8.866,91	-9.638,68	-9.638,68	-9.638,68
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 09/18	08/09/2011	-1.375,27 D	-9.638,68	-11.013,95	-11.013,95	-11.013,95
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 08/18	19/10/2011	-588,58 D	-11.013,95	-11.602,53	-11.602,53	-11.602,53
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 08/18	29/10/2011	-991,09 D	-11.602,53	-12.593,62	-12.593,62	-12.593,62
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 07/18	12/12/2011	-697,69 D	-12.593,62	-13.291,31	-13.291,31	-13.291,31
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 02/18	01/03/2012	-1.010,34 D	-13.291,31	-14.301,65	-14.301,65	-14.301,65
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 02/18	20/02/2012	-454,85 D	-14.301,65	-14.756,50	-14.756,50	-14.756,50
16/05/2012	LEO MADERIAS FANC 01/18	16/02/2012	-588,58 D	-14.756,50	-15.345,08	-15.345,08	-15.345,08
16/05/2012	ENCARGOS FINANCEIROS		-883,00 D	-15.345,08	-16.228,08	-16.228,08	-16.228,08
16/06/2012	VALOR VENCIDO-TANF. 9/9 EXT. DE INADIMPLIMENTO			17.253,79	-14.574,29	-14.574,29	-14.574,29
16/06/2012	VALOR VENCIDO-TANF. DO EXTRATO DE NORMALIDADE				-450,67 D	-15.024,96	-15.024,96
16/07/2012	COMISSÃO DE PENALIDADE	07/07/2011	-396,77 D	-15.024,96	-15.421,73	-15.421,73	-15.421,73
16/07/2012	PACCHINI FANC 12/18	08/07/2011	-442,30 D	-15.421,73	-15.864,03	-15.864,03	-15.864,03
16/07/2012	LEO MADERIAS FANC 12/18	22/07/2011	-175,68 D	-15.864,03	-16.039,71	-16.039,71	-16.039,71

BANCO DO BRASIL S.A.
 CSO - BRASLIA

ALISSON THAYRES COSTA
 GER. GERAL DE VENDA

FERNANDA MARLE LITTE
 ASSISTENTE EM VENDA

15/11/12

BANCO DO BRASIL S.A.
ANAPOLIS, GO
Demonstrativo de Conta Vinculada

CLIENTE: ANT ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTD
 CNPJ: 08.645.252/0001-80
 OPERAÇÃO: 66.150.282 - EXTRATO PARA AJUSTAMENTO

Data	Materiais/Compras/Datas de Faturas	Publico/Credito	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo Geral
			Transferencia	Saldo Inicial	Transferencia	Saldo Inadimplimento	
16/07/2012	COMPANHIA A PANC 11/48	B	22/08/2011	-219,20 D	-1.633,96	-17.803,96	-19.397,92
16/07/2012	VOLUNTARIADO AO PANC 10/48	B	31/08/2011	-712,79 D	-2.371,75	-17.803,96	-20.175,69
16/07/2012	LEO MATEIAS PANC 10/48	B	08/08/2011	-1.575,27 D	-3.947,01	-17.803,96	-21.750,96
16/07/2012	LORENA PANC 09/48	B	19/10/2011	-508,50 D	-4.355,50	-17.803,96	-22.859,46
16/07/2012	LEO MATEIAS PANC 09/48	B	19/10/2011	-991,09 D	-5.346,59	-17.803,96	-23.251,20
16/07/2012	LEO MATEIAS PANC 07/48	B	12/12/2011	-697,60 D	-6.044,19	-17.803,96	-23.948,95
16/07/2012	LEO MATEIAS PANC 04/48	D	01/09/2012	-1.010,34 D	-7.054,53	-17.803,96	-24.959,29
16/07/2012	LEO MATEIAS PANC 03/48	B	30/03/2012	-854,49 D	-7.910,18	-17.803,96	-25.814,14
16/07/2012	ATLAS COPCO PANC 02/48	B	18/05/2012	-569,93 D	-8.480,11	-17.803,96	-26.384,07
16/07/2012	COMISSAO DE REPRESENTACAO	B	01/09/2011	-396,73 D	-8.876,84	-19.222,36	-27.700,47
16/08/2012	LEO MATEIAS PANC 13/48	B	08/01/2011	-642,80 D	-9.519,18	-19.222,36	-28.741,24
16/08/2012	LEO MATEIAS PANC 12/48	B	22/07/2011	-175,00 D	-9.694,18	-19.222,36	-28.917,24
16/08/2012	COMPANHIA A PANC 12/48	B	22/08/2011	-239,29 D	-9.934,07	-19.222,36	-29.156,43
16/08/2012	VOLUNTARIADO AO PANC 11/48	B	31/08/2011	-777,71 D	-10.711,84	-19.222,36	-29.934,20
16/08/2012	LEO MATEIAS PANC 11/48	B	09/04/2011	-1.379,27 D	-12.091,11	-19.222,36	-31.349,47
16/08/2012	LORENA PANC 10/48	B	19/10/2011	-509,50 D	-12.600,61	-19.222,36	-32.057,97
16/08/2012	LEO MATEIAS PANC 10/48	B	19/10/2011	-991,09 D	-13.591,70	-19.222,36	-33.049,66
16/08/2012	LEO MATEIAS PANC 08/48	B	12/12/2011	-697,60 D	-14.289,30	-19.222,36	-34.757,00
16/08/2012	LEO MATEIAS PANC 05/48	B	01/09/2012	-1.010,34 D	-15.300,44	-19.222,36	-35.977,43
16/08/2012	LEO MATEIAS PANC 04/48	B	30/03/2012	-854,49 D	-16.154,93	-19.222,36	-37.102,58
16/08/2012	ATLAS COPCO PANC 03/48	B	18/03/2012	-569,93 D	-16.724,86	-19.222,36	-37.672,51
16/08/2012	EMPENHO FINANCEIRO	B	19/10/2011	-991,09 D	-17.715,95	-19.222,36	-38.663,60
16/08/2012	VALOR VENCIDO-TRANSFER. F/ O EXC. DE INADIMPLIMENTO		16/08/2012		13.889,40	-17.885,40	-381.763,83
16/08/2012	VALOR VENCIDO-TRANSFER. DO EXTRATO DE NORMALIDADE		16/08/2012			-331.479,44 D	-31.107,76
16/08/2012	SALDO PARCIAL A PANC					-2.882,12 D	-368.531,42
31/08/2012	COMISSAO DE REPRESENTACAO					-4.103,58 D	-371.299,54
30/09/2012	COMISSAO DE REPRESENTACAO					-375.503,09	-375.503,09
30/10/2012	COMISSAO DE REPRESENTACAO					-381.763,83	-381.763,83

Saldo Devedor

EF	de 16/08/2012:	10.910,00	EF	de 16/06/2012:	10.910,00
Taxas utilizadas no calculo de normalidade					
Taxas utilizadas no calculo de inadimplimento					
EMR	de 16/08/2012:	1.122.462,3002	PACP	de 30/08/2012:	1.154.793,1822
ENR	de 16/08/2012:	1.390.341,3985	FNCR	de 16/08/2012:	102,2391
			FNCP	de 31/07/2012:	1.130.585,0081
			FNCP	de 31/08/2012:	102,8208

BANCO DO BRASIL S.A.
CSO - BRASILIA

ALISSON TRAVASSOS SOARES
 GER. GERAL

FRANCO ANNE KATIE
 ASSIST. EM

460

CLIENTE: AIR ESTILO COMERCIO DE MODAS LTD
CNPJ: 08.645.252/0001-80
OPERACAO: 66.150.292 - EXTRATO PARA AUTIZACAO

BANCO DO BRASIL S.A.
ADOLFO, CO de Conta Vinculada
101.8243
de 30/09/2012

agencia: - Fatur Recupera de Contas de Recuperacao
FAT

FATP de 30/09/2012 106.6802

BANCO DO BRASIL S.A.
CND - BRASILIA



TERMINO DE FIDEJUS
BANCO DO BRASIL S.A.



EXIBIR TERMO DE FIDEJUS
EM CASO DE

463
A

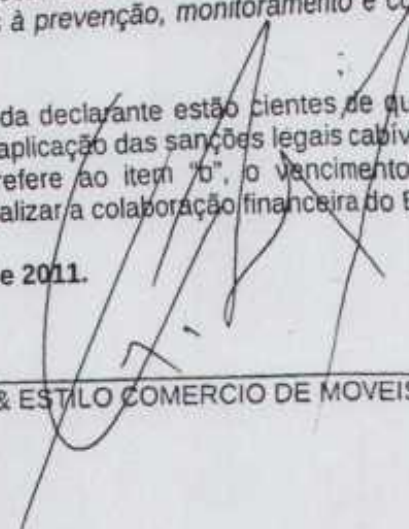
DECLARAÇÃO

A ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, com sede em ANÁPOLIS, Estado de GOIÁS, na RUA WALDOMIRO DA CUNHA QD 75 LT 19, BAIRRO JK NOVA CAPITAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.645.252/0001-80, neste ato representada por seu representante legal Edison Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 2820035481 expedida pelo DETRAN/GO em 19/09/2008 e inscrito no CPF sob o nº 813.705.121-04, declara ao Banco do Brasil:

- a) não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 (legislação que trata das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece processo administrativo federal para apuração destas infrações);
- b) não haver, contra si (obs.: se a declaração abranger os dirigentes da postulante, incluir: e seus dirigentes (obs.: identificação e qualificação dos dirigentes da postulante)), decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, elou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- c) não estar em situação de inadimplência perante a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, excluídas as obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão, em razão da legislação vigente.
- d) não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 e art. 54 caput e parágrafo único do decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 (somente aplicável à Postulante que esteja localizada em município do Bioma Amazônia - legislação que trata de ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia);

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, bem como, no que se refere ao item "b", o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES.

Anápolis, 10 de Junho de 2011.



ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA



Anápolis, 18 de Maio de 2011.

À
ART E ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Rua Waldomiro da Cunha Quadra 75 Lote 19- JK Nova Capital
CEP - 75.105-130 - Anápolis - Goiás
Fone: 62-3099-28.88
CNPJ - 08.645.252/0001-80
Insc. Estadual: 10.414.830-6

ORÇAMENTO FIAME

PRODUTO:	CARROCERIA
MODELO:	FURGÃO
CÓDIGO FINAME:	123134-0
CLASSIFICAÇÃO FISCAL:	8704.22.10
VEÍCULO ACOPLADOR:	VW - 13.180
DESCRIÇÃO TÉCNICA:	CONFORME CATÁLOGO
QUANTIDADE:	01(Uma) Unidade
VALOR UNITÁRIO À VISTA	R\$15.250,00
VALOR TOTAL À VISTA:	R\$15.250,00
ENTRADA:	0% - R\$
FINANCIAMENTO FINAME:	100% - R\$15.250,00
PRAZO DE ENTREGA:	30 Dias
LOCAL DE ENTREGA:	Anápolis- Go.
VALIDADE DA PROPOSTA:	30 Dias

FACCHINI S/A
João Roberto dos Santos
Gerente Comercial

Art e Estilo Comércio de Moveis
Cliente

FACCHINI S.A.
Via VPR 03 Quadra 2 A Módulo 26/31 - Distrito Industrial - Anápolis - Go. CEP - 75.132-015
CNPJ: 03.509.978/0033-59 - INSCR. EST.: 10.44.925-0 - Telefone: 62-4015-45.00 - Fax: 62-4015-45.15
Dados para Pagamento: FACCHINI S/A Banco Bradesco AG. 3499-1 C/C 59.200-5
CNPJ - 03.509.978/0002-52

463
X

F 154632

03/04

https://www.tjgo.jus.br

ESTADO DE GOIÁS		D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO 15200170 - 0	
PODER JUDICIÁRIO				SÉRIE 9	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA				EMISSÃO 03/04/2014	
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A				PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2015	
Requerido: ART E ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.					
Comarca: 6 - ANAPOLIS		Valor Ação: 1.339.498,99			
Natureza: 97 - HABILITACAO DE CREDITO EM FALENCIA		Processo Vinculado: 201202310855			
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROCOLO	1023	1,61			
DISTRIBUIDOR	1031	16,14			
CONTADOR	1015	64,64			
CUSTAS	1041	3.636,85			
PORTE TJ 200 FLS	1120	55,60	TOTAL		3.774,84

85610000376 748401431527 001700092016 501310000010

VIA DO BANCO. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. -Autenticação-

ESTADO DE GOIÁS		D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO 15200170 - 0	
PODER JUDICIÁRIO				SÉRIE 9	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA				EMISSÃO 03/04/2014	
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A				PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2015	
Requerido: ART E ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.					
Comarca: 6 - ANAPOLIS		Valor Ação: 1.339.498,99			
Natureza: 97 - HABILITACAO DE CREDITO EM FALENCIA		Processo Vinculado: 201202310855			
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROCOLO	1023	1,61			
DISTRIBUIDOR	1031	16,14			
CONTADOR	1015	64,64			
CUSTAS	1041	3.636,85			
PORTE TJ 200 FLS	1120	55,60	TOTAL		3.774,84

85610000376 748401431527 001700092016 501310000010

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. -Autenticação-

ESTADO DE GOIÁS		D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO 15200170 - 0	
PODER JUDICIÁRIO				SÉRIE 9	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA				EMISSÃO 03/04/2014	
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A				PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2015	
Requerido: ART E ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.					
Comarca: 6 - ANAPOLIS		Valor Ação: 1.339.498,99			
Natureza: 97 - HABILITACAO DE CREDITO EM FALENCIA		Processo Vinculado: 201202310855			
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROCOLO	1023	1,61			
DISTRIBUIDOR	1031	16,14			
CONTADOR	1015	64,64			
CUSTAS	1041	3.636,85			
PORTE TJ 200 FLS	1120	55,60	TOTAL		3.774,84

VIA DO CLIENTE Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. -Autenticação-

85610000376 748401431527 001700092016 501310000010



Controle de Ações Terceirizadas – Banco Autor

PEREIRA GIONEDIS ADVOCACIA

COBRANÇA
BB X ART & ESTILO COM DE MOVEIS LTDA
BBJUR: 2012/0162449
DEP. INTERESSADA: 0324 ANAPOLIS GO
DATA DA TERCEIRIZAÇÃO: 03/10/2012

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 04/04/2014 - AUTOATENDIMENTO - 15.45.09
 1518001518 SEGUNDA VIA 0029

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PEREIRA GIONEDIS ADVOCACI
 AGENCIA: 1518-0 CONTA: 20.591-5

 Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARBA 74840143152-7
 Codigo de Barras 85610000037-6 50131000001-0
 00170009201-6 04/04/2014
 Data do pagamento 3.774,84
 Valor em Dinheiro 0,00
 Valor em Cheque 3.774,84
 Valor Total -----

DOCUMENTO: 040458 E.980.78E.F5C.B3F.347
 AUTENTICACAO SISBB:

62/58
464

PJ 197806

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ANAPOLIS – ESTADO DE GOIÁS.**



231085-59-2012-01-2809-0001

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos de
HABILITACAO DE CREDITO sob n.º 231085.59.2012.8.09.006 promovida
em face de ART E ESTILO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA por seus
advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer
a juntada da procuração e do substabelecimento em anexo, de forma a
regularizar a representação processual, bem como seja determinado à esta
Escrivania para que proceda às anotações necessárias junto ao sistema
processual, bem como à capa dos autos, a fim de que as publicações e
intimações relativas ao presente feito e destinadas ao Requerente, sejam
realizadas **exclusivamente em nome de Louise Rainer Pereira Gionédis,
OAB/GO 36.134-A, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia, 22 de abril de 2014.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/GO 36.134-A

Edgard do Couto Mascarenhas
OAB/GO 32.048

Fernanda Ferreira Alencar
OAB/GO 34.015

Paulo Felipe L. Fernandes
Advogado
OAB/GO 38.916

466
X

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.



B7AB-9F94-380C-E040
8d65-fc88-4c3a-8302

(27/06/2013) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, compareceu como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da carteira de identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e cédulas de identidade profissional nº 1.739-A OAB/DF e nº 7.459 OAB/SC, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 14 de março de 2011, cuja ata foi registrada sob o nº 20110238400 na Junta Comercial do Distrito Federal em 25 de abril de 2011; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores **GIOVANI GIONÉDIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 8.128 e no CPF/MF sob o nº 232.546.459-87, **LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 8.123 e no CPF/MF sob o nº 322.152.159-68, **GIOVANI GIONÉDIS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 39.496 e no CPF/MF sob o nº 034.759.559-62, **CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI**, chilena, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 20.668 e no CPF/MF sob o nº 752.141.139-00, **MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 27.109 e no CPF/MF sob o nº 156.942.148-03, **EMILIANA SILVA SPERANCETTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 22.234 e no CPF/MF sob o nº 721.238.349-04, **FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 29.022 e no CPF/MF sob o nº 922.732.119-53, **ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.078 e no CPF/MF sob o nº 018.691.799-60, e **SANDRO RAFAEL BONATTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 22.788 e no CPF/MF sob o nº 845.230.859-00, todos na condição de sócios de Pereira Gionédis Advocacia, sociedade registrada na OAB/PR sob o nº 84, inscrita no CNPJ/MF nº 81.908.543/0001-03, sediada na Rua David Carneiro, nº 270, Alto São Francisco, CEP 80530-070, em Curitiba-PR (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi contratada para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad iudicium*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO
 DISTRITO FEDERAL
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2231

FLS : 193

Prot : 626186

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-000
 FONE: (61) 3036-4444 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
 Site: www.cartoriodenotadf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

462
 X

07ab-9f94-380c-e6d0
 9d85-fc84-4d3a-8302
 www.cartorios.com.br



tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram).
DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a fiz lavrar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**ROBSON RIBEIRO DE FARIA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00047179, no valor de R\$ 26,53, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20120100520991VDCQ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (*aw*) DA VERDADE.



Área com linhas horizontais para a elaboração de testemunhos, atualmente vazia.

469
X



SUBSTABELECIMENTO

LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO 36.134-A profissional pertencente ao escritório **PEREIRA GIONÉDIS - ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 81.908.543/0001-03, com sede na Rua David Carneiro, 270, Alto São Francisco, Curitiba-PR, CEP 80530-070, onde recebe intimações, substabelece com reservas a **EDGARD DO COUTO MASCARENHAS, FERNANDA FERREIRA ALENCAR e PAULO FELIPE LOPES FERNANDES** advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, respectivamente sob os nºs. **OAB/GO 32.048, OAB/GO 34.015 e OAB/GO 38.916**, os poderes que me foram outorgados por **BANCO DO BRASIL S/A**, sendo vedado aos substabelecidos, no entanto, receber notificações e intimações, devendo as mesmas serem enviadas e/ou publicadas em nome de Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/GO 36.134-A.

De Curitiba/PR para Goiânia/GO, 19 de dezembro de 2013.

Louise Rainer Pereira Gionédis

- II - definir as atribuições do Auditor Interno, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu cargo;
- III - instituir e destituir os subcomitês independentes, logo nomeado pelo seu órgão de representação legalmente constituído, pelo Conselho Administrativo na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se for o caso;
- IV - nomear e nomear e eleger os membros do Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 5.555, de 27 de dezembro de 1964;
- V - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- VI - aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- VII - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- IX - designar o presidente do Conselho de Representação de Ações de Investimento de que trata o inciso II do § 2º do art. 19 deste Estatuto;
- X - aprovar o Regulamento Geral das regras de empresa especializadas, para o mercado privado de participação em empresas de capital aberto;
- XI - estabelecer regras de responsabilidade que assegure a adequada remuneração de capital aberto;
- XII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- XIII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- XIV - a avaliação operacional do Banco será feita para um período de cinco anos, levando em conta, especialmente, até o ano de término de cada ano;
- XV - Fica reservado o direito do Conselho de Administração, ao presidente do Banco de aprovar e de regulamentar os procedimentos de Auditoria Interna, relativos ao setor de controle interno sobre o controle interno financeiro e do Comitê de Auditoria;
- XVI - A fiscalização do preço dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o Lei nº 9.487/97, poderá ser exercida exclusivamente por qualquer comitê ou, que não tenha sido nomeado e pago pelo Banco e de informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e qualquer outro ato que constitua prejuízo ao desempenho de suas funções, poderes, requisitos de funcionamento e qualquer requisito da Diretoria Executiva. As informações de desempenho, inclusive progressos para conclusão de projetos em andamento, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

Funcionamento

- Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:
 - I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
 - II - extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de no mínimo dois conselheiros;
- § 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente;
- § 2º A reunião extraordinária convocada pelos conselheiros, no termo do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente no prazo de dez dias que se seguiram ao pedido registrado, esse prazo não se aplica se o Presidente a teria convocado, qualquer que tenha sido o prazo;
- § 3º O Conselho de Administração poderá ser reunido de forma, sempre necessário:
 - I - por meio eletrônico de comunicação para a aprovação dos materiais de que trata o inciso I, II, IV e VI do art. 21, do

171
X

- I - e vídeo (inclusive) ou, mediante dos procedimentos previstos, para a aprovação dos demais materiais, previamente, em caso de urgência, o voto do Presidente do Conselho de Administração substitui o exercício das funções;
- § 1º Fica facultado mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros no curso, por telefone, videconferência, ou outro meio de comunicação que permita assegurar a participação efetiva e a identificação de seu voto, que seja considerado válido para todos os efeitos legais e interpretado à luz da referida norma;

Avaliação

- Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal de seu desempenho:
 - § 1º O processo de avaliação poderá no vídeo ser realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno;
 - § 2º Cabe ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação;

Seção II - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

- Art. 24. A administração do Banco compreende a Diretoria Executiva, que terá entre dez e onze e seus membros, sendo:
 - I - o Presidente, nomeado e destituído "de ofício" pelo Presidente da República;
 - II - até três Vice-Presidentes eleitos no termo do art. 25;
 - III - até sete e seis Diretores eleitos no termo do art. 26;
- § 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formam o Conselho Diretor;
- § 2º O cargo de Diretor é privativo de empregado de alto do Banco;
- § 3º Os cargos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão poderá ser de até 6 (seis) meses, no caso de morte;
- § 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos para o exercício de cargo na Diretoria Executiva do Banco:
 - I - ter exercido em cargo superior e
 - II - ter exercido, nos últimos três anos, cargo gerencial em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ou
 - a) por pelo menos quatro anos, cargo gerencial em área financeira de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargo gerencial em área financeira de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargo gerencial em órgão ou entidade de administração pública;
- § 5º Insistem no exercício de cargo de Diretor os cargos de Diretor de Banco em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, desde que não haja sido exercido;
- § 6º Após o término de gestão, os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de três meses, de exercer o mesmo cargo de gestão, no mesmo prazo não se

- II - ter exercido em cargo superior e
 - III - ter exercido, nos últimos três anos, cargo gerencial em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ou
 - a) por pelo menos quatro anos, cargo gerencial em área financeira de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargo gerencial em área financeira de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargo gerencial em órgão ou entidade de administração pública;
- § 7º Insistem no exercício de cargo de Diretor os cargos de Diretor de Banco em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, desde que não haja sido exercido;
 - § 8º Após o término de gestão, os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de três meses, de exercer o mesmo cargo de gestão, no mesmo prazo não se aplica se o Presidente a teria convocado, qualquer que tenha sido o prazo;
 - § 9º O Conselho de Administração poderá ser reunido de forma, sempre necessário:
 - I - por meio eletrônico de comunicação para a aprovação dos materiais de que trata o inciso I, II, IV e VI do art. 21, do

Delegações

- Art. 25. A autoridade em cargo de Diretoria Executiva requer delegação integral, sendo vedado a outorga de seus poderes, que não se extenda ao cargo, o exercício de atividades em outras instituições com fins lucrativos, salvo:
 - I - em instituições subordinadas ou controladas pelo Banco, ou em instituições das quais esse pessoa, direta ou indiretamente, detiver o 1º grau de controle;
 - II - em outras instituições, por delegação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração;
- § 1º O referido artigo é aplicável também ao Diretor Executivo e membros de comitês em instituições de empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de seu capital social;
- § 2º Para efeito de delegação de atividades essenciais, consideram-se ligadas ao Banco as instituições em que o Banco tenha participação direta ou indireta pelo Conselho Administrativo Nacional;

Mandato e substituições

- Art. 26. Sendo convocados (as):
 - I - ordinariamente, até 30 dias, estado lúcido, pelo Vice-Presidentes e Diretores;

- II - ter exercido em cargo superior e
 - III - ter exercido, nos últimos três anos, cargo gerencial em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ou
 - a) por pelo menos quatro anos, cargo gerencial em área financeira de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargo gerencial em área financeira de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargo gerencial em órgão ou entidade de administração pública;
- § 7º Insistem no exercício de cargo de Diretor os cargos de Diretor de Banco em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, desde que não haja sido exercido;
 - § 8º Após o término de gestão, os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de três meses, de exercer o mesmo cargo de gestão, no mesmo prazo não se aplica se o Presidente a teria convocado, qualquer que tenha sido o prazo;
 - § 9º O Conselho de Administração poderá ser reunido de forma, sempre necessário:
 - I - por meio eletrônico de comunicação para a aprovação dos materiais de que trata o inciso I, II, IV e VI do art. 21, do

Representação e substituição de mandatos

- Art. 27. A representação judicial e arbitral e a condução de mandatos do Banco compreendem, especialmente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos termos de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandatos judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Comitê Jurídico.
- § 1º Os instrumentos de mandato deverão expedir-se pelo ou os operadores que possuir o privilégio e a outorga de mandato judicial por delegação, especialmente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observado o disposto no § 2º do art. 28 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado;
- § 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu outorgante deixe de delegar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado;

Atribuições da Diretoria Executiva

- Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho de Administração e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho, sempre observando os princípios de boa-fé, honestidade e as regras gerais de governança corporativa;

Delegações do Conselho Diretor

- Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:
 - I - solicitar ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Comitê Jurídico, por meio eletrônico, propostas e sua deliberação, em especial sobre os mandatos (jurisdicionais ou arbitrais), o § 1º, III, IV e VI do art. 21, deste Estatuto;
 - II - fazer executar os processos de avaliação operacional, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;
 - III - aprovar a fazer executar o plano de negócios e o plano de trabalho;
 - IV - aprovar a fazer executar a delegação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

- § 1º Os representantes de União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado de Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.
- § 2º A nomeação dos conselheiros fiscais será feita pelo Assembleia Geral que os eleger.
- § 3º Além dos poderes a que se referiu o art. 15, inciso II deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e gerenciamento do Banco, de instituições por este controladas, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de conselheiro do Banco.
- § 4º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados em seus cargos, independentemente da existência de termo de posse, desde a respectiva eleição.
- § 5º Os conselheiros fiscais eleitos, até o primeiro reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, estarão o Termo de Anulação dos poderes do Conselho Fiscal do Regulamento de Litigação do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funções e poderes

- Art. 37. Obrigatoriedade de divulgação de Estado do Conselho Fiscal, por meio de relatório de, no mínimo, quatro (4) vezes por ano, através de seu Presidente e aprovado o seu regimento interno.
- § 1º O Conselho Fiscal reunirá-se em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgar necessário, por qualquer de seus membros de pelo Administração do Banco.
- § 2º Poderá e terá: suas sessões de fazer parte do seu trabalho, o membro do Conselho Fiscal que estiver de comparecer, sem justificativa, a três reuniões sucessivas consecutivas ou à quarta reunião ordinária subsequente durante o prazo do mandato.
- § 3º Deverá nos momentos previstos no artigo deste artigo, a divulgação das reuniões submetidas à deliberação do Conselho Fiscal desde a abertura de, no mínimo, três (3) de seus membros.
- Art. 38. Os Conselheiros Fiscais poderão ser nomeados do Conselho de Administração em que se destinam, desde que estejam em exercício.
- Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá nomear e remover, por meio de voto, um de seus membros de, no mínimo, de Assembleia Geral e respectivo ao pedido de informação formulado pelas assembleias.

Dever de lealdade e outras obrigações

- Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal eleitos do Banco devem observar, sempre, as mesmas condições do art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO III - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

- Art. 40. O exercício social coincide com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

- Art. 41. Todas as demonstrações financeiras ao final de cada exercício e, posteriormente, aquelas intermediárias em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, deverão ser aprovadas legalmente.

- § 1º As demonstrações de resultados, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e enviada ao Conselho Fiscal, ficando de que trata o § 1º do artigo 37 deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos procedimentos adotados no controle das reservas especificadas no que trata o inciso IV do inciso II do artigo deste artigo.

Dividendo obrigatório

- Art. 42. A distribuição de dividendos e resgate de ações de reserva própria e obrigações equivalentes a 20% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, antes de deduzir as reservas legais.
- § 1º O dividendo obrigatório será distribuído de cada exercício social será distribuído por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º Os valores dos dividendos deverão ser ajustados de acordo com o índice de inflação registrado no Brasil de acordo com o índice de inflação do período de 12 (doze) meses anteriores ao do exercício social em que foram aprovados, ou de do índice registrado no pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando não imediatamente não se verificar no ato da distribuição, pelo Conselho Diretor.
- § 3º É obrigatória a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no artigo deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

- Art. 43. O aumento e redução de juros sobre o capital próprio do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderá autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, e não de remuneração do capital próprio, bem como a redução de seu valor de acordo com o disposto neste artigo.
- § 1º Cabe ao Conselho Diretor fixar o valor e o prazo do pagamento de juros sobre o capital próprio em juros, observado no termo de capitalização deste artigo.
- § 2º Os juros sobre o capital próprio são devidos a título de remuneração sobre o capital próprio, observado o disposto no inciso III do artigo deste artigo.

CAPÍTULO III - RELAÇÕES COM O MERCADO

- Art. 44. O Banco:
- 1 - manterá, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com investidores, analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no âmbito o projeto e perspectivas;
 - 2 - manterá o livro de registro em que serão arrolados todos os participantes, bem como os documentos e que serão arrolados por todo o ano;
 - 3 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 4 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 5 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 6 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 7 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 8 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 9 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 10 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 11 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 12 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 13 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 14 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 15 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 16 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 17 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 18 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 19 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 20 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 21 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 22 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 23 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 24 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 25 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 26 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 27 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 28 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 29 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 30 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 31 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 32 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 33 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 34 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 35 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 36 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 37 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 38 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 39 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 40 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 41 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 42 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 43 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 44 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 45 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 46 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 47 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 48 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 49 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 50 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 51 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 52 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 53 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 54 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 55 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 56 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 57 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 58 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 59 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 60 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 61 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 62 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 63 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 64 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 65 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 66 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 67 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 68 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 69 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 70 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 71 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 72 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 73 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 74 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 75 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 76 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 77 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 78 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 79 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 80 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 81 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 82 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 83 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 84 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 85 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 86 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 87 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 88 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 89 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 90 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 91 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 92 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 93 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 94 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 95 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 96 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 97 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 98 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 99 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 100 - estabelecerá canais de comunicação;

- § 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além das respectivas legais e regulamentares, serão as seguintes:
- 1 - balanço patrimonial consolidado, demonstrações de resultado consolidado e do fluxo de caixa;
 - 2 - demonstrações de valor adicionado;
 - 3 - demonstrações de custos operacionais;
 - 4 - demonstrações de custos de distribuição;
 - 5 - balanço econômico de cada unidade que opere, inclusive as subsidiárias, não de 20% (vinte e cinco por cento) do capital social do Banco;
 - 6 - demonstrações de resultados de valores mobiliários de emissão do Banco de que o Banco controlado, de administrado e de membros do Conselho Fiscal sejam titulares, desde a implementação;
 - 7 - avaliação da participação dos passivos relativos ao risco crédito, em relação aos respectivos ativos mobiliários, em sua forma consolidada e em sua unidade;
 - 8 - qualidade de ações em circulação e a sua comercialização em bolsa de valores;
 - 9 - balanço econômico financeiro de cada unidade, sendo aprovadas, sempre, todas as informações sobre o desempenho operacional do Banco;
- Art. 42. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão submetidas em regime de acesso, sendo que pelo menos as demonstrações trimestrais serão submetidas diretamente ao público com as seguintes informações de caráter público:

Destinação de lucros

- Art. 43. Após a destinação de eventuais prejuízos acumulados e devida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício serão repartidos entre os acionistas de acordo com as condições previstas no artigo deste artigo, e segundo as seguintes condições:
- 1 - constituição de Reserva Legal;
 - 2 - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reserva de Lucros e Retornos;
 - 3 - pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 42 e 43 deste Estatuto;
 - 4 - os lucros que não foram distribuídos anteriormente;
 - 5 - constituição de reservas especiais;
 - 6 - Reserva para Margem Operacional, com o objetivo de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades, constituída pelo menos de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social;
 - 7 - Reserva para Equalização de Dividendos, com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pelo menos de 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - 8 - demais reservas a respeito de lucro previstas na legislação.
- Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:
- 1 - as reservas e o método de cálculo de que trata o inciso IV dos parágrafos anteriores em função do disposto no inciso III deste artigo;
 - 2 - o valor das reservas de lucro, desde que não comprometidas e de lucro a receber, não poderá ultrapassar o capital social.

- Art. 44. O Banco:
- 1 - manterá, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com investidores, analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no âmbito o projeto e perspectivas;
 - 2 - manterá o livro de registro em que serão arrolados todos os participantes, bem como os documentos e que serão arrolados por todo o ano;
 - 3 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 4 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 5 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 6 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 7 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 8 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 9 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 10 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 11 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 12 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 13 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 14 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 15 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 16 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 17 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 18 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 19 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 20 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 21 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 22 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 23 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 24 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 25 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 26 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 27 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 28 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 29 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 30 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 31 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 32 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 33 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 34 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 35 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 36 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 37 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 38 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 39 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 40 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 41 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 42 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 43 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 44 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 45 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 46 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 47 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 48 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 49 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 50 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 51 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 52 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 53 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 54 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 55 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 56 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 57 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 58 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 59 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 60 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 61 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 62 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 63 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 64 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 65 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 66 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 67 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 68 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 69 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 70 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 71 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 72 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 73 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 74 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 75 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 76 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 77 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 78 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 79 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 80 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 81 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 82 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 83 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 84 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 85 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 86 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 87 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 88 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 89 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 90 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 91 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 92 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 93 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 94 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 95 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 96 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 97 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 98 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 99 - estabelecerá canais de comunicação;
 - 100 - estabelecerá canais de comunicação;

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingressos nos quadros do Banco

- Art. 47. Os administradores e membros do Conselho Fiscal poderão ingressar no Banco de acordo com as condições previstas no artigo deste artigo, desde que não estejam em situação de conflito de interesses e não tenham sido condenados por crime de natureza econômica.
- Art. 48. O ingresso no quadro de empregados do Banco será de acordo com o disposto neste artigo.
- § 1º Os empregados do Banco serão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos do Banco.
- § 2º Poderão ser contratados, o tempo e o modo de trabalho, profissionais para exercerem as funções de administração do Banco, desde que não sejam membros do Conselho Fiscal e não tenham sido condenados por crime de natureza econômica.

Publicações oficiais

- Art. 49. O Conselho Diretor terá o direito de emitir, no âmbito do Banco, o Regulamento de Litigação do Banco do Brasil.

Análise de risco de crédito, operacional e de mercado

- Art. 50. O Banco manterá, periodicamente, análise de crédito sobre o risco de crédito de acordo com o disposto no artigo deste artigo, bem como o risco de mercado e operacional, a ser aprovada pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

Outros

- Art. 51. O Banco, nos atos administrativos e membros do Conselho Fiscal poderão ingressar no Banco de acordo com as condições previstas no artigo deste artigo, desde que não estejam em situação de conflito de interesses e não tenham sido condenados por crime de natureza econômica.
- Art. 52. O Banco, nos atos administrativos e membros do Conselho Fiscal poderão ingressar no Banco de acordo com as condições previstas no artigo deste artigo, desde que não estejam em situação de conflito de interesses e não tenham sido condenados por crime de natureza econômica.

473
X



ANO 1, Nº 76
No. 127, quarta-feira, 22 de abril de 2009

GOVERNAMENTO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2011/03

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM QUATORZE DE MARÇO DE DOIS MIL E OIS

Em quatorze de março de dois mil e ois, às onze horas e quinze minutos, no Banco do Brasil S/A, Caixa Postal 247, Centro, Av. São Paulo, 159, 04001-907, São Paulo, SP, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S/A, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/01-91, NIRE 003000083, tendo participado os Conselheiros Assessor Benedito (Vice-Presidente), Adriano Queiroz de Oliveira, Fernando Goulart Macedo, Henrique Jager e Sérgio Eduardo Araujo Mendonça, Assessor Técnico, Antônio Carlos de Oliveira e Conselheiro Patrício Cruzani.

Salvo erro ou omissão, compareceu, na data, Marco Antonio Assis Vasconcelos, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico.

O Conselho de Administração decidiu:

1. Aprovar (...)
2. Nomear para o cargo de Sr. Presidente do Conselho de Administração do Banco do Brasil S/A, a partir de 25 de março de 2011, Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, e para o cargo de Sr. Diretor Jurídico, Sr. Patrício Cruzani, em substituição ao Sr. Celso Daniel de Faria, cujo mandato expirou em 23 de março de 2011, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Celso Daniel de Faria, desde a publicação desta ata, e para o cargo de Sr. Diretor Jurídico, Sr. Patrício Cruzani, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Celso Daniel de Faria, desde a publicação desta ata.
3. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

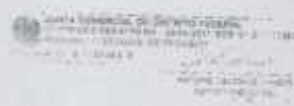
2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:

2. O Conselho de Administração decidiu:



Handwritten signature and stamp of Antonio Pedro da Silva Machado.

Handwritten number '475' and a signature.

Handwritten signature and stamp at the bottom of the page.

F154682

426
X

Out 22/04
Número: 15265233-7/09

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Emissão: 22/04/2014 Venc.: 31/12/2014

Requerente: ART E ESTILO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA
Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 231085.59.2012.8.09.0006

Serventia: 4A VARA CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 15265233-7/09
Emissão: 22/04/2014 Venc.: 31/12/2014

Requerente: ART E ESTILO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA
Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 231085.59.2012.8.09.0006

Serventia: 4A VARA CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 15265233-7/09
Emissão: 22/04/2014 Venc.: 31/12/2014

Requerente: ART E ESTILO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA
Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 231085.59.2012.8.09.0006

Serventia: 4A VARA CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85620000000-3 47000143152-2 65233709201-7 41231000001-0




478
St

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 401602/2014
COMARCA DE ANAPOLIS
FORUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 0902-8800 - FAX : (62) 0902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 3106446 AR/MP

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que até a presente data não foi apresentada a relação de credores descrita no art. 7. § 2º da lei 11.101/45.

ANAPOLIS , 22 de maio de 2014



- DJ -



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Anápolis-GO
4ª Vara Cível
Gabinete do Juiz

479
St

201202310855

DESPACHO

Intime-se a administradora judicial, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação de credores, nos termos do art.7º, §2º da Lei 11.101/2005, sob pena de sua destituição e de consequência a nomeação de novo profissional para ocupar o cargo.

Cumpra-se. Intime-se.

Anápolis/GO, 27 de maio de 2014.


DANTE BARTOCCINI
Juiz de Direito

GAB01

480
St

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ANAPOLIS – GO.

201202310965
Processo n.º 231085-59.2012.8.09.0006.

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado, nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, vem,
por seus advogados abaixo assinados, à presença de Vossa Excelência, com fulcro
no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar sua **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação
judicial oferecido pela devedora, nos termos a seguir expostos:

I - SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O plano de recuperação judicial apresenta uma descrição sobre o histórico da
Art & Estilo, que iniciou suas atividades informalmente em 2002, por meio da união
dos Srs. Marcos Antonio da Silva e Edilson Ribeiro, que tinham o propósito de
estabelecerem uma indústria no seguimento de móveis feitos sob encomendas.

Segundo o Plano, a Art & Estilo é uma indústria de móveis planejados, de
excelência reconhecida nos mercados de Anápolis, Goiânia e Brasília e outras cidades
dos Estados de Goiás, Minas Gerais e Tocantins, trabalhando principalmente com
móveis de dormitórios e cozinha e, atendendo também corporações, tais como
restaurantes, consultórios médicos, escritórios de profissionais liberais, dentre outros.

Em 2007, a Art & Estilo se profissionalizou e se mudou para o bairro Jardim
Eldorado (Anápolis/GO), com uma estrutura de 600 (seiscentos) metros quadrados, e
investiu em novos equipamentos e profissionais qualificados, inaugurando-se também
um "show room" em Goiânia, além da aquisição de veículos para uso comercial.

231085-59.2012-16 31/03/14 17:40 T.180 AMB

481
St

No ano de 2011, já contava com uma estrutura média de 1.000 (mil) metros quadrados, com 30 empregados e com uma frota maior de veículos.

Na sequência, o plano passa a expor as razões da crise e as medidas de recuperação que a Art & Estilo pretende adotar.

II – ARGUMENTOS DE OBJEÇÃO

Explicações sobre a crise e críticas do banco

A Art & Estilo cita os seguintes fatores como motivadores do pedido de recuperação judicial, a saber:

- (i) **Aquisição de equipamento automatizado**– Custo elevado de importação. Necessidade de reestruturação para recebimento do equipamento, o que ocasionou o aumento dos custos e inadimplemento das parcelas do equipamento, e diante de tal fato não houve sua instalação, impossibilitando o aumento de produção;
- (ii) **Queda das vendas no ano de 2012;**
- (iii) **Acúmulo de obrigações;**
- (iv) **Ausência de crédito** – O que ocasionou o inadimplemento junto aos seus credores;
- (v) **Renegociações das dívidas** – Com o conseqüente aumento de juros de forma incontrolável;

Considerando tais motivos, alegadamente causadores da crise, a Recuperanda apresenta as seguintes medidas já adotadas ou em fase de implantação, para seu soerguimento, conforme abaixo:

- (i) **Contratação da empresa B3GE Consultoria e Coaching** – Para a estruturação da empresa, que estabeleceu a criação de departamentos: RH, Financeiro, Fiscal, Comercial e Compras. Cada setor com sua gerência,

482
Sf

chegando a um quadro com mais de quarenta empregados diretos e mais de vinte indiretos;

- (ii) **Projeto de automação** – Consiste na automação do processo fabril, para o aumento da produtividade;
- (iii) **Administração** – A empresa de consultoria estabeleceu uma estrutura organizacional, de forma a agilizar os diversos processos, desde a fabricação até a entrega e montagem dos produtos. Neste momento a recuperanda sai de uma administração familiar para uma profissional.
- (iv) **Criação de nova empresa** – Artec Indústria e Comércio de Móveis Ltda, que se deu exclusivamente para viabilizar a continuidade da empresa;

Além disso, a Recuperanda propõe medidas alternativas no Plano de Recuperação Judicial previstas no art. 50, da Lei 11.101/2005, que poderão ser implantadas:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- (iii) Alteração do controle societário;
- (iv) Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- (v) Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- (vi) Aumento de capital social;
- (vii) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- (viii) Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- (ix) Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- (x) Constituição de sociedade de credores;
- (xi) Venda parcial dos bens;

 3

- (xii) Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- (xiii) Usufruto da empresa;
- (xiv) Administração compartilhada;
- (xv) Emissão de valores mobiliários;
- (xvi) Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Na hipótese do inciso XVI ao invés de adjudicação, uma vez que a maioria dos bens está gravada em garantia, a empresa sugere o arrendamento dos maquinários no valor das parcelas para pagamento dos créditos na forma especificada neste plano.

Note-se que, se tratam apenas de expectativas. Não há nenhuma certeza ou garantia de que as mudanças sugeridas serão suficientes, de modo a surtir o efeito esperado pela Art & Estilo, qual seja, possibilitar sua efetiva recuperação.

Em suma, no que se referem às medidas administrativas e operacionais previstas, as inúmeras opções acima, previstas de maneira genérica, não atendem ao disposto no artigo 53, inciso I e II da Lei 11.101/2005.

III - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A proposta de pagamento estabelecida no Plano de Recuperação Judicial apresenta as seguintes opções para a classe em que o HSBC está inserido:

- I - **Carência:** 12 (doze) meses – A partir da data da aprovação do plano de recuperação judicial;
- II - **Deságio:** 50% (cinquenta) por cento;
- III - **Prazo de Pagamento:** 8 (oito) anos;
- IV - **Periodicidade:** Parcelas mensais;



484
St

V – **Correção/Juros:** Após a aplicação do deságio os valores passarão a ser corrigidos pela TR – Taxa Referencial de Juros, mais a incidência de juros simples à taxa de 0,65% ao mês.

O plano ainda, contemplou aos credores que tenham interesse na diminuição do prazo para recebimento dos seus créditos, a submissão aos seguintes percentuais de deságio:

Prazo de Pagamento 5 (cinco) anos – Deságio de 70% (setenta por cento);
Prazo de Pagamento 2 (dois) anos – Deságio de 80% (oitenta por cento);
Prazo de Pagamento 90 (noventa) dias, após a aprovação – Deságio de 90% (noventa por cento);

IV - PONTOS DE OBJEÇÃO

Primeiramente, como dito acima, o plano não atende aos incisos I e II do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

E, quanto ao pagamento do crédito quirografário, diante das considerações acima, o HSBC informa que não concorda com a previsão de carência para cumprimento das obrigações, periodicidade e o índice aplicado para correção do débito, além da fixação de juros inferiores ao mínimo legal (artigo 406 do Código Civil).

De todo modo, cumpre esclarecer, desde já, que o plano não especifica os valores das parcelas que serão pagas a cada credor, o que o torna inexecutível.

Ademais, as obrigações assumidas pela Art & Estilo, a partir do plano de recuperação, devem ser certas, precisas e determinadas, exatamente para que possam ser exigíveis, inclusive com expressa menção do valor das parcelas, para possibilitar futura execução nos termos do artigo 62 da Lei 11.101/2005.



485
St

Diante disso, o HSBC sugere para eventual aprovação as seguintes condições de pagamento:

I - **Carência:** Máximo de 3 meses;

II - **Deságio:** Sem deságio;

III - **Prazo:** Máximo de 5 anos;

IV - **Periodicidade:** Mensal e sucessiva;

V - **Pagamento:** Parcelas fixas e determinadas;

VI - **Forma de Pagamento:** boleto.

VII - **Atualização dos valores:** TR + 12% a.a. a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial;

Consta ainda no plano na página 187, a previsão de constituição de sociedade de propósito específico para, em lugar de adjudicar, proceder o arrendamento dos maquinários, uma vez que estão gravados em garantia, no valor das parcelas para pagamento dos créditos na forma especificada no plano.

Assim, tendo em vista que o HSBC possui crédito garantido por hipoteca e alienação fiduciária de maquinários, fica expressamente consignada a sua discordância quanto à inclusão de pagamento deste crédito no plano, em razão da ofensa ao artigo 49 da LRF § 3º da Lei 11.101/2005.

Além de não concordar com o arrendamento das máquinas que lhe tenham sido ofertadas em garantia.

Necessário ainda, ficar consignado na presente objeção, que a eventual aprovação do plano não afetará as garantias prestadas por terceiros coobrigados, pois nos termos dos artigos 49, §1º e 59 ambos da Lei 11.101/2005 os credores conservam seus direitos e privilégios em face desses devedores e à ressalva quanto à preservação da garantia de alienação fiduciária acima exposta.



486
St

Quanto ao eventual descumprimento das obrigações assumidas no plano, o Banco entende que em caso de descumprimento do plano, decretar-se-á diretamente à falência, eis que o plano somente poderá sofrer modificações até a data da realização da assembleia de credores, sob pena de violação aos artigos 61, §1º e 73, inciso VI da Lei 11.101/2005.

V – DO PEDIDO

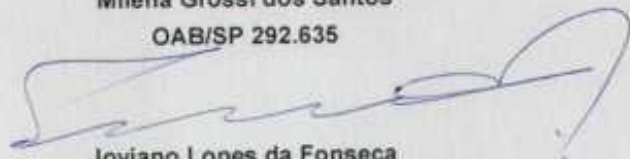
Pelo exposto, recebida a presente objeção, requer seja determinada a convocação de Assembleia de Credores, conforme previsto no artigo 56 da Lei 11.101/05, para deliberação acerca das necessárias modificações ao plano de recuperação apresentado pela Art & Estilo.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Anápolis, 31 de março de 2014.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Milena Grossi dos Santos
OAB/SP 292.635

Elaine Liberato de Oliveira
OAB/SP 247.647



Joviano Lopes da Fonseca
OAB/GO 6.353

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO: 2012012310855

ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO, administradora Judicial de ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – Em Recuperação Judicial, vem, respeitosamente à ilustre presença de V. Excelência, para expor o que se segue:

Em detida análise ao processo, verifica-se algumas pendências que ora requer sejam sanadas, para enfim, seja dado prosseguimento a seu bom andamento, quais sejam:

Encontra-se ainda pendente de autorização judicial, a nomeação do perito contábil indicado às fls. 122/123 e fls. 158.

Até o presente momento não foram fixados honorários para esta Administradora Judicial, sendo certo que nunca houve pagamento destes nos presentes autos. (Art. 24 da Lei 11.101/2005).

Eis a Listagem de Credores que apresentaram suas Habilitações e/ou divergências, seja para o Administrador, seja no processo. Aqueles que não o fizeram, foi considerado o crédito declarado pelo Devedor.

Das objeções ao Plano apresentadas, somente a do credor ITAU UNIBANCO S/A, Fls. 272/273, foi apresentada de forma tempestiva.

201015-07_2012-21_29/05/14 15:25 1.000

RELAÇÃO DE CREDORES

I - QUIROGRAFÁRIOS

CREDORES BANCÁRIOS

- BANCO HSBC R\$ 806.644,98
CNPJ: 01.701.201/00001-89
Travessa Oliveira Bello nº 34 – 4º Andar – Curitiba - PR
OBS: Crédito Controverso – Acordo realizado após o pedido da RJ.
- BANCO VOLKSWAGEN S/A R\$ 246.286,50
CNPJ: 59.109.165/0001-49
Rua Volkswagen, 291
OBS: Crédito Controverso – Alienação Fiduciária – Exceção Art. 49, III da Lei 11.101/2005.
- ITAU UNIBANCO S/A R\$ 228.974,63 *
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Praça Alfredo Egydio de Sousa Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal – Parque Jabaquara – São Paulo – SP.
- BANCO DO BRASIL R\$ 1.339.498,99 *
CNPJ: 00.000.0000/0001-91
SBS QUADRA 01 BLOCO "C" LT. 32 Ed. Sede III – Brasília – DF

- **BANCO MERCANTIL DO BRASIL** R\$ 192.640,43
Rua Engenheiro Portela, 185 – Centro – Anápolis – G) – CEP: 75024-070
- **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO** R\$ 276.715,97
CNPJ: 02.282.709/0001-52
Av. Santos Dumont nº 235 – QD. 03 – LT 36 A – B. Jundiá – Anápolis – GO
OBS: O valor de R\$ 238.345,38 – Não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial – Art. 49, III – Alienação Fiduciária.
- **BANCO FIAT** R\$ 54.176,25

FORNECEDORES DA ART & ESTILO COMECIO DE MOVEIS LTDA

- **FORM SHOP** R\$ 210,00
CNPJ 01.554.566/0001-28
RUA 210, Nº 58 SETOR COIMBRA GOIÂNIA GO / 62-32332218
AV CASTELO BRANCO, Nº 1772 SETOR COIMBRA GOIÂNIA GO / 62-32336362
- **COMPENSADOS ANÁPOLIS LTDA** R\$ 10.533,90 ✱
CNPJ 37.833.670/0001-07
AVENIDA BRASIL NORTE, 715 SETOR CENTRAL / 62-33111600
- **MADEREIRA TOBIAS** R\$ 8.835,80
CNPJ 37.372.182/0002-12
AVENIDA RIO VERDE 2690, VILA ROSA - GOIÂNIA GO
- **POSTO OÁSIS** R\$ 8.434,35
CNPJ 37.830.411/0001-14



- AVENIDA MATO GROSSO, 900 BAIRRO JUNDIAÍ - ANÁPOLIS GO
- **TEC INFORMÁTICA** R\$ 1.149,68
CNPJ 07.674.667/0001-19
RUA CALIXTO ABDALA 122, SETOR CENTRAL
 - **PLACACENTRO/CASA DA MADEIRA** R\$ 36.890,02
CNPJ 05.197.310/0002-42
RUA ARINESTO OLIVEIRA PINTO, 40 SETOR CENTRAL - ANÁPOLIS GO
AVENIDA T-63, 4408 ANHANGUERA - GOIÂNIA GO
 - **WHURTH DO BRASIL** R\$ 7.564,11
CNPJ 43.648.971/0001-55
RUA ADOLF WURTH, 557 JARDIM SÃO VICENTE - SÃO PAULO SP
 - **EUROFER COM E IMP DE FERRAGENS** R\$ 10.645,01
CNPJ 72.452.808/0001-10
RUA FRIE GASPAR MADRE DEUS, 830 NOVO MUNDO - CURITIBA PR
 - **BLUM DO BRASIL** R\$ 2.361,96
CNPJ 02.672.781/0001-96
AVENIDA JOÃO PAULO I, Nº 2052 EMBU SP
 - **TRAMONTINA PLANALTO S/A** R\$ 1.672,64
CNPJ 00.142.240/0001-20
RUA BOM SUCESSO Nº 51 IPIRANGA - GOIÂNIA GO
 - **PINHEIRO MADEIRAS/LEO NADEIRAS** R\$ 42.350,00
CNPJ 05.283.552/0001-78
AVENIDA RIO VERDE QD 08 LOJA 03 SETOR DOS AFONSOS - APARECIDA DE GOIÂNIA GO
 - **RÁPIDO TRANSPAULO** R\$ 287,24
CNPJ 88.317.847/0005-79
AVENIDA PAPA JOÃO PAULO I, 687 VILA AEROPORTO - GUARULHOS SP
 - **JM PAPELARIA/RISK PAPELARIA** R\$ 399,58
CNPJ 05.119.062/0001-30
AV SÃO FRANCISCO DE ASSIS N º 101 JUNDIAÍ - ANÁPOLIS GO
 - **FEBRALUX COMÉRCIO ELÉTRICO** R\$ 1.268,00

CNPJ 08.976.659/0001-90

RUA DIOMERO VICTOR, 97 CASA 02 PARQUE SÃO FRANCISCO – FERRAZ DE VASCONCELOS SP

- **HORIZONTE COM DE ABRASIVOS** R\$ 1.512,00

CNPJ 09.071.136/0001-67

AVENIDA HORÁCIO COSTA SILVA 355 - JARDIM BALNEÁRIO - GOIÂNIA GO

- **HSMS ELETRO MATERIAIS** R\$ 4.486,00

CNPJ 07.950.020/0001-72

AVENIDA BRASIL NORTE, 1540 CIDADE JARDIM - ANÁPOLIS GO

- **IRMÃOS FISHER** R\$ 0,00

CNPJ 82.984.287/0001-04

ROD ANTÔNIO HEIL, 5600 KM 23 – LIMOEIRO BRUSQUE SC

- **ATLAS COPCO DO BRASIL** R\$ 17.600,00

CNPJ 57.029.431/0001-06

RUA CARLOS AUGUSTO MACHADO, 370 JARDIM STO ANTÔNIO – PINDAMONHANGABA SP

- **ROMGNOLE PRODUTOS ELÉTRICO** R\$ 9.020,00

CNPJ 78.958.717/0016-14

AVENIDA BRASIL NORTE, 1540 CIDADE JARDIM - ANÁPOLIS GO

- **PROCAD SOFTWARES LTDA** R\$ 1.500,00

CNPJ 00.141.463/0001-73

Rua Mário Bitar, Nº 20, QD H20, LT 30, Setor Marista - Goiânia - GO

- **LG MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA / EVOLUZ** R\$ 4.486,00

CNPJ 11.174.975/0001-52

AVENIDA BRASIL NORTE, 1540 CIDADE JARDIM - ANÁPOLIS GO



Roldão-Oliveira de Carvalho
OAB-GO 22365

Algomiro Carvalho Júnior
OAB-GO 30739



Roldão Oliveira de Carvalho
Advogados Associados

Rosanna Luzia Ventura Carvalho
OAB-GO 27496


6 492
36

João Felipe Tomazini A. Carvalho
Estagiário

De tudo era o que tinha a relatar, requerendo sejam providenciadas as regularizações dos pontos apresentados, bem como seja publicada a presente Lista de Credores, para fim de Homologação e convocação da Assembléia de Credores, conforme a Lei de Regência.

Nesses termos, Pede deferimento,

Anápolis, 23 de maio de 2014


ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO
Administradora Judicial

493
R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.

Processo n. 201202310855

Art & Estilo Comércio de Móveis LTDA - Em Recuperação Judicial, via de sua Administradora Judicial, vem à ilustre presença de V.Ex.ª, expor e requerer o que segue:

Não é muito lembrar que a empresa, embora em recuperação judicial, continuam desenvolvendo suas atividades normalmente com fim de conseguir honrar seus compromissos em acordo com o disposto no Art. 47 da Lei nº 11.101/05, que dispõe: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." Direito também assegurado no art. 170, da Constituição Federal (Função Social da Empresa):

No que diz respeito ao despacho de fls. 479, a administradora informa que já havia sido apresentada a lista de credores, embora a juntada da interlocutória se deu após o despacho proferido.

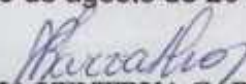
Quanto ao pedido formulado pela administradora às fls. 487 § 3º, está vem informar que dispensa os trabalhos sem demérito do **Sr. Luiz Alves Ferreira Filho**, como assistente técnico.

No mais ratifica o pedido formulado às fls. 487/492, com exceção ao § 3º.

Requer ainda a autorização judicial para nomeação do assistente técnico Airton Fernandes de Campos.

Pede deferimento,

Anápolis, 15 de agosto de 2014.


ROSANNA LUZIA VENTRUA CARVALHO
Administradora Judicial

20.080-09, 2012-02 15:08:14 10.27 1.000 000



Autos n. 201202310855

DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial de Art & Estilo Comércio de Móveis Ltda.

A recuperanda apresenta plano de recuperação judicial (fls. 167/263).

Itaú Unibanco S/A apresenta objeção ao plano de recuperação. (fls. 272/273).

Banco do Brasil S/A apresenta impugnação ao plano de recuperação judicial. (fls. 275/279).

HSBC Bank Brasil S/A apresenta objeção ao plano de recuperação judicial (fls. 480/486).

Em fls. 487/492, a Administradora Judicial apresentou a Lista Geral de Credores.

É o relato. Decido.

O Administrador Judicial se trata de um auxiliar do Juízo, tanto no procedimento de Recuperação Judicial, onde atua como fiscal,



quanto no processo falimentar, onde exerce papel fundamental na arrecadação dos bens, com a finalidade de realização do ativo.

É importante frisar que qualquer profissional liberal que preencha as condições estabelecidas no art. 21 da Lei 11.101/2005, pode ser escolhido como Administrador Judicial.

O ponto primordial para escolha do administrador judicial pelo Magistrado é que aquele goze da confiança deste, portanto, havendo a quebra da confiança a consequência desta é o afastamento do administrador das funções para a qual foi nomeado.

Recordemos o papel do administrador judicial da empresa recuperanda. Determina o artigo 22 da Lei n.11.101/2005:

"Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito; b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados; c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos; d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer



436
D

informações; e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei; f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei; g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões; h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções; i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II - na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial; b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação; c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor; d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;" Destaqui.

Repise-se, que o administrador judicial figura como auxiliar do juiz na condução do processo da recuperação. Além das funções administrativas, previstas no mencionado artigo 22 da Lei de Quebras, o administrador judicial é o representante legal da massa falida, assinando "o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes", consoante o artigo 33 da Lei n.11.101/2005.

Cabe-lhe, portanto, papel relevante no processo de recuperação judicial, de maneira que a falha no desempenho desses deveres e obrigações pode lhe acarretar sérias consequências, tais como a destituição.



493
10

In casu, observo a falha no desempenho da Administradora com seus deveres. Senão vejamos: o pedido de recuperação judicial é datado de 25/06/2012; o processamento da recuperação judicial fora deferido em 07/12/2012 (decisão de fls. 67/72), na qual fora nomeada a Dra. Rosana Luzia Ventura Carvalho como Administradora Judicial; o Edital de Processamento de Recuperação Judicial fora publicado em 15/03/2013 (fls. 118/121); o plano de recuperação judicial fora apresentado em fls. 167/263; o banco Itaú Unibanco S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial às fls. 272/273; Banco do Brasil S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial em fls. 275/279 HSBC Bank Brasil S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial em fls. 480/486.

Em fls. 487/492, a Administradora Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores. Eis neste ponto que a Administradora não laborou com o acerto devido. Conforme se verifica do explanado no §4º da apresentação do Quadro Geral de Credores (fl. 487), a administradora informa que apresenta o quadro de acordo com a listagem de credores que apresentaram suas habilitações e/ou divergências, e sendo considerado o crédito declarado pelo devedor nos casos em que não houve a apresentação de documentação comprobatória do crédito.

Ora, a existência do crédito pressupõe a existência de um título líquido, certo e exigível, não sendo permitido à Administradora que inclua no Quadro Geral de Credores créditos não comprovados, pela simples alegação de que foram informados pelo devedor tal débito.

Urge ressaltar que a demora para aprovação do plano de recuperação judicial, fez-se pela apresentação intempestiva do Plano de



498
P

Recuperação Judicial, bem como pela juntada equivocada do Quadro Geral de Credores, o que impede a convocação da assembleia geral de credores.

Desta forma, ante a perda da confiança deste juízo, substituo a Administrador Judicial da recuperanda, Dra. Rosana Luzia Ventura Carvalho, sendo intimada, desde já, para depositar em cartório todos os livros e documentos referentes à empresa recuperanda que encontram-se em sua posse.

Ato seguinte, nomeio em substituição como Administrador Judicial o Dr. Rodrigo Oliveira Caldas, OAB nº 16.650, telefone (62) 9241-0811, para o cargo de Administrador Judicial, para que cumpra fielmente o cargo e assuma todas as responsabilidades a ele inerentes, especialmente a formação do Quadro Geral de Credores para a devida apreciação do Plano de Recuperação Judicial.

Quanto as objeções apresentadas (fls. 272/273, 275/279 e 480/486), nos termos do artigo 56, da Lei n. 11.101/2005, estas serão deliberadas em Assembleia Geral de Credores (AGC), a qual será devidamente convocada em momento oportuno.

Por todo o exposto, **destituo** do encargo de Administrador Judicial, a Dra. Rosana Luzia Ventura Carvalho, e desde já, determino sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, para depositar em cartório todos os livros e documentos referentes à empresa recuperanda que encontram-se em sua posse.

Considerando o trabalho executado pela Administradora até então, tendo comparecido à sede da empresa, documentos lavrados e



499
78

juntados aos autos, arbitro seus honorários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/2005, os quais serão devidamente levantados em momento oportuno.

Nomeio em substituição como Administrador Judicial o Dr. Rodrigo Oliveira Caldas, OAB nº 16.650, telefone (62) 9241-0811, para o cargo de Administrador Judicial, intimando-o para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para comparecer na sede deste juízo e assinar o termo de compromisso, bem como cumprir fielmente o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do artigo 52, inciso I, cumulado com os artigos 21 e 33, ambos da LREF.

Cumpra-se. Intimem-se.

Anápolis-GO, 16 de setembro de 2014.

DANTE BARTOCCINI
Juiz de Direito

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE ANAPOLIS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 231085-59.2012.8.09.0006 (201202310855)

AUTOS : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADMINISTRADOR : ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO
ADV REQTE : CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV ADMINISTRA : ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI

Data do Expediente: 19/09/2014

Diario da Justiça : 00001635

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 23/09/2014

Publicação : 24/09/2014

Folhas : 494/499

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

ANAPOLIS , 29 de setembro de 2014 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO

Processo n. 201202310855

ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO, Administradora Judicial destituída da empresa em recuperação judicial **Art & Estilo Comércio de Móveis Ltda**, vem à ilustre presença de v. ex^ª. expor e requerer o que segue:

Às fls. 73 foi realizado o termo de compromisso da presente Administradora Judicial e, após, às fls. 122, a mesma requereu a nomeação de um assistente, conforme petição nº 22, solicitando a sua destituição antes mesmo de ter sido nomeado, não obstante tenha sido requerido em outras oportunidades nos autos e até o momento não atendida.

Cumprindo seu encargo, a administradora levou ao conhecimento deste juízo a suspeita de indícios de que a empresa não estava funcionando (fls. 137), informando ainda que não havia conseguido com a recuperanda os livros e documentos necessários para a realização dos trabalhos.

Após, foi informado que realmente a empresa estava em funcionamento, mas com nome diverso de fantasia, sendo entregues os documentos abaixo relacionados, contudo os balancetes foram apresentados somente do ano de 2012, ou seja, faltando os balancetes mensais do ano de 2013, não obstante cobranças para apresentação dos balancetes seguintes.

Neste interim, visando dar agilidade aos autos, a administradora enviou cartas aos credores, ato do art. 22 da Lei 11.101/2005, para que houvesse habilitação dos mesmos, dentre outros atos que foram realizados no decurso do processo. Entretanto, houve despacho concedendo prazo para manifestação dos credores e do MP, para posterior realização de assembleia e análise da homologação do plano de recuperação judicial.

Rosanna Luzia Ventura Carvalho
D^oa. Rosanna Luzia Ventura Carvalho
Advogada
OAB/GO 27.496

2012-07-20 15:37:14

82

As folhas 157, a administradora requereu novamente a intimação da empresa para apresentação de novos balancetes, bem como a apreciação do pedido de fls. 122, porem deliberou este Juízo que se cumprisse a determinação de fls. 67/72 para apresentação de documentos por parte da recuperanda, certificando, às fls. 165, o Sr. Oficial, não ter encontrado o representante da empresa.

As fls. 167/263 foi apresentado o Plano de Recuperação judicial da empresa Cambuí (nome de fantasia), com observância ao **item 4. Objetivos e estratégias do Projeto**, propondo a criação de uma nova empresa para suprir as necessidades da recuperanda.

Seguindo, a administradora, em petição de nº 21, datada de 23 de maio de 2014, apresentou a listagem dos credores que apresentaram suas habilitações. E através da petição de nº 22, informou novamente a apresentação da lista de credores em atenção ao despacho de fls. 479.

Contudo, foi determinada a destituição da administradora com a conseqüente nomeação de um novo administrador, sem que fosse a mesma sequer intimada para manifestação anteriormente ao ato de sua destituição, sob a alegação de "perda de confiança deste juízo".

Não há indicação deste juízo do ato cometido por esta administradora que tenha dado causa à perda de confiança, salientando que sempre pautou sua conduta pela ética, responsabilidade, seriedade, honestidade e comprometimento com suas atribuições e deveres, jamais dando causa a dúvidas e suspeitas sobre sua atuação profissional e pessoal.

Ocorre que perda de confiança induz ao pensamento de prática de atos desonestos, que não ocorreram por parte desta administradora, sendo o processo retardado, não alcançando até a presente data, um estágio mais avançado, por motivos alheios à sua vontade e atuação, uma vez que determinados atos não são de sua responsabilidade e, se os autos não tiveram o impulso necessário no tempo devido, as causas são por vários outros motivos que impediram o regular andamento do feito.

Portanto, chega-se à conclusão de que a administradora, no julgamento deste juízo, deixou de cumprir atos de seu ofício, o que não condiz

Marcelo
Dra. Rosalva Lucia Ventura Cordeiro
Advogada
OAB/GO 27.496

103
B

com a realidade dos fatos, que poderiam ser sanados com simples determinação para cumprimento do ato, o que não ocorreu em momento algum nos autos.

Assim, causa espécie o fato de não ter sido intimada previamente antes de sua destituição, para que fossem tomadas eventuais providências a seu cargo e que o juízo reputasse devidas, dentro do prazo que fosse estabelecido.

Aliás, é preciso ressaltar que no desempenho de sua função como administradora sempre cumpriu sua obrigação de forma correta e eficaz, o que pode ser comprovado por sua atuação nos autos e pelo próprio encarregado da escrivania, que bem sabe das várias solicitações e cobranças feitas para o bom andamento da recuperação judicial, mesmo não sendo arbitrado, por este juízo, o valor de sua remuneração para o desenvolvimento de seu trabalho até então, o que ocorreu somente no ato de sua destituição, ainda assim em valor não condizente com o trabalho desenvolvido.

Saliente-se que o plano de recuperação judicial deve ser elaborado e apresentado pela empresa em recuperação judicial, e não pelo administrador, que elabora o quadro de credores com os dados fornecidos pela própria empresa e de acordo com as habilitações apresentadas.

Assim, se algum erro ocorreu na apresentação do quadro geral de credores, tal se deu em razão de dados incorretos que foram apresentados, o que poderia ser corrigido com a simples intimação desta administradora para tal providência, o que não foi feito.

Desta forma, entende que é necessária a indicação do fato que ocasionou a perda de confiança do juízo, uma vez que a simples menção a tanto, sem que sejam explicitados os motivos, aliado ao fato de que tudo fez que estava ao seu alcance para o regular desenvolvimento do processo, levanta dúvidas sobre a sua idoneidade moral, causando-lhe com isto sérios prejuízos de natureza profissional.

Assim, vem à presença deste juízo para:

- A) Em atendimento ao despacho proferido às fls. 494, apresentar todos os documentos que a empresa Art & Estilo deixou em seu poder, conforme seque a relação abaixo:

Barcelho
Dra. Rosângela Lúcia Venturoso Barcelho
Advogada
OAB/GO 27.496

50

- 1 - Livro Diário nº 01, páginas 01 até 500 ano 2012;
- 2 - Livro Diário nº 02, páginas 01 até 116 ano 2012;
- 3 - Livro Razão nº 01, páginas 01 até 500 ano 2012;
- 4 - Livro Razão nº 02, páginas 01 até 12 ano 2012;
- 5 - Livro Balancete, páginas 01 até 18 ano 2012;
- 6 - Livro Plano de contas, páginas 01 até 13 ano 2012;
- 7 - Livro Histórico, páginas 01 até 04 ano 2012;
- 8 - Livro Registro de Apuração de ICMS entrada e saída, n. 06 ano 2012;
- 9 - Livro Registro de Apuração de ICMS entrada e saída, n. 01 ano 2012;
- 10 - Contrato Banco do Brasil e;
- 11 - Contrato HSBC.

Apresenta ainda os AR's como comprovação de ciência dos credores para apresentarem suas habilitações e respostas do Banco do Brasil, Banco HSBC, Itaú Unibanco S/A e Banco Volkswagen S/A, bem como fotocópias de cheque da Caixa Econômica Federal.

Informa ainda que até a presente data, embora devidamente requerido junto aos representantes da empresa Art & Estilo, não foram repassados os balancetes atuais e tampouco os demais documentos requeridos.

B) Solicitar que este juízo indique o fato que causou a perda de confiança na administradora, para que não paire qualquer dúvida sobre sua conduta pessoal e profissional, sob pena de lançar sobre sua pessoa injusta desconfiância, acarretando-lhe sérios prejuízos de natureza profissional.

Permanecendo à disposição do juízo para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário, pede e espera deferimento.

Anápolis, 29 de setembro de 2014.


ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO
Administradora Judicial destituída

Dra. Rosanna Luzia Ventura Carvalho
Advogada
OAB/GO 27.496



505
fo

Autos n. 201202310855

Recuperação Judicial: Art & Estilo Comércio de Móveis Ltda.

DECISÃO

ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO,
administradora judicial destituída da empresa recuperanda, requer em fls. 501/504, esclarecimentos no fato que causou a perda da confiança do juízo na administradora, com o fim de não pairarem dúvidas sobre a conduta pessoal e profissional da administradora.

É o breve relato.

Pois bem, conforme externado na decisão de fls. 494/499, a perda de confiança deste juízo para com a administradora judicial destituída, deu-se tão somente pelo descuido da mesma na apresentação do Quadro Geral de Credores, haja vista que no momento da apresentação do Quadro, a administradora asseverou que apresentou a habilitação dos credores, considerando o crédito declarado pelo devedor, Art & Estilo, nos casos em que não houve a apresentação da documentação necessária para demonstrar a existência do débito (fl. 487).

Ora, a existência do crédito pressupõe a existência de um título líquido, certo e exigível, não sendo permitido à Administradora que inclua no Quadro Geral de Credores créditos não comprovados, pela simples alegação de que foram informados pelo devedor tal débito. Somente após a devida comprovação do quantur debeat, é que poderá o credor ter seu nome inscrito no Quadro Geral de Credores.

/Auto Recuperação/
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
4ª Vara Cível

Por tais, razões houve a perda de confiança deste juízo para com a administradora judicial, não havendo nenhuma dúvida ou discussão quanto a condutas pessoais e profissionais da Sra. Rosanna Luzia Ventura Carvalho.

No mais, proceda-se com o determinado no último parágrafo da decisão de fls. 494/499, intimando-se o novo administrador judicial, para comparecer na sede deste juízo e assinar o termo de compromisso.

Intime-se. Cumpra-se.

Anápolis-GO, 01 de outubro de 2014.


DANTE BARTOCCINI
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Protocolado em Cartório

aos 03 / 30 / 14


Escritório

recebido em 03/10/2014
Rosanna Ventura

804

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 843867/2014
COMARCA DE ANAPOLIS
FORUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 3494973 AR/MP

TERMO DE COMPROMISSO

----- PROCESSO ----- R103L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
JUIZ(A) : ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO (JUIZ 1)

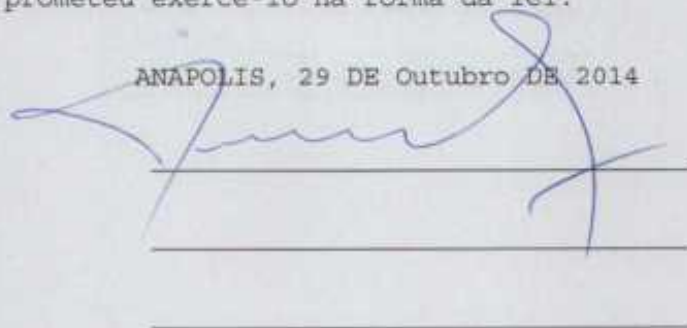
Data : 29/10/2014
Hora : 16:03 horas

Compromissado
DR. RODRIGO OLIVEIRA CALDAS, OAB/GO 16.650.

Encargo
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA RECUPERANDA, ART & ESTILO COM.
DE MÓVEIS LTDA.

Na data acima, compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se ve. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei.

ANAPOLIS, 29 DE Outubro DE 2014



- DJ -

PJ 197806

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS- ESTADO DE GOIÁS.**



2310855920128090001

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado no processo autuado sob o nº231085-59.2012.8.09.0006, proposto em face de **ART E ESTILO COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.**, em trâmite perante esta Vara Cível, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o desentranhamento dos documentos originais referentes a operação nº. 19183631, substituindo-se os mesmos por cópias, para propositura de nova demanda em relação aos coobrigados.

231085-59.2012-94.10/10/14.17.52. JUIZ: 1. 504

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 07 de outubro de 2014.

Louise Rainer Pereira Gionédis

OAB/GO 36.134-A

Edgard do Couto Mascarenhas

OAB/GO 32.048

Fernanda F. Alencar
Fernanda Ferreira Alencar

OAB/GO 34.015

509
09

Reduigo - PJ197806

Recd 08/10

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial PROTOCOLO INTEGRADO Número: 16102675-3/09 Emissão:07/10/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: ART e ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS Serventia: 4A VARA CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 231085.59.2012.8.09.0006 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial PROTOCOLO INTEGRADO Número: 16102675-3/09 Emissão:07/10/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: ART e ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS Serventia: 4A VARA CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 231085.59.2012.8.09.0006 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial PROTOCOLO INTEGRADO Número: 16102675-3/09 Emissão:07/10/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: ART e ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS Serventia: 4A VARA CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 231085.59.2012.8.09.0006 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85600000000-5 47000143161-3 02675309201-9 41231000001-0



SJO
JK

43/87

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/10/2014 - AUTOATENDIMENTO - 14.44.58
1518001518 SEGUNDA VIA 9016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PEREIRA GIONEDIS ADVOCACI
AGENCIA: 1518-0 CONTA: 20.591-5

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA 47000143161-3
Codigo de Barras 8560000000-5 41231000001-0
02675309201-9 09/10/2014

Data do pagamento 09/10/2014
Valor em Dinheiro 47,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 47,00

DOCUMENTO: 100951 F.C6C.890.168.658.A00
AUTENTICACAO SISBB:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.

Processo n. 231085-59.2012.809.0006 (201202310855)

RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 16650, profissionalmente estabelecido no endereço constante do timbre impresso no alto desta página, nomeado administrador judicial nos autos em que se processa a recuperação judicial de ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., já qualificada, vem até V. Exa. com o fim de expor e requerer o seguinte:

BREVE HISTÓRICO

1. O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 25/06/2012. Pela decisão de fls. 67/72, o dirigente processual à época deferiu o processamento da recuperação.
2. Naquele mesmo *decisum*, foram indicados deveres a serem cumpridos pela sociedade em recuperação, entre os quais, nomeadamente, "a apresentação de contas demonstrativos mensais enquanto durar a recuperação judicial" (fl. 71). Em 03/04/2013 (cf. certidão de fl. 124), foi publicado o edital previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05.
3. Já o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 23/09/2014. Em 28/02/2014, os credores foram intimados a se manifestarem a respeito.
4. As fls. 272/273, 275/279 e 480/486, os credores Itaú Unibanco S/A, Banco do Brasil S/A e HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, respectivamente, apresentam suas objeções ao plano. Em síntese, todos esses credores discordam das condições de pagamento (deságio, carência e prazo) propostas pela sociedade em recuperação.
5. No particular, o HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo lembra que seu crédito, garantido por alienação fiduciária de maquinário, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante o que prevê o art. 49, § 3º, da Lei de regência.
6. A administradora judicial nomeada à fl. 72 se manifesta às fls. 487/492, apresentando, entre outras considerações, relação de credores resultante da verificação dos débitos da sociedade em recuperação.

7. Ato sequente, foi destituída aquela administradora, com a nomeação de novo profissional.

8. Os autos foram então retirados por este administrador, que recebeu também documentos que haviam sido entregues à administradora destituída e, posteriormente, restituídos à Escrivania da 4ª Vara Cível.

9. Ante o estágio atual do processo, caberia, em princípio, apenas pugnar pela convocação da Assembleia Geral de Credores. Nada obstante, em razão das atribuições conferidas pela Lei ao administrador judicial (Lei 11.101/05, art. 22), faz-se necessário tecer algumas considerações sobre atos e fatos influentes no destino da recuperação judicial em curso.

DEMONSTRATIVOS MENSAIS

10. O art. 52, IV, da Lei 11.101/05 estabelece que a decisão que deferir o processamento da recuperação judicial determinará ao devedor, entre outras condutas, "*a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores*".

11. O *decisum* de fls. 67/72 expressamente impôs esse dever à sociedade em recuperação, "*sob as cominações legais*" (fl. 71).

12. Percebe-se, no entanto, que a recuperação tramita desde o mês de junho de 2012 - já se vão quase 30 (trinta) meses, portanto -, sem que tenha vindo aos autos qualquer desses demonstrativos.

13. Essa falha, aliás, já fora denunciada pela administradora judicial destituída (fl. 158), sem que a recuperanda tenha providenciado sua correção.

54
g

14. Por dever de lealdade, é necessário registrar que, entre os documentos restituídos pela administradora destituída à Escrivania da 4ª Vara Cível, foram encontrados:

i) 5 (cinco) balancetes, 4 (quatro) dos quais portam as anotações "2012", "2013 1º TRIM", "2º Trimestre" e "Julho e Agosto", estando um sem qualquer referência a data (doc. 01);

ii) 2 (duas) "declarações de faturamento", relativas aos anos de 2011 e 2012, ambas firmadas pelo contador José Billegas (CRC 104215/0-9-T GO)(doc. 02).

15. Com todas as vênias, esse documentos não materializam "contas demonstrativas mensais", aptas a satisfazer o art. 52, IV, da Lei 11.101/05 e a decisão de fls. 67/72.

16. É grave que a sociedade em recuperação esteja desenvolvendo suas atividades há 30 (trinta) meses sem que os credores saibam, com clareza e objetividade, quais e quantas são suas receitas e despesas correntes, em evidente afronta à Lei e ao que foi decidido à fl. 71 destes autos.

17. Note-se que, para além de possibilitar a destituição dos administradores (sanção expressamente prevista no art. 52, IV, da Lei 11.101/05), essa conduta omissiva configura, em tese, o tipo do art. 171 da mesma Lei.

18. Desnecessário pontuar que essas informações são cruciais, a uma, para que o juízo, o administrador, o Ministério Público e os credores procedam à fiscalização das atividades do devedor e, a duas, para que a

Assembleia Geral possa, com base nelas, deliberar sobre o futuro da sociedade em recuperação.

TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO

19. Como se não bastasse, a própria sociedade em recuperação noticia, à fl. 187, o seguinte:

*"...foi criada uma nova empresa, **ARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com um novo CNPJ, e que, apesar de utilizar outros sócios, estes mantém vínculo familiar com aqueles da Empresa em Recuperação, mantendo-se o nome de fantasia, Cambuí, para não perderem os seus clientes e o foco de continuidade de excelência no mercado"* (negrito no original)(sublinhou-se).

20. Tem-se aí, s.m.j., a confissão de que a sociedade em recuperação não está, ela própria, a desenvolver seu objeto social.

21. Com efeito, pelo que consta dos autos, foi constituída e funciona no mesmo endereço - com o mesmo "nome de fantasia" e atendendo a mesma clientela - uma outra sociedade, com sócios distintos (embora, segundo consta, com "vínculo familiar com aqueles da Empresa em Recuperação"). Tudo isso sem prévia aprovação do juízo e dos demais credores.

22. A sociedade em recuperação sequer se deu ao trabalho de informar ao juízo - e aos credores - quais são as reais ligações entre ela e a Artec Ltda. Está claro apenas que a esta última foi transferido o estabelecimento empresarial da Art & Estilo (assim definido pelo art. 1.142

do Código Civil), sem que se saiba mesmo se a título temporário ou definitivo, gratuito ou oneroso.

23. Mais uma vez, houve clara omissão de informações relevantes.

24. Mas não é só. Essa prática, a teor do art. 94, III, 'c', da Lei 11.101/05 pode até, em última análise, conduzir à decretação da falência da sociedade em recuperação, se não tiverem sido reservados "*bens suficientes para solver seu passivo*".

25. É imperioso, portanto, que sejam trazidas aos autos informações claras, completas e precisas sobre as relações entre a sociedade em recuperação e a Artec Ltda., especificamente no que toca à apropriação, por parte desta última, do estabelecimento empresarial da Art & Estilo.

NOVAÇÃO DESAUTORIZADA

24. Chama a atenção, a seu turno, a situação do credor HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Percebe-se dos autos que a recuperanda, pela petição de fls. 76/79, ofereceu uma relação de credores, entre os quais se vê o "Banco HSBC", ao qual se atribui crédito no valor de R\$ 806.644,98 (oitocentos e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

25. Já a administradora destituída, em sua relação de credores, também listou o "Banco HSBC", mantido o valor do crédito R\$ 806.644,98 (oitocentos e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Uma observação relevante consta, todavia, daquela relação. Anota a administradora da época:

517
S

"Crédito Controverso - Acordo realizado após o pedido da RJ".

26. A análise dos documentos restituídos pela administradora permite ver que o HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo apresentou a ela divergência quanto ao crédito declarado pela devedora. Segundo o credor em questão, que apresentou documentos comprobatórios de suas afirmações, aquela dívida teria sido extinta - pela "novação" -, com a constituição de uma outra, posterior ao pedido de recuperação judicial.

27. A dívida nova teria natureza extraconcursal e, portanto, não se submeteria aos efeitos da recuperação.

28. Sem ainda analisar o valor do crédito, chama a atenção a atitude da sociedade recuperanda, que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, novou uma de suas dívidas pretéritas, favorecendo um de seus credores em detrimento dos demais, conduta que, em tese, está tipificada no art. 172 da Lei 11.101/05.

29. Demais disso, Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças (doc. 03), celebrado em 15/08/2012 (posteriormente, insista-se, ao ajuizamento da recuperação judicial), menciona ainda a outorga de garantias reais.

30. A se confirmar esse ato de oneração patrimonial, e a depender da qualificação dos bens dados em garantia, a recuperanda terá violado o art. 66 da Lei 11.101/05 e praticado, em tese, a conduta tipificada no art. 172 da mesma Lei.

31. Calha ressaltar que esse fato pode, com base o art. 94, III, 'e', da Lei de regência, conduzir à decretação da falência da recuperanda.

518
g

32. Por fim, uma vez que a novação em apreço foi celebrada após a distribuição do pedido de recuperação judicial, em flagrante afronta à Lei, afigura-se correto relacionar o crédito novado - no valor de R\$ 806.644,98 (oitocentos e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) - entre os submetidos ao concurso, classificado entre os quirografários.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

33. Os credores Banco Volkswagen S/A e Banco Fiat S/A, listados pela recuperanda, de fato não estão, no caso dos autos, submetidos aos efeitos da recuperação judicial.

34. Tem-se aí obrigações garantidas por alienação fiduciária, excluídas do concurso ante a dicção literal do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

LIBERAÇÃO POSTERIOR

35. A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte Goiano também apresentou à administradora destituída discordância quanto à inclusão de seu crédito entre aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

36. Segundo aquela credora, como se trata de dívida garantida por alienação fiduciária, incidiria mais uma vez o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

37. A situação aqui, no entanto, merece um olhar mais atento. Pelos documentos apresentados à administradora, o crédito ceder realmente não se submete aos efeitos da recuperação, à vista do que prevê o art. 49, *caput*, da LF:

519
8

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (grifou-se).

38. Ora, a CCB 710628 (doc. 04), no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), foi emitida à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte Goiano em 09/08/2012, ou seja, posteriormente à distribuição do pedido de recuperação. Em outras palavras, esse crédito não existia quando da instauração do concurso de credores, pelo que não está a ele sujeito.

39. Nada obstante, é preciso observar que, ao contrair essa obrigação, a recuperanda outorgou garantia real sobre bem adquirido muito antes, mais precisamente em 02/05/2011 (doc. 05). Considerada a natureza desse bem, é de se supor que ele integre o ativo permanente da sociedade, com o que, mais uma vez, foi praticada, em tese, a conduta descrita no art. 172 da Lei 11.101/05, com violação, ainda, ao disposto no art. 66 da mesma Lei.

40. Também não tem razão a Cooperativa no que diz respeito ao saldo devedor na conta corrente mantida pela recuperanda junto àquela instituição financeira.

41. Ocorre que, a propósito de comprovar a existência desse saldo, a Cooperativa apresentou extrato bancário datado de 10/04/2013 (doc. 06). O mesmo documento atesta que, em 27/03/2013, o saldo devedor da recuperanda era de exatos R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos).

42. Enfim, não se tem notícia do saldo devedor na data do pedido de recuperação, com o que resta excluir da relação de credores a devedora em comento.

520
8

BIESSE S.P.A.

43. Na relação de credores de fls. 76/79 está relacionada a BIESSE S.P.A. - DANCAMAC Máquinas para Madeiras Ltda., a quem seriam devidos expressivos €\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil euros).

44. Sucede que, nos documentos analisados por este administrador (com o auxílio do contador e advogado Levi Alvarenga Rocha, que produziu o laudo anexo), não foi encontrada "sua fundamentação, ou seja, a nota fiscal de entrada da mercadoria ou qualquer coisa que o valha" (doc. 07).

45. Por outro lado, foi encontrado Aviso de Recebimento ("AR") de correspondência enviada ao credor em questão (por força do art. 22, I, 'a', da Lei 11.101/05), o qual, todavia, permaneceu inerte.

46. Assim, considerada, de um lado, que não foi encontrado qualquer fundamento documental para o reconhecimento desse valor, e, de outro, a inércia do suposto titular do crédito, é conveniente excluí-lo da relação de credores.

47. Contudo, é de se indagar o motivo pelo qual a recuperanda confessou ser devedora desse montante - que é bastante expressivo, observe-se -, sem que ele conste de sua documentação contábil.

48. Chama a atenção o fato de o Plano de Recuperação Judicial apontar, entre as causas da crise econômico-financeira da devedora, o seguinte fato:

521/8

"Visando um crescimento que atendesse à demanda, compraram um equipamento automatizado (BIESSE) vindo da Itália, sem imaginar que o custo de importação seria tão elevado" (fl. 178).

49. Em outra passagem, revela o PRJ:

"Diante de tanto investimento, os custos da empresa aumentaram muito, ocasionando o inadimplemento das parcelas do equipamento BIESSE, de forma que, a empresa representante brasileira, não efetuou a instalação dos mesmos, impossibilitando aumentar a produção, como pretendiam, para saldar os credores" (fl. 179)(grifou-se).

50. Novas referências à BIESSE são feitas, todavia, às fls. 188/190. Diante de todo esse quadro, as perguntas são muitas e não encontram resposta nos autos ou nos documentos analisados por este administrador: a aquisição do equipamento foi concretizada? Em caso afirmativo, por que motivo não foi contabilizado o recebimento? E o débito declarado à fl. 78, no valor expressivo de €\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil euros)? Ainda existe? Foi pago? Quando?

51. Imprescindível que tais esclarecimentos venham aos autos, até porque pode ter sido dispensado tratamento privilegiado ao credor em questão, o que, ao fim e ao cabo, configuraria crime falimentar (art. 172).

LANÇAMENTOS COMPATÍVEIS

52. Quanto aos demais credores, há, nos documentos analisados, documentos compatíveis com os valores declarados pela sociedade em recuperação. Assim, considera-se prudente sua manutenção, até porque,

522
g

publicado o edital previsto no art. 7º, § 2º, terá início o prazo para que sejam apresentadas impugnações judiciais da relação elaborada pelo administrador.

RELAÇÃO DE CREDORES

53. Feitas as considerações acima (inclusive no que diz respeito à exclusão de alguns créditos listados pela sociedade em recuperação, o administrador judicial apresenta a seguinte relação de credores, todos eles pertencentes à mesma classe, qual seja, a dos quirografários:

I - CREDORES POR FORNECIMENTO DE MERCADORIAS OU SERVIÇOS:

ATLAS COPCO BRASIL LTDA.....	R\$ 17.600,00 /
COMPENSADO ANÁPOLIS.....	R\$ 21.361,31 /
EUROFER COM. E IMP. DE FERRAGENS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA.....	R\$ 10.645,01 /
MADEIREIRA TOBIAS LTDA.....	R\$ 8.835,80 /
PINHEIRO MADEIRAS LTDA.....	R\$ 42.350,00 /
PLACACENTRO / CASA DA MADEIRA.....	R\$ 36.890,02 /
ROMGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S/A.....	R\$ 9.020,00 /
WHURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.....	R\$ 7.564,11 /
TOTAL DÍVIDAS C/ FORNECEDORES.....	R\$154.266,25

II - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

BANCO DO BRASIL S/A.....	R\$1.064.258,84 /
BANCO ITAU S/A.....	R\$ 228.974,63 /

523
g

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.....R\$ 192.640,43

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.....R\$ 806.644,98

TOTAL DÍVIDAS C/ INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....R\$2.292.518,88

TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À

RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....R\$2.46.785,13

HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR

54. O art. 25 da Lei 11.101/05 impõe ao devedor o ônus de "arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo". Assim é que, na recuperação judicial, a remuneração do administrador é fixada pelo juiz e paga diretamente pelo devedor.

55. Por outro lado, o art. 24 da mesma Lei estabelece parâmetros para a fixação do montante devido ao administrador judicial, o qual, no que importa aqui, "não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial" (art. 24, § 1º).

56. Prevê o art. 24, § 2º, da Lei 11.101/05 que 40% (quarenta por cento) do montante devido serão pagos apenas quando atendidos os arts. 154 e 155 da mesma Lei. Ocorre que estes últimos dispositivos se referem à falência, não à recuperação judicial (em que não se fala em "realização de todo o ativo" nem em distribuição do produto "entre os credores").

57. Observa Fábio Ulhoa Coelho, entretanto, que, mesmo na recuperação judicial, "parte da remuneração deve ser paga somente após a sentença de encerramento da recuperação judicial, mesmo assim

524
8

condicionada à tempestiva prestação de contas e aprovação do relatório (LF, art. 63, I). O percentual de cada prestação do total devido ao administrador judicial, à falta de específica disciplina da lei, será fixado discricionariamente pelo juiz" (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 70).

58. Logo, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Lei, pede o administrador judicial infra-assinado seja-lhe fixada a remuneração, com pagamentos mensais até o limite previsto no art. 24, § 1º (isto é, 60% do total), reservando-se a parcela restante para quando do encerramento da recuperação.

59. Esclarece o administrador, desde já, que será auxiliado em seu mister - especificamente nas questões contábeis - pelo contador Levi de Alvarenga Rocha (CRC-GO n. 2.346-CT), o qual, inclusive, elaborou e firmou o laudo técnico em anexo (doc. 07). A remuneração daquele auxiliar, entretanto, será providenciada pelo próprio administrador.

60. Por todo o exposto, pede o administrador seja intimada a recuperanda para os seguintes fins:

- i) apresentar em juízo, em forma mercantil e sob as penas da Lei, contas demonstrativas de todo o período de processamento da recuperação judicial;
- ii) esclarecer ao juízo, com base em documentos, quais as suas relações com a Artec Indústria e Comércio de Móveis Ltda., carreando aos autos os atos constitutivos desta última e

525
8

detalhando a que título lhe foi transferido o estabelecimento empresarial da Art & Estilo;

iii) informar ao juízo quais foram as garantias reais outorgadas ao credor HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, bem como indicar se, para além das garantias prestadas, foram reservados bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo;

iv) informar ao juízo o destino dado à dívida contraída junto à BIESSE S.P.A. - DANCAMAC Máquinas para Madeiras Ltda.

61. Prestados esses esclarecimentos - todos eles, s.m.j., imprescindíveis ao bom andamento do feito -, sejam ouvidos o Ministério Público, o administrador judicial e os credores. Ato sequente, se não se apresentarem desde logo motivos suficientes para a decretação da quebra, seja designada data para a Assembleia Geral de Credores, uma vez que houve oposição ao Plano de Recuperação Judicial.

62. Sem prejuízo das providências requeridas no item 60 desta peça, seja determinada a publicação do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, com a relação de credores trazida no item 53, para que, no prazo legal, possam ser apresentadas eventuais impugnações.

63. Requer ainda o administrador seja consignado no edital que os documentos referidos nesta peça poderão ser acessados pelos interessados de segunda a sexta-feira, no período de 15h a 18h, no seguinte endereço:

- rua 9, n. 558, 2º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO.

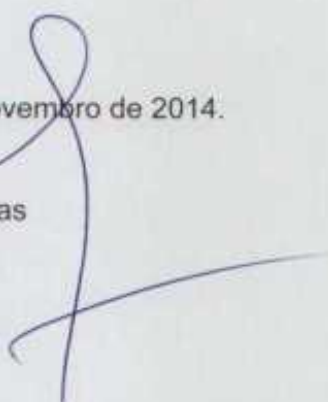
526
8

64. Por fim, requer o administrador seja fixada sua remuneração, em conformidade com o que prevê o art. 24 da Lei 11.101/05, com as ponderações feitas nos itens 54/59 desta peça.

Nesses termos,
p. deferimento.

De Goiânia para Anápolis/GO, 25 de novembro de 2014.

Rodrigo de Oliveira Caldas
OAB/GO 16650
Administrador Judicial



527
8

DOC 01

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Créditos	Saldo Atual
17	1	ATIVO				
23	11	CIRCULANTE				
30	111	DISPONIVEL				
46	1111	Caixa	506.000,00	4.075,00	507.764,86	2.310,14
52	1112	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA				
12262	11121	HSEBC	0,00	4.276,64	4.276,64	0,00
		** total de DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	0,00	4.276,64	4.276,64	0,00
		** total de DISPONIVEL	506.000,00	8.351,64	512.041,50	2.310,14
171	112	REALIZAVEL				
187	1121	CLIENTES				
96445	11211	CLIENTES				
96173	11211	Clientes Diversos	0,01	10.400,00	1.550,00	8.950,01
		** total de CLIENTES	0,01	10.400,00	1.550,00	8.950,01
		** total de CLIENTES	0,01	10.400,00	1.550,00	8.950,01
1809	1124	OUTROS CREDITOS				
13706	11241	Auxiliarmento de 13º Salario	0,00	1.468,34	1.468,34	0,00
1838	11241	ICMS a Recuperar	0,00	9.638,84	1.768,00	7.870,84
35501	11241	IR a compensar	0,00	1.430,96	0,00	1.430,96
36623	11243	Pis a Compensar	0,00	1.655,24	171,60	1.383,64
36562	11244	Cofins a Compensar	0,00	7.163,47	790,40	6.373,07
3161	11245	Emprestimos Diversos	0,00	270.000,00	0,00	270.000,00
		** total de OUTROS CREDITOS	0,00	291.306,85	4.198,34	287.108,51

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
 Balanço

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Créditos	Saldo Atual
1867	1126	ESTOQUES				
1873	11261	MATERIA PRIMA				
1880	112611	Matérias Primas Diversas	0,00	94.338,55	0,00	94.338,55
1896	112612	Frete S/ Matérias Primas	0,00	652,46	0,00	652,46
95517	112618	(-) IPI S/ compras	0,00	0,00	1.480,96	(1.480,96)
1904	112618	(-) ICMS S/ Compras	0,00	0,00	9.638,84	(9.638,84)
95546	112619	(-) Outros S/ compras	0,00	0,00	7.163,47	(7.163,47)
95530	112619	(-) Pns S/ compras	0,00	0,00	1.555,24	(1.555,24)
7373	112619	(-) Transferência p/ Ajustação de Custo	0,00	0,00	40.104,11	(40.104,11)
		** total de MATERIA PRIMA	0,00	94.991,01	59.942,62	35.048,39
10688	11264	PRODUTOS ACABADOS				
10694	112641	Produção Própria	0,00	88.773,19	0,00	88.773,19
10702	112649	(-) Transf. para ajuste de custos	0,00	0,00	5.300,15	(5.300,15)
		** total de PRODUTOS ACABADOS	0,00	88.773,19	5.300,15	83.473,04
		** total de ESTOQUES	0,00	183.764,20	65.242,77	118.521,43
		** total de REALIZAVEL	0,01	485.471,05	70.991,11	414.479,95
		** total de CIRCULANTE	506.000,01	493.822,69	583.032,61	416.790,09
2061	13	ATIVO NAO CIRCULANTE				
1979	130	REALIZAVEL A LONGO PRAZO				
36262	1301	EMPRESTIMO A SOCIOS				
36279	13011	Socia Isabela	103.000,00	0,00	0,00	103.000,00
36285	130111	Socia Luciana	191.000,00	0,00	0,00	191.000,00
		** total de EMPRESTIMO A SOCIOS	294.000,00	0,00	0,00	294.000,00
		** total de REALIZAVEL A LONGO PRAZO	294.000,00	0,00	0,00	294.000,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT

058

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual
074	132	IMOBILIZADO				
		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
134	1323	Custo Corrigido - Maquinas e Equipamentos	0,00	312,00	0,00	312,00
141	13231	(-) Depreciação Acumulada Corrigida	0,00	0,00	4,68	(4,68)
157	13232	** total de MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	312,00	4,68	307,32
		MOVEIS E UTENSILIOS				
163	1324	Custo Corrigido - Moveis e Utensilios	0,00	2.660,00	0,00	2.660,00
170	13241	(-) Depreciação Acumulada Corrigida	0,00	0,00	269,18	(269,18)
185	13242	** total de MOVEIS E UTENSILIOS	0,00	2.660,00	269,18	2.400,82
		** total de IMOBILIZADO	0,00	2.972,00	263,86	2.708,14
		** total de ATIVO NAO CIRCULANTE	294.000,00	2.972,00	263,86	296.708,14
		** total de ATIVO	800.000,01	496.794,69	583.296,47	713.438,23

ARTECINDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTECINDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
 Balanço

5318

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Créditos	Saldo Atual
2329	2	PASSIVO				
2335	2.1	CIRCULANTE				
2431	2.1.2	FORNECEDORES				
2447	2.1.2.1	MATERIAS PRIMAS				
25233	2.1.2.1.1	Camel Comercial Anapolina de Maq para Esc Ltda	0,00	2.660,00	2.660,00	0,00
24883	2.1.2.1.1	Casa da Madeira Ltda Aps	0,00	18.666,65	18.666,65	0,00
24989	2.1.2.1.1	Eurofer Com. e Imp. de Ferr e Aces p/ Mov Ltda	0,00	8.550,60	8.550,60	0,00
24365	2.1.2.1.1	Horizonte Com. de Abrasivos e Complementos Ltda	0,00	548,04	548,04	0,00
24825	2.1.2.1.1	Pinheiro Madeiras Ltda	0,00	36.820,00	36.820,00	0,00
25240	2.1.2.1.1	União Parafusos Ltda	0,00	950,00	950,00	0,00
25049	2.1.2.1.1	Wurth do Brasil Peças de Furação Ltda	0,00	6.132,06	6.132,06	0,00
		** total de MATERIAS PRIMAS	0,00	74.927,35	74.927,35	0,00
2066	2.1.2.2	OUTROS FORNECEDORES				
25291	2.1.2.2.1	Aços Dvatec Ltda	0,00	2.784,24	2.784,24	0,00
25397	2.1.2.2.1	ATACADÃO DO COMPRESSORES E LAVADORAS LTDA - ME	0,00	5.700,00	5.700,00	0,00
25339	2.1.2.2.1	Bim do Brasil Ind e com. de Ferragens Ltda	0,00	3.359,44	3.359,44	0,00
25025	2.1.2.2.1	Celg Distribuição S/A	0,00	81,62	81,62	0,00
25434	2.1.2.2.1	Diego Augusto Siqueira Batista	0,00	300,00	300,00	0,00
25300	2.1.2.2.1	Italo Sakani Assessoria e Consultoria Ind Ltda	0,00	9.413,50	9.413,50	0,00
25351	2.1.2.2.1	JAO LOGISTICA LTDA	0,00	56,46	56,46	0,00
25322	2.1.2.2.1	Logica Informatica Ltda	0,00	13.017,15	13.017,15	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

35

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Créditos	Saldo Atual
16345	2.1.2.2.1	LUMITEK IND DE LUMINARIAS LTDA	0,00	3.168,16	3.168,16	0,00
14877	2.1.2.2.1	Nasa Veiculos Ltda	0,00	159,24	159,24	0,00
14972	2.1.2.2.1	Rapido Transporte Ltda	0,00	596,00	596,00	0,00
16227	2.1.2.2.1	Serasa sa	0,00	465,00	465,00	0,00
16411	2.1.2.2.1	Trk Ind Comercio e Import de Moveis Ltda	0,00	8.968,92	8.968,92	0,00
16374	2.1.2.2.1	TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA	0,00	345,00	345,00	0,00
16256	2.1.2.2.1	Vivo S.A	0,00	40.974,09	40.974,09	0,00
		** total de OUTROS FORNECEDORES	0,00	89.378,81	89.378,81	0,00
		** total de FORNECEDORES	0,00	163.706,16	163.706,16	0,00
1139	2.1.3	OBRIGACOES FISCAIS				
1145	2.1.3.1	Cofins a Recolher	0,00	790,40	790,40	0,00
1168	2.1.3.1	ICMS a Recolher	0,00	1.768,00	1.768,00	0,00
1187	2.1.3.1	Pis a Recolher	0,00	171,60	171,60	0,00
		** total de OBRIGACOES FISCAIS	0,00	2.730,00	2.730,00	0,00
1205	2.1.4	OUTRAS OBRIGACOES				
1211	2.1.4.1	OBRIGACOES SOCIAIS				
1241	2.1.4.1	Contribucao Assistencial	0,00	31,10	166,50	124,40
1245	2.1.4.1	Contribucao Confederativa	0,00	206,79	406,86	199,86
1283	2.1.4.1	Contribucao Sindical a Pagar	0,00	103,67	127,00	23,33
1296	2.1.4.1	FUNTS a Recolher	0,00	2.260,40	3.602,12	1.341,72
1292	2.1.4.1	INSS a Recolher	0,00	6.590,54	13.306,73	7.716,19
1301	2.1.4.1	Pro-Labore a Pagar	0,00	6.044,42	6.598,00	563,58
1317	2.1.4.1	Salarios a Pagar	0,00	38.929,18	42.051,70	3.122,52
		** total de OBRIGACOES SOCIAIS	0,00	62.165,10	66.246,70	13.081,60
		** total de OUTRAS OBRIGACOES	0,00	62.165,10	66.246,70	13.081,60

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

538

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3330	215	PROVISÕES				
3903	2151	ADMINISTRAÇÃO				
11015	21511	FERIAS				
3326	215111	Ferias	0,00	989,19	1.222,52	233,33
3949	215112	FGTS S/ Ferias	0,00	19,48	38,14	18,66
3382	215113	INSS S/ Ferias	0,00	106,98	127,51	20,53
		** total de FERIAS	0,00	1.115,65	1.388,17	272,52
11021	21512	13º SALARIO				
3355	215121	13º Salario	0,00	865,06	865,06	0,00
3378	215122	FGTS S/ 13º Salario	0,00	32,40	32,40	0,00
3961	215123	INSS S/ 13º Salario	0,00	74,64	74,64	0,00
		** total de 13º SALARIO	0,00	972,10	972,10	0,00
		** total de ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.087,75	2.360,27	272,52
3310	2152	PRODUCAO				
11038	21521	FERIAS				
3384	215211	Ferias	0,00	0,00	3.989,10	3.989,10
3409	215212	FGTS S/ Ferias	0,00	0,00	319,12	319,12
3391	215213	INSS S/ Ferias	0,00	325,62	676,66	351,04
		** total de FERIAS	0,00	325,62	4.984,88	4.659,26
11044	21522	13º SALARIO				
3415	215221	13º Salario	0,00	2.761,68	2.761,68	0,00
3952	215222	FGTS S/ 13º Salario	0,00	241,65	241,65	0,00
3346	215223	INSS S/ 13º Salario	0,00	406,04	406,04	0,00
		** total de 13º SALARIO	0,00	3.409,37	3.409,37	0,00

Responsavel pela emissão deste relatório: JOSE CONSULTORIA LTDA.

53
ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
 Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		** total de PRODUCAO	0,00	3.734,99	3.394,25	4.659,26
		** total de PROVISÕES	0,00	5.822,74	10.754,52	4.931,78
		** total de CIRCULANTE	0,00	224.424,00	242.437,38	18.013,58
3487	24	PATRIMONIO LIQUIDO				
		CAPITAL SOCIAL				
		Capital Integralizado	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
3493	241	** total de CAPITAL SOCIAL	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
3501	2411	RESERVAS DE LUCROS				
		Reservas de Lucros a Realizar	0,01	0,00	0,00	0,01
3576	2441	Zeramento contas contabais	0,00	327.640,94	327.640,94	0,00
95894	2441	** total de RESERVAS DE LUCROS	0,01	327.640,94	327.640,94	0,01
3607	245	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS				
		Prejuizos Acumulados	0,00	104.515,16	0,00	(104.515,16)
3620	2451	** total de LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	104.515,16	0,00	(104.515,16)
		** total de PATRIMONIO LIQUIDO	800.000,01	432.156,10	327.640,94	695.484,85
		** total de PASSIVO	800.000,01	556.580,10	570.078,32	713.498,23

Responsável pela emissão deste relatório: JOSE CONSULTORIA LTDA

535
99

ARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LT
Balancete

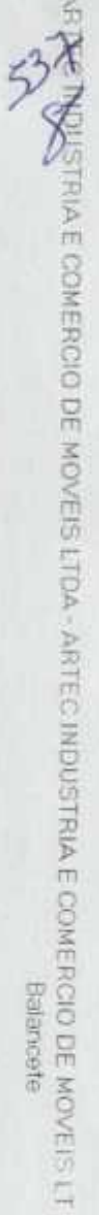
Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3636	3	RESULTADO				
3642	3 1	RECEITA LIQUIDA				
3659	3 1 1	RECEITA BRUTA				
3665	3 1 1 1	Venda de Produção Própria	0,00	10.400,00	10.400,00	0,00
		** total de RECEITA BRUTA	0,00	10.400,00	10.400,00	0,00
3694	3 1 2	(-)IMPOSTOS FATURADOS				
3702	3 1 2 1	Cofins	0,00	790,40	790,40	0,00
3753	3 1 2 1	Irrs	0,00	1.768,00	1.768,00	0,00
3748	3 1 2 1	Pis Faturamento	0,00	171,60	171,60	0,00
		** total de (-)IMPOSTOS FATURADOS	0,00	2.730,00	2.730,00	0,00
3411	3 1 9	(-)TRANSFERENCIA P/APURAÇÃO DE RESULTADO				
3427	3 1 9 1	Transferencia p/ Apuração de Resultado	0,00	7.670,00	7.670,00	0,00
		** total de (-)TRANSFERENCIA P/APURAÇÃO DE RESULTADO	0,00	7.670,00	7.670,00	0,00
		** total de RECEITA LIQUIDA	0,00	20.800,00	20.800,00	0,00
3808	3 2	(-)CUSTOS				
3814	3 2 1	Produção Própria	0,00	5.300,15	5.300,15	0,00
3483	3 2 9	(-)Transf. p/apur. de resultado	0,00	5.300,15	5.300,15	0,00
		** total de (-)CUSTOS	0,00	10.600,30	10.600,30	0,00
3837	3 3	RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS				
3843	3 3 1	ADMINISTRATIVAS				

Responsável pela emissão deste relatório: JOSEBI CONSULTORIA LTDA.

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3850	3.3.1.1	DESPESAS COM PESSOAL				
4239	3.3.1.1.1	13º Salario	0,00	865,06	865,06	0,00
4245	3.3.1.1.1	Ferias	0,00	1.222,62	1.222,62	0,00
4251	3.3.1.1.1	FGTS	0,00	874,16	874,16	0,00
3903	3.3.1.1.1	INSS	0,00	2.379,02	2.379,02	0,00
4274	3.3.1.1.1	Inss provisório	0,00	375,68	375,68	0,00
3932	3.3.1.1.1	Salarios e Ordenados	0,00	10.086,86	10.086,86	0,00
3273	3.3.1.1.1	Troco do Mes	0,00	0,66	0,66	0,00
		** total de DESPESAS COM PESSOAL	0,00	15.803,96	15.803,96	0,00
3949	3.3.1.2	Ocupacao				
3955	3.3.1.2.1	Alugueis	0,00	2.805,00	2.805,00	0,00
3961	3.3.1.2.1	Depreciacoões e Amortizacoões	0,00	263,86	263,86	0,00
		** total de OCUPACAO	0,00	3.068,86	3.068,86	0,00
3984	3.3.1.3	UTILIDADES E SERVICOS				
3991	3.3.1.3.1	Agua	0,00	831,94	831,94	0,00
1015	3.3.1.3.1	Energia Eletrica	0,00	1.136,78	1.136,78	0,00
10613	3.3.1.3.1	IPFU a Pagar	0,00	174,87	174,87	0,00
1038	3.3.1.3.1	Seguros	0,00	1.027,50	1.027,50	0,00
1044	3.3.1.3.1	Telefone Teler e Telegraficas	0,00	1.501,08	1.501,08	0,00
		** total de UTILIDADES E SERVICOS	0,00	4.672,17	4.672,17	0,00
1067	3.3.1.4	HONORARIOS				
1073	3.3.1.4.1	Diretoria	0,00	5.598,00	5.598,00	0,00
		** total de HONORARIOS	0,00	5.598,00	5.598,00	0,00
1096	3.3.1.5	DESPESAS GERAIS				
1063	3.3.1.5.1	Combustiveis e Lubrificantes	0,00	9.463,79	9.463,79	0,00
1251	3.3.1.5.1	Diversas	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBEI CONSULTORIA LTDA


ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
 Balanço

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1528	3.3.1.5.1	Impostos e Taxas	0,00	38,00	38,00	0,00
1162	3.3.1.5.1	Manutenção e Reparos	0,00	100,00	100,00	0,00
1162	3.3.1.5.1	Material Auxiliar e de Consumo	0,00	43.859,64	43.859,64	0,00
1191	3.3.1.5.1	Serviços Profissionais de Terceiros	0,00	23.699,89	23.699,89	0,00
		** total de DESPESAS GERAIS	0,00	78.161,32	78.161,32	0,00
1440	3.3.1.9	(-) TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO				
1466	3.3.1.9.1	Transferencia p/ Apuração de Resultado	0,00	106.910,95	106.910,95	0,00
		** total de (-) TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO	0,00	106.910,95	106.910,95	0,00
1571	3.3.3	** total de ADMINISTRATIVAS	0,00	214.215,26	214.215,26	0,00
1587	3.3.3.1	ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS				
1593	3.3.3.1.1	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	189,00	189,00	0,00
		Descontos Obtidos	0,00	189,00	189,00	0,00
		** total de RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	189,00	189,00	0,00
1631	3.3.3.2	(-) DESPESAS FINANCEIRAS				
1647	3.3.3.2.1	Comissões, Taxas e Despesas Bancárias	0,00	101,65	101,65	0,00
1676	3.3.3.2.1	Juros Pagos ou Incorridos	0,00	61,41	61,41	0,00
		** total de (-) DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	163,06	163,06	0,00
1485	3.3.3.9	(-) TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO				
1491	3.3.3.9.1	Transferencia p/ Apuração de Resultado	0,00	274,30	274,30	0,00
		** total de (-) TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO	0,00	274,30	274,30	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOSELI CONSULTORIA LTDA

458

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		** total de ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS	0,00	626,36	626,36	0,00
		** total de RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	214.841,62	214.841,62	0,00
		** total de RESULTADO	0,00	246.241,92	246.241,92	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOSEB CONSULTORIA LTDA

ARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4943	4	RESULTADO DO EXERCÍCIO				
4950	41	VENDAS LÍQUIDAS				
4966	411	Vendas Brutas - Produção Própria	0,00	10.400,00	10.400,00	0,00
4972	412	(-)Impostos Faturados	0,00	2.730,00	2.730,00	0,00
		** total de VENDAS LÍQUIDAS	0,00	13.130,00	13.130,00	0,00
4995	42	(-)CUSTOS				
5003	421	Produção Própria	0,00	5.300,15	5.300,15	0,00
		** total de (-)CUSTOS	0,00	5.300,15	5.300,15	0,00
5026	43	RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS				
5032	431	Administrativas	0,00	106.910,95	106.910,95	0,00
0065	433	Resultado Líquido Financeiro	0,00	274,30	274,30	0,00
		** total de RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	107.185,25	107.185,25	0,00
5121	49	(-)DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO				
5186	491	Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	104.515,16	104.515,16	0,00
		** total de (-)DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO	0,00	104.515,16	104.515,16	0,00
		** total de RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	230.130,56	230.130,56	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
 Balanete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1151	5	CUSTOS				
1167	5.1	DIRETOS E INDIRETOS				
1173	5.1.1	MATERIA PRIMA APLICADA NA PRODUCAO				
1204	5.1.1.1	Materias primas diversas	0,00	40.104,11	40.104,11	0,00
		** total de MATERIA PRIMA APLICADA NA PRODUCAO	0,00	40.104,11	40.104,11	0,00
1211	5.1.2	OUTROS CUSTOS				
1227	5.1.2.1	CUSTOS COM PESSOAL				
1233	5.1.2.1.1	13ª Salario	0,00	2.761,68	2.761,68	0,00
1240	5.1.2.1.1	Ferias	0,00	3.969,10	3.969,10	0,00
1256	5.1.2.1.1	FGTS	0,00	3.124,35	3.124,35	0,00
1279	5.1.2.1.1	lajas	0,00	1.787,36	1.787,36	0,00
1747	5.1.2.1.1	INSS	0,00	6.303,22	6.303,22	0,00
1800	5.1.2.1.1	Salarios e Ordenados	0,00	32.045,44	32.045,44	0,00
		** total de CUSTOS COM PESSOAL	0,00	50.011,15	50.011,15	0,00
1861	5.1.2.3	UTILIDADES E SERVICIOS				
1881	5.1.2.3.1	Energia Eletrica	0,00	114,98	114,98	0,00
		** total de UTILIDADES E SERVICIOS	0,00	114,98	114,98	0,00
		** total de OUTROS CUSTOS	0,00	50.126,13	50.126,13	0,00
		** total de DIRETOS E INDIRETOS	0,00	90.230,24	90.230,24	0,00
1980	5.9	(-) TRANSFERENCIA P/ APURACAO DE CUSTOS				
1996	5.9.1	Transferencia p/ Apuracao de Custos	0,00	88.773,19	88.773,19	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOSEI CONSULTORIA LTDA

548

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Xódigo	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		** total de (-) TRANSFERENCIA P/ APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	88.773,19	88.773,19	0,00
		** total de CUSTOS	0,00	179.003,43	179.003,43	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOSEBI CONSULTORIA LTDA.

55

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

2013 3º TRIM

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual
17	1	ATIVO				
23	11	CIRCULANTE				
30	111	DISPONIVEL	2.310,14	239.030,00	233.203,88	3.136,26
46	1111	Caixa	2.310,14	239.030,00	233.203,88	8.136,26
		** total de DISPONIVEL				
171	112	REALIZAVEL				
187	1121	CLIENTES				
96446	11211	CLIENTES	8.850,01	65.469,95	30.030,00	44.289,96
96173	11211	Clientes Diversos	8.850,01	65.469,95	30.030,00	44.289,96
		** total de CLIENTES				
		** total de CLIENTES	8.850,01	65.469,95	30.030,00	44.289,96
1809	1124	OUTROS CREDITOS				
1836	11241	ICMS a Recuperar	7.870,84	9.506,25	13.485,24	3.891,85
96501	11241	IPJ a compensar	1.480,96	506,99	143,42	1.643,53
18974	11242	ADIANTAMENTO FORNECEDORES				
75	112421	Adiant. Diversos Fornecedores	0,00	11.800,00	11.800,00	0,00
96528	11243	** total de ADIANTAMENTO FORNECEDORES	0,00	11.800,00	11.800,00	0,00
96562	11244	Fis a Compensar	1.383,64	1.379,00	1.077,89	1.684,75
6161	11245	Cotins a Compensar	6.373,07	6.351,78	4.964,82	7.760,03
6942	11246	Emprestimos Diversos	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
		Emprestimo Art Estilo	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
		** total de OUTROS CREDITOS	287.108,51	109.543,02	31.471,37	366.180,16

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1867	1.1.2.6	ESTOQUES				
1873	1.1.2.6.1	MATERIA PRIMA				
1880	1.1.2.6.1.1	Materias Primas Diversas	35.048,59	83.460,04	0,00	116.506,43
1896	1.1.2.6.1.2	Fretes S/ Materias Primas	0,00	777,91	0,00	777,91
96517	1.1.2.6.1.8	(-) IPI s/ compras	0,00	0,00	505,99	(505,99)
1904	1.1.2.6.1.8	(-) ICMS S/ Compras	0,00	0,00	9.506,25	(9.506,25)
96546	1.1.2.6.1.9	(-) Outros s/ compras	0,00	0,00	6.361,78	(6.361,78)
96530	1.1.2.6.1.9	(-) PIS s/ compras	0,00	0,00	1.379,00	(1.379,00)
7978	1.1.2.6.1.9	(-) Transferência p/ Apuração de Custo	0,00	0,00	7.403,41	(7.403,41)
		** total de MATERIA PRIMA	35.048,59	84.237,95	25.146,43	94.139,91
0688	1.1.2.6.4	PRODUTOS ACABADOS				
10694	1.1.2.6.4.1	Produção Própria	83.473,04	18.963,45	0,00	102.436,49
10702	1.1.2.6.4.9	(-) Transf. p/ apuração de custos	0,00	0,00	45.828,97	(45.828,97)
		** total de PRODUTOS ACABADOS	83.473,04	18.963,45	45.828,97	56.607,52
		** total de ESTOQUES	118.521,43	103.201,40	70.975,40	150.747,43
		** total de REALIZAVEL	414.479,96	278.214,37	132.476,77	566.217,55
		** total de CIRCULANTE	416.790,09	517.244,37	365.680,85	568.363,81
2051	1.3	ATIVO NAO CIRCULANTE				
1979	1.3.0	REALIZAVEL A LONGO PRAZO				
95262	1.3.0.1	EMPRESTIMO A SOCIOS				
96279	1.3.0.1.1	Socia Isabella	103.000,00	0,00	68.000,00	35.000,00
96285	1.3.0.1.1	Socia Luciana	191.000,00	0,00	141.000,00	50.000,00
		** total de EMPRESTIMO A SOCIOS	294.000,00	0,00	209.000,00	85.000,00
		** total de REALIZAVEL A LONGO PRAZO	294.000,00	0,00	209.000,00	85.000,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBBI CONSULTORIA LTDA

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
549
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2074	132	IMOBILIZADO				
2134	1323	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
2141	13231	Custo Corrigido - Maquinas e Equipamentos	312,00	150.311,91	0,00	150.623,91
2157	13232	(-) Depreciação Acumulada Corrigida	(4,68)	0,00	2.775,46	(2.780,14)
		** total de MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	307,32	150.311,91	2.775,46	147.843,77
2163	1324	MOVEIS E UTENSILIOS				
2170	13241	Custo Corrigido - Moveis e Utensilios	2.690,00	79.220,76	0,00	81.890,76
2186	13242	(-) Depreciação Acumulada Corrigida	(259,18)	0,00	726,06	(965,23)
		** total de MOVEIS E UTENSILIOS	2.430,82	79.220,76	726,06	80.996,53
2262	1327	INSTALACOES				
2269	13271	Custo Corrigido - Instalações	0,00	200,00	0,00	200,00
2275	13272	(-) Depreciação Acumulada Corrigida	0,00	0,00	0,67	(0,67)
		** total de INSTALACOES	0,00	200,00	0,67	199,33
		** total de IMOBILIZADO	2.708,14	229.782,67	3.502,18	228.998,63
		** total de ATIVO NAO CIRCULANTE	296.706,14	229.782,67	212.502,18	313.938,63
		** total de ATIVO	713.498,23	746.977,04	578.182,83	882.292,44

558

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2329	2	PASSIVO				
2335	21	CIRCULANTE				
2431	212	FORNECEDORES				
2447	2121	MATERIAS PRIMAS				
5760	21211	ABM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
95701	21211	ACCERT TRANS E LOG LTDA	0,00	805,4	805,4	0,00
5606	21211	CAMEL COM ANAP DE MAO P ESC LTDA	0,00	0,00	376,00	376,00
94888	21211	Casa da Madeira Ltda Aps	0,00	29.912,00	35.489,65	5.577,65
5671	21211	DISEL DISTRIBUIDORA DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA	0,00	0,00	1.444,76	1.444,76
5697	21211	ELETRO ASTEL LTDA-ME	0,00	0,00	3.252,00	3.252,00
94969	21211	Eurofer Com e Imp de Fer e Aces p/ Mov Ltda	0,00	0,00	4.418,82	4.418,82
94986	21211	Fg Vtr Brasil Ltda	0,00	0,00	2.753,55	2.753,55
5701	21211	MARCUS AURELIO SILVEIRA-EPP	0,00	0,00	529,80	529,80
94825	21211	Pinheiro Madeiras Ltda	0,00	17.856,49	28.769,42	10.912,93
5664	21211	QUADRILATERO DESIGN MOBILIARIO LTDA	0,00	0,00	1.565,00	1.565,00
5965	21211	R J F TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-ME	0,00	0,00	131,85	131,85
94821	21211	Sen Importadora de Filtragens Ltda	0,00	350,36	350,36	0,00
5693	21211	SMIP COMERCIO DE TINTAS LTDA	0,00	0,00	2.064,00	2.064,00
5612	21211	VIVO S/A	0,00	19.800,00	97.200,00	77.400,00
95049	21211	Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda	0,00	745,01	4.307,68	3.562,67
5629	21211	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA ** total de MATERIAS PRIMAS	0,00	0,00	3.227,90	3.227,90
3056	2122	OUTROS FORNECEDORES				
35470	21221	Auto Posto do Negão Ltda	0,00	4.746,01	4.746,01	0,00
35381	21221	BRAGA & BARCELOS LTDA - ME	0,00	0,00	1.537,04	1.537,04

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

5468

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
96091	21221	Empress Transportes Urgentes Ltda	0,00	50,10	50,10	0,00
96405	21221	CCA Equipamentos Industriais Ltda	0,00	23.600,00	146.200,00	122.600,00
95434	21221	Diego Augusto Siqueira Batista	0,00	600,00	600,00	0,00
95300	21221	Italo Gabriela Assesora e Consultoria Ind Ltda	0,00	0,00	2.325,00	2.325,00
96322	21221	Logica Informatica Ltda	0,00	0,00	2.409,46	2.409,46
94848	21221	LS Computadores Ltda	0,00	30,00	30,00	0,00
96486	21221	MC Comercio de Materiais de Construção Ltda	0,00	16,00	16,00	0,00
96010	21221	Rapido Transpaulo Ltda	0,00	135,29	515,42	380,13
6675	21221	VillBarros Alumínio Ltda	0,00	1.636,39	1.636,39	0,00
96256	21221	Vivo S.A	0,00	0,00	118,50	118,50
		** total de OUTROS FORNECEDORES	0,00	30.813,79	160.183,92	129.370,13
		** total de FORNECEDORES	0,00	105.658,19	352.145,25	246.587,06
3139	213	OBRIGACOES FISCAIS				
3145	2131	Cofins a Recolher	0,00	4.964,82	4.964,82	0,00
3168	2131	ICMS a Recolher	0,00	13.485,24	13.485,24	0,00
3184	2131	Ipi a Recolher	0,00	143,42	143,42	0,00
3197	2131	Pis a Recolher	0,00	1.077,89	1.077,89	0,00
		** total de OBRIGACOES FISCAIS	0,00	19.671,37	19.671,37	0,00
3205	214	OUTRAS OBRIGACOES				
3211	2141	OBRIGACOES SOCIAIS				
3241	2141	Contribuição Assistencial	124,40	0,00	0,00	124,40
6646	2141	Contribuição Confederativa	199,86	0,00	103,86	303,72
1263	2141	Contribuição Sindical a Pagar	28,38	0,00	115,39	138,72
1286	2141	FGTS a Recolher	1.341,72	416,09	830,76	1.756,39
1292	2141	INSS a Recolher	7.716,19	104,00	2.051,28	9.663,47
1301	2141	Pro-Labore a Pagar	563,58	1.984,16	2.034,00	603,42
1317	2141	Salarios a Pagar	3.122,52	9.368,52	9.254,00	3.008,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA.

ARTECINDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Conta	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
758						
0300	215	PROVISÕES				
8303	2151	ADMINISTRAÇÃO				
11015	21511	FÉRIAS	283,33	0,00	283,34	466,67
8326	215111	Férias	18,66	0,00	18,67	37,33
8349	215112	FGTS S/ Férias	20,53	0,00	20,54	41,07
8382	215113	INSS S/ Férias	272,52	0,00	272,55	545,07
		** total de FÉRIAS				
11021	21512	13º SALARIO	0,00	0,00	175,00	175,00
8356	215121	13º Salario	0,00	0,00	14,00	14,00
8378	215122	FGTS S/ 13º Salario	0,00	0,00	15,40	15,40
8381	215123	INSS S/ 13º Salario	0,00	0,00	204,40	204,40
		** total de 13º SALARIO				
		** total de ADMINISTRAÇÃO	272,52	0,00	476,95	749,47
8310	2152	PRODUCAO				
11038	21521	FÉRIAS				
8324	215211	Férias	3.989,10	0,00	920,56	4.909,66
8349	215212	FGTS S/ Férias	319,12	0,00	79,64	392,76
8381	215213	INSS S/ Férias	361,04	0,00	81,02	432,06
		** total de FÉRIAS	4.659,26	0,00	1.076,22	5.734,48
1944	21522	13º SALARIO				
85	215221	13º Salario	0,00	0,00	690,42	690,42

responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

858

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Folha

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3352	215.2.2.2	FGTS S/ 13ª Salario	0,00	0,00	55,22	55,22
3346	215.2.2.3	INSS S/ 13ª Salario	0,00	0,00	60,76	60,76
		** total de 13ª SALARIO	0,00	0,00	806,40	806,40
		** total de PRODUCAO	4.659,25	0,00	1.881,62	6.540,88
		** total de PROVISOES	4.931,78	0,00	2.358,57	7.290,35
		** total de CIRCULANTE	18.013,38	137.102,33	388.564,48	269.475,53
3487	2.4	PATRIMONIO LIQUIDO				
		CAPITAL SOCIAL				
		Capital Integralizado	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
		** total de CAPITAL SOCIAL	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
3493	2.4.1	RESERVAS DE LUCROS				
		Reservas de Lucros a Realizar	0,01	0,00	0,00	0,01
		** total de RESERVAS DE LUCROS	0,01	0,00	0,00	0,01
3676	2.4.4	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS				
		Prejuizos Acumulados	(104.515,16)	82.667,94	0,00	(187.183,10)
		** total de LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(104.515,16)	82.667,94	0,00	(187.183,10)
3607	2.4.5	total de PATRIMONIO LIQUIDO	695.484,85	82.667,94	0,00	612.816,91
3620	2.4.5.1	** total de PASSIVO	713.498,23	219.770,27	388.564,48	882.292,44

Responsável pela emissão deste relatório: JOSEI CONSULTORIA LTDA

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

1
55

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3836	3	RESULTADO				
3842	3.1	RECEITA LIQUIDA				
3869	3.1.1	RECEITA BRUTA				
3865	3.1.1.1	Venda de Produção Própria	0,00	0,00	65.469,96	65.469,96
		** total de RECEITA BRUTA	0,00	0,00	65.469,96	65.469,96
3894	3.1.2	(-)IMPOSTOS FATURADOS				
3702	3.1.2.1	Cofins	0,00	4.964,82	0,00	(4.964,82)
6763	3.1.2.1	Icms	0,00	13.486,24	0,00	(13.486,24)
6178	3.1.2.1	Ipi s/Vendas	0,00	143,42	0,00	(143,42)
3748	3.1.2.1	Pis Faturamento	0,00	1.077,89	0,00	(1.077,89)
		** total de (-)IMPOSTOS FATURADOS	0,00	19.671,37	0,00	(19.671,37)
7411	3.1.9	(-)TRANSFERENCIA P/APURAÇÃO DE RESULTADO				
7427	3.1.9.1	Transferencia p/ Apuração de Resultado	0,00	45.798,58	0,00	(45.798,58)
		** total de (-)TRANSFERENCIA P/APURAÇÃO DE RESULTADO	0,00	45.798,58	0,00	(45.798,58)
		** total de RECEITA LIQUIDA	0,00	65.469,96	65.469,96	0,00
3808	3.2	(-)CUSTOS				
3814	3.2.1	Produção Própria	0,00	45.828,97	45.828,97	0,00
		** total de (-)CUSTOS	0,00	45.828,97	45.828,97	0,00
3837	3.3	RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS				
3843	3.3.1	ADMINISTRATIVAS				
3860	3.3.1.1	DESPESAS COM PESSOAL				

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

05/08

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Créditos	Saldo Atual
4239	3.3.1.1.1	13ª Salario	0,00	1.750,00	0,00	(1.750,00)
4246	3.3.1.1.1	Ferias	0,00	233,34	0,00	(233,34)
4261	3.3.1.1.1	FGTS	0,00	200,67	0,00	(200,67)
3903	3.3.1.1.1	INSS	0,00	184,80	0,00	(184,80)
4274	3.3.1.1.1	Inss provisao	0,00	35,94	0,00	(35,94)
3982	3.3.1.1.1	Salarios e Ordenados	0,00	2.100,00	0,00	(2.100,00)
6278	3.3.1.1.1	Troco do Mes	0,00	1,32	0,99	(0,33)
		** total de DESPESAS COM PESSOAL	0,00	2.981,07	0,99	(2.980,08)
3949	3.3.1.2	Ocupacao				
3955	3.3.1.2.1	Alugueis	0,00	1.260,00	0,00	(1.260,00)
3961	3.3.1.2.1	Depreciaco'es e Amortizaco'es	0,00	3.502,18	0,00	(3.502,18)
2712	3.3.1.2.1	Frete	0,00	6.000,00	0,00	(6.000,00)
		** total de OCUPACAO	0,00	10.762,18	0,00	(10.762,18)
3984	3.3.1.3	UTILIDADES E SERVICOS				
3991	3.3.1.3.1	Agua	0,00	593,34	0,00	(593,34)
4015	3.3.1.3.1	Energia Eletrica	0,00	889,28	0,00	(889,28)
4051	3.3.1.3.1	Transporte de Pessoal	0,00	432,40	0,00	(432,40)
		** total de UTILIDADES E SERVICOS	0,00	1.915,02	0,00	(1.915,02)
4067	3.3.1.4	HONORARIOS				
4073	3.3.1.4.1	Diretores	0,00	2.034,00	0,00	(2.034,00)
4080	3.3.1.4.1	Honorarios	0,00	2.712,00	0,00	(2.712,00)
		** total de HONORARIOS	0,00	4.746,00	0,00	(4.746,00)
4096	3.3.1.5	DESPESAS GERAIS				
5988	3.3.1.5.1	Combustiveis e Lubrificantes	0,00	2.254,86	0,00	(2.254,86)
16194	3.3.1.5.1	Despesa com Cartao	0,00	209,60	0,00	(209,60)
11281	3.3.1.5.1	Despesa com Veiculos	0,00	3,00	0,00	(3,00)

Responsavel pela emissao deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

555

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual
12617	3.3.1.5.1	Despesas de Telefone	0,00	1.984,78	0,00	(1.984,78)
6251	3.3.1.5.1	Diversas	0,00	24.096,51	0,00	(24.096,51)
11639	3.3.1.5.1	Equipamentos contra Incendio	0,00	110,00	0,00	(110,00)
11305	3.3.1.5.1	Fotocópias e Impressões	0,00	2,50	0,00	(2,50)
11828	3.3.1.5.1	Impostos e Taxas	0,00	1.475,29	0,00	(1.475,29)
4162	3.3.1.5.1	Material Auxiliar e de Consumo	0,00	26.846,67	0,00	(26.846,67)
4191	3.3.1.5.1	Serviços Profissionais de Terceiros	0,00	5.334,46	0,00	(5.334,46)
		** total de DESPESAS GERAIS	0,00	62.157,67	0,00	(62.157,67)
7440	3.3.1.9	(-)TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO				
		Transferencia p/ Apuracac de Resultado	0,00	0,00	82.500,95	82.500,95
		** total de (-)TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO	0,00	0,00	82.500,95	82.500,95
7456	3.3.1.9.1	** total de ADMINISTRATIVAS	0,00	82.501,94	82.501,94	0,00
4571	3.3.3	ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS				
		(-)DESPESAS FINANCEIRAS				
		Juros Pagos ou Incorridos	0,00	136,60	0,00	(136,60)
		** total de (-)DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	136,60	0,00	(136,60)
4831	3.3.3.2	(-)TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO				
		(-)Transferencia p/apuracao de Resultado	0,00	0,00	136,60	136,60
		** total de (-)TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO	0,00	0,00	136,60	136,60
7485	3.3.3.9	** total de ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS	0,00	136,60	136,60	0,00
		** total de RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	82.638,54	82.638,54	0,00
7491	3.3.3.9.1	** total de RESULTADO	0,00	193.937,46	193.937,46	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

55
ARTESANATO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTESANATO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Créditos	Saldo Atual
--------	---------------	-----------	----------------	---------	----------	-------------

ARTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA - ARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4943	4	RESULTADO DO EXERCÍCIO				
4950	41	VENDAS LÍQUIDAS	0,00	0,00	65.459,95	65.459,95
7622	411	Vendas Brutas - Serviços	0,00	19.671,37	0,00	(19.671,37)
4972	412	(-)Impostos Faturados	0,00	19.671,37	65.459,95	45.788,58
		** total de VENDAS LÍQUIDAS				
4995	42	(-)CUSTOS	0,00	45.828,97	0,00	(45.828,97)
5003	421	Produção Própria	0,00	45.828,97	0,00	(45.828,97)
		** total de (-)CUSTOS				
5026	43	RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	82.500,95	0,00	(82.500,95)
5032	431	Administrativas	0,00	136,50	0,00	(136,50)
5055	433	Resultado Líquido Financeiro	0,00	82.637,56	0,00	(82.637,56)
		** total de RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS				
5121	49	(-)DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO	0,00	0,00	82.667,94	82.667,94
5138	491	Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	82.667,94	82.667,94
		** total de (-)DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO				
		** total de RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	148.137,89	148.137,89	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA.

558

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5167	5.1	DIRETOS E INDIRETOS				
5173	5.1.1	MATERIA PRIMA APLICADA NA PRODUCAO				
5204	5.1.1.1	Matérias primas diversas	0,00	7.403,41	0,00	(7.403,41)
		** total de MATERIA PRIMA APLICADA NA PRODUCAO	0,00	7.403,41	0,00	(7.403,41)
5211	5.1.2	OUTROS CUSTOS				
5227	5.1.2.1	CUSTOS COM PESSOAL				
5238	5.1.2.1.1	13º Salário	0,00	690,42	0,00	(690,42)
5240	5.1.2.1.1	Férias	0,00	920,56	0,00	(920,56)
5256	5.1.2.1.1	FGTS	0,00	791,62	0,00	(791,62)
5279	5.1.2.1.1	Tapas	0,00	141,78	0,00	(141,78)
5747	5.1.2.1.1	INSS	0,00	729,12	0,00	(729,12)
5800	5.1.2.1.1	Salários e Ordenados	0,00	8.285,04	0,00	(8.285,04)
6030	5.1.2.1.1	Troco do Mes	0,00	2,94	1,44	(1,50)
		** total de CUSTOS COM PESSOAL	0,00	11.561,48	1,44	(11.560,04)
		** total de OUTROS CUSTOS	0,00	11.561,48	1,44	(11.560,04)
		** total de DIRETOS E INDIRETOS	0,00	18.964,89	1,44	(18.963,45)
7380	5.9	(-) TRANSFERENCIA P/APURACAO DE CUSTOS				
7396	5.9.1	Transferencia p/ Apuração de Custos	0,00	0,00	18.963,45	18.963,45
		** total de (-) TRANSFERENCIA P/APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00	18.963,45	18.963,45
		** total de CUSTOS	0,00	18.964,89	18.964,89	0,00

SSC

ASSC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT

Balancete

Dr. Olyvia M. F. T. e

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
17	1	ATIVO				
23	1.1	CIRCULANTE				
30	1.1.1	DISPONIVEL				
46	1.1.1.1	Caixa	8.136,26	200.819,80	203.658,92	7.297,14
52	1.1.1.2	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA				
19070	1.1.1.2.1	Caixa Economica Federal - 001400360057-1	0,00	79.757,44	79.696,11	62,33
		** Total de DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	0,00	79.757,44	79.696,11	62,33
		** total de DISPONIVEL	8.136,26	282.577,24	283.354,03	7.359,47
71	1.1.2	REALIZAVEL				
187	1.1.2.1	CLIENTES				
96445	1.1.2.1.1	CLIENTES				
96173	1.1.2.1.1.1	Clientes Diversos	44.289,96	141.998,83	145.129,92	41.158,87
		** Total de CLIENTES	44.289,96	141.998,83	145.129,92	41.158,87
		** total de CLIENTES	44.289,96	141.998,83	145.129,92	41.158,87
1809	1.1.2.4	OUTROS CREDITOS				
1815	1.1.2.4.1	Adiantamento de Salarios	0,00	19.638,62	19.638,62	0,00
1838	1.1.2.4.1	ICMS a Recuperar	3.891,85	13.761,82	15.353,63	2.299,99
96501	1.1.2.4.1	IPF a compensar	1.843,53	2.245,64	3.088,26	990,91
1844	1.1.2.4.1	Salario Familia a Compensar	0,00	21,61	21,61	0,00
18974	1.1.2.4.2	ADIANTAMENTO FORNECEDORES				
75	1.1.2.4.2.1	Adiant. Diversos Fornecedor	0,00	6.270,28	1.729,45	4.540,83

Responsavel pela emissão deste relatório: JOEBEI CONSULTORIA LTDA

2022

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Créditos	Saldo Atual
FORNECEDORES			0,00	6.270,28	1.729,45	4.540,83
95523	11243	Fis a Compensar	1.684,75	2.795,99	2.528,89	1.561,85
95552	11244	Contas a Compensar	7.760,03	12.578,50	11.648,20	8.990,33
6161	11245	Empréstimos Diversos	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
6942	11246	Empréstimo Ant Estmo	80.000,00	30.000,00	0,00	110.000,00
** total de OUTROS CREDITOS			365.180,16	87.812,46	54.018,71	398.773,91
ESTOQUES						
MATERIA PRIMA						
1879	11261	Materias Primas Diversas	118.508,48	171.676,30	0,00	290.183,78
1880	112611	Frete S/ Materias Primas	777,91	845,16	0,00	1.623,07
6996	112612	(-) Devolução de Compras	0,00	0,00	241,20	(241,20)
9975	112617	(-) IPI S/ compras	(505,99)	0,00	2.245,64	(2.751,63)
1904	112618	(-) ICMS S/ Compras	(9.506,25)	0,00	13.761,82	(23.268,07)
95546	112619	(-) Contas S/ compras	(6.351,78)	0,00	12.878,60	(19.230,28)
95530	112619	(-) Pis S/ compras	(1.379,00)	0,00	2.795,99	(4.174,99)
7373	112619	(-) Transferecia p/ Apuração de Custo	(7.403,41)	0,00	83.398,21	(90.801,62)
** total de MATERIA PRIMA			94.139,91	172.520,46	115.321,36	151.339,01
PRODUTOS ACABADOS						
10688	11264	Produção Própria	102.436,49	183.386,15	0,00	285.821,64
10694	112641	(-) Transf. preparação de custos	(45.828,97)	0,00	92.300,34	(138.129,31)
10702	112649	** total de PRODUTOS ACABADOS	56.607,52	183.386,15	92.300,34	147.692,39
** total de ESTOQUES			150.747,43	365.905,61	207.621,70	299.031,34
** total de REALIZAVEL			560.217,66	585.516,90	406.770,33	738.964,12
** total de CIRCULANTE			568.353,81	868.094,14	650.124,36	746.323,59
2051	13	ATIVO NAO CIRCULANTE				

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA.

150

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Créditos	Saldo Atual
1979	130	REALIZAVEL A LONGO PRAZO				
		EMPRESTIMO A SOCIOS				
96262	130.1	Socia Isabela	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00
96279	130.1.1	Socia Luciana	50.000,00	0,00	41.000,00	9.000,00
96285	130.1.1	** total de EMPRESTIMO A SOCIOS	85.000,00	0,00	76.000,00	9.000,00
		** total de REALIZAVEL A LONGO PRAZO	85.000,00	0,00	76.000,00	9.000,00
2074	132	IMOBILIZADO				
		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
2134	132.3	Custo Corrigido - Maquinas e Equipamentos	150.623,91	518,59	0,00	151.142,50
2141	132.3.1	(-)-Depreciação Acumulada Corrigida	(2.780,14)	0,00	3.767,76	(6.547,90)
2157	132.3.2	** total de MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	147.843,77	518,59	3.767,76	144.564,50
		MOVEIS E UTENSILIOS				
2163	132.4	Custo Corrigido - Moveis e Utensilios	81.880,76	1.396,25	0,00	83.277,01
2170	132.4.1	(-)-Depreciação Acumulada Corrigida	(985,23)	0,00	2.069,04	(3.054,27)
2186	132.4.2	** total de MOVEIS E UTENSILIOS	80.895,53	1.396,25	2.069,04	80.222,74
		EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
2223	132.6	Custo Corrigido - Equipamentos de Informatica	0,00	1.070,00	0,00	1.070,00
2230	132.6.1	(-)-Depreciação Acumulada Corrigida	0,00	0,00	24,73	(24,73)
2246	132.6.2	** total de EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	0,00	1.070,00	24,73	1.045,27
		INSTALACOES				
2252	132.7	Custo Corrigido - Instalações	200,00	0,00	2,01	197,99
2269	132.7.1	(-)-Depreciação Acumulada Corrigida	(0,67)	0,00	0,00	(0,67)
2275	132.7.2	** total de INSTALACOES	199,33	0,00	2,01	197,32

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA.

958

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		** total de IMOBILIZADO	228.938,63	2.984,84	5.863,54	220.059,93
		** total de ATIVO NAO CIRCULANTE	313.938,63	2.984,84	81.863,54	235.059,93
		** total de ATIVO	882.292,44	871.078,98	771.967,90	981.383,52

ARTESINDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
 Balanço

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2329	2	PASSIVO				
2335	21	CIRCULANTE				
2431	21.2	FORNecedores				
2447	21.2.1	MATERIAS PRIMAS				
96280	21.2.1.1	A portual relógios comercio de moveis Ltda	0,00	260,00	260,00	0,00
995411	21.2.1.1	Accert Transportes e Logística Ltda	0,00	58,20	58,20	0,00
20511	21.2.1.1	apq e ferro globaço Ltda	0,00	052,00	944,00	292,00
629	21.2.1.1	AÇO ITALIA PERFILADOS LTDA	0,00	162,50	162,50	0,00
5842	21.2.1.1	ACRILICOS GOIAS E IND LTDA	0,00	840,00	2.090,00	1.250,00
5919	21.2.1.1	BZW COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	0,00	940,95	940,95	0,00
631	21.2.1.1	CLE GRAFICA E EDITORA LTDA	0,00	0,00	180,00	180,00
5606	21.2.1.1	CAMEL COM ANAP DE MAG P ESC LTDA	376,00	376,00	0,00	0,00
14806	21.2.1.1	CARJET INDUSTRIAL LTDA	0,00	90,00	540,00	450,00
96416	21.2.1.1	CASA DA MADEIRA BSB	0,00	0,00	45,00	45,00
94883	21.2.1.1	Casa da Madeira Ltda ApS	5.577,65	3.733,00	53.228,00	55.072,65
630	21.2.1.1	CERMAG COMERCIAL IMP E EXP LTDA	0,00	1.039,50	1.039,50	0,00
637	21.2.1.1	COMERCIAL DE PRODUT DE MADEIRA IPE LTDA	0,00	0,00	900,00	900,00
95990	21.2.1.1	COMPENSADOS ANAPOLIS LTDA	0,00	0,00	3.742,79	3.742,79
6021	21.2.1.1	CRISTAL VIDROS LTDA	0,00	0,00	49,43	49,43
6050	21.2.1.1	CRISTAL VIDROS LTDA	0,00	577,03	2.472,97	1.895,89
12974	21.2.1.1	DELMAR GOMES DA SILVA	0,00	0,00	230,00	230,00
5671	21.2.1.1	DISEL DISTRIBUIDORA DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA	1.444,76	0,00	0,00	1.444,76
5687	21.2.1.1	ELETRO ASTEL LTDA-ME	3.252,00	3.752,08	1.032,00	531,92
95983	21.2.1.1	ESQUADRILUX IND COM DE ESQUADRIAS	0,00	0,00	530,00	530,00
6072	21.2.1.1	ESTOPAS NIZA LTDA	0,00	0,00	120,00	120,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA

ARTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTECI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
94989	21.2.1.1	Eurofer Com e Imp de Fer e Aços pl Mov Ltda	4.418,82	0,00	13.474,92	17.893,74
5902	21.2.1.1	FARMACIA JK	0,00	0,00	3.495,23	3.495,23
20304	21.2.1.1	ferragista campos ltda	0,00	0,00	155,16	155,16
638	21.2.1.1	FERRROBRAZ INDUSTRIAL LTDA	0,00	0,00	284,29	284,29
94995	21.2.1.1	Fg Vth Brasil Ltda	2.753,55	0,00	2.525,00	5.278,55
52652	21.2.1.1	q de feais campos conexoes	0,00	0,00	60,00	60,00
5813	21.2.1.1	GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA	0,00	0,00	2.556,19	2.556,19
5799	21.2.1.1	GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA	0,00	635,00	980,00	225,00
6089	21.2.1.1	HB COM DE EMB LTAD	0,00	483,33	1.450,00	966,67
94966	21.2.1.1	Horizonte Com de Abrasivos e Complementos Ltda	0,00	796,00	1.572,00	796,00
5782	21.2.1.1	Impetal Industria e Comercio de Vidros Ltda - ME	0,00	2.159,96	4.786,34	2.626,43
5931	21.2.1.1	ipl transportes ltda	0,00	0,00	62,94	62,94
5859	21.2.1.1	JC DISTR LOG MP E EXP DE PROD IND S/A	0,00	0,00	2.419,75	2.419,75
9465	21.2.1.1	JM papelaria e livraria ltda	0,00	1.796,00	1.796,00	0,00
6209	21.2.1.1	Lanchonete e restaurante hollywood	0,00	0,00	118,50	118,50
5961	21.2.1.1	LOCACIONAL LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIP PARA CONST	0,00	300,00	300,00	0,00
995501	21.2.1.1	Madeior Madeiras e Materiais de Construção Ltda	0,00	0,00	844,00	844,00
996486	21.2.1.1	Madeira Tokias Ltda	0,00	443,75	1.664,03	1.220,28
5701	21.2.1.1	MARCUS AURELIO SILVEIRA-EPP	529,80	628,80	99,00	0,00
16662	21.2.1.1	MAXIMA PNEUS	0,00	507,00	507,00	0,00
917928	21.2.1.1	MOPAIS E BARROSO COMERCIO DE PAPEIS LDTA	0,00	207,86	207,86	0,00
632	21.2.1.1	MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPEC LTDA	0,00	0,00	580,00	580,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA

198

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual
96043	21.2.1.1	NOVA CASA DE FERRAGENS	0,00	150,62	292,46	142,48
6221	21.2.1.1	particadora pão case	0,00	0,00	990,19	990,19
99014	21.2.1.1	PANIFICADORA TRIGO MASSAS II	0,00	53,18	332,40	279,27
6215	21.2.1.1	Piscicultura	0,00	0,00	24,00	24,00
94825	21.2.1.1	Fabricao Madeiras Ltda	10.912,98	38.136,53	47.996,39	20.672,79
689	21.2.1.1	PLAMHEG - PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA	0,00	0,00	13.400,00	13.400,00
6244	21.2.1.1	PRO-UNIFORMES IND E COM LTDA	0,00	0,00	1.798,59	1.798,59
5964	21.2.1.1	QUADRILATEIRO DESIGN MOBILIARIO LTDA	1.565,00	1.044,00	0,00	521,00
6110	21.2.1.1	QUANTA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	0,00	536,77	1.070,00	533,23
5965	21.2.1.1	R. J. F. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA- ME	131,85	119,28	118,28	131,85
634	21.2.1.1	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	0,00	102,06	102,06	0,00
633	21.2.1.1	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	0,00	78,28	78,28	0,00
6267	21.2.1.1	REBOIXAS COM DE ABRASIVOS LTDA	0,00	0,00	1.416,30	1.416,30
636	21.2.1.1	REHAU INDUSTRIA LTDA	0,00	0,00	5.887,32	5.887,32
96273	21.2.1.1	Sarara e soliano s/a	0,00	0,00	140,00	140,00
6400	21.2.1.1	SERILON BRASIL LTDA	0,00	0,00	252,00	252,00
995397	21.2.1.1	Sifoma Comercio de Ferragens Ltda	0,00	0,00	2.636,01	2.636,01
6066	21.2.1.1	SINAFLEXE MANGUEIRA E CONEXOES LTDA	0,00	0,00	67,00	67,00
635	21.2.1.1	SINZIMBRA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	0,00	0,00	940,00	940,00
94950	21.2.1.1	Sinc Group Tecnatc Maquinas Equip Ltda	0,00	0,00	323,59	323,59
5698	21.2.1.1	SMIP COMERCIO DE TINTAS LTDA	2.064,00	3.780,00	7.098,00	5.382,00
94771	21.2.1.1	Stop Fire Com. e Sist Comb. de Incendio Ltda	0,00	0,00	690,00	690,00
19175	21.2.1.1	Strategy Seguranca e Medicina do Trabalho Ltda	0,00	1.827,18	1.827,18	0,00
94908	21.2.1.1	Tramontina Plarriato S/A	0,00	763,07	763,07	0,00
95240	21.2.1.1	União Parafusos Ltda	0,00	0,00	28,00	28,00
6612	21.2.1.1	VIVO S/A	77.400,00	0,00	0,00	77.400,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

295

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
96049	21.2.1.1	Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda	3.562,67	2.766,76	1.708,56	1.504,57
9629	21.2.1.1	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	3.227,90	9.838,19	10.487,68	9.882,89
		** total de MATERIAS PRIMAS	117.216,93	74.637,60	208.700,42	261.279,75
3066	21.2.2	OUTROS FORNECEDORES				
96470	21.2.2.1	Auto Posto do Hegão Ltda	0,00	0,00	30.500,00	30.500,00
96339	21.2.2.1	Blum do Brasil Ind e com de ferragens Ltda	0,00	0,00	5.385,54	5.385,54
96381	21.2.2.1	BRAGA & FARCELLOS LTDA - ME	1.537,04	1.952,70	1.389,00	983,34
96405	21.2.2.1	CCA Equipamentos Industriais Ltda	122.600,00	11.800,00	0,00	110.800,00
96026	21.2.2.1	Celg Distribuição S/A	0,00	0,00	1.019,46	1.019,46
96484	21.2.2.1	Diego Augusto Siqueira Batista	0,00	300,00	300,00	0,00
96300	21.2.2.1	Italo Galvani Assessoria e Consultoria Ind. Ltda	2.326,00	0,00	2.441,25	4.766,25
96322	21.2.2.1	Logica Informatica Ltda	2.409,46	2.379,78	2.409,46	2.439,14
94848	21.2.2.1	LS Computadores Ltda	0,00	0,00	370,00	370,00
96486	21.2.2.1	MC Comercio de Materiais de Construção Ltda	0,00	156,00	156,00	0,00
96428	21.2.2.1	Rapido Transpaulo Ltda	0,00	121,31	121,31	0,00
94972	21.2.2.1	Rapido Transpaulo Ltda	0,00	0,00	120,86	120,86
96010	21.2.2.1	Rapido Transpaulo Ltda	980,13	478,76	183,21	84,56
96374	21.2.2.1	TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA	0,00	667,80	933,80	276,00
9575	21.2.2.1	VillRamos Alurmino Ltda	0,00	386,02	1.278,03	892,01
96266	21.2.2.1	Vivo S.A	118,50	0,00	0,00	118,50
		** total de OUTROS FORNECEDORES	129.370,13	18.212,37	46.607,92	157.765,68
		** total de FORNECEDORES	246.587,06	92.849,97	255.308,34	409.046,43
3139	21.3	OBRIGACOES FISCAIS				
3145	21.3.1	Cofins a Recolher	0,00	11.648,20	11.648,20	0,00
3168	21.3.1	ICMS a Recolher	0,00	15.363,68	26.177,57	10.823,89
6184	21.3.1	Ipi a Recolher	0,00	3.098,26	3.833,82	735,56

Responsável pela emissão deste relatório: JOBSI CONSULTORIA LTDA

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3181	21.3.1	IRRF a Recolher	0,00	0,00	1.807,53	1.807,53
3197	21.3.1	Ps a Recolher	0,00	2.528,89	2.528,89	0,00
		** total de OBRIGACOES FISCAIS	0,00	32.529,03	45.996,01	13.366,98
3205	21.4	OUTRAS OBRIGACOES				
		OBRIGAÇÕES SOCIAIS				
3211	21.4.1	Contribuição Assistencial	124,40	0,00	0,00	124,40
3241	21.4.1	Contribuição Confederativa	303,72	0,00	187,07	490,79
15645	21.4.1	Contribuição Sindical a Pagar	138,72	0,00	0,00	138,72
3263	21.4.1	FGTS a Recolher	1.756,39	1.995,66	8.019,62	7.780,35
3286	21.4.1	INSS a Recolher	9.663,47	650,00	16.923,44	25.986,91
3292	21.4.1	Pro-Labore a Pagar	603,42	2.034,00	2.034,00	603,42
3301	21.4.1	Salários a Pagar	3.008,00	48.305,17	75.746,07	32.448,90
3317	21.4.1	** total de OBRIGAÇÕES SOCIAIS	15.598,12	50.984,83	102.910,20	67.523,49
		** total de OUTRAS OBRIGACOES	15.598,12	50.984,83	102.910,20	67.523,49
3330	21.5	PROVISÕES				
		ADMINISTRAÇÃO				
8303	21.5.1	FERIAS	466,67	0,00	2.146,88	2.612,55
		Ferias				
8326	21.5.1.1.1	FGTS S/ Ferias	37,33	0,00	171,67	209,00
8349	21.5.1.1.2	INSS S/ Ferias	41,07	0,00	188,84	229,91
8332	21.5.1.1.3	** total de FERIAS	545,07	0,00	2.506,39	3.051,46
11021	21.5.1.2	13º SALARIO				
		13º Salario	175,00	0,00	1.889,96	1.864,96
8355	21.5.1.2.1	FGTS S/ 13º Salario	14,00	0,00	135,18	149,18
8378	21.5.1.2.2					

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA.

598

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
8361	21.5.1.2.3	INSS S/13º Salario ** total de 13º SALARIO ** total de ADMINISTRAÇÃO	15,40 204,40 749,47	0,00 0,00 0,00	148,72 1.973,86 4.480,26	164,12 2.178,26 5.229,72
8310	21.5.2	PRODUCAO				
11038	21.5.2.1	FERIAS				
3384	21.5.2.1.1	Ferias	4.909,66	1.020,03	8.442,37	12.332,00
8409	21.5.2.1.2	FGTS S/ Férias	392,76	0,00	598,70	986,46
8391	21.5.2.1.3	INSS S/ Férias ** total de FERIAS	482,06 5.734,48	0,00 1.020,03	663,17 9.689,24	1.096,23 14.403,69
11044	21.5.2.2	13º SALARIO				
8416	21.5.2.2.1	13º Salario	690,42	808,76	6.376,50	6.267,17
3362	21.5.2.2.2	FGTS S/ 13º Salario	56,22	0,00	446,06	500,27
8346	21.5.2.2.3	INSS S/ 13º Salario ** total de 13º SALARIO ** total de PRODUCAO ** total de PROVISOES ** total de CIRCULANTE	60,76 806,40 6.540,88 7.290,36 269.476,63	0,00 808,76 1.828,78 1.828,78 178.292,61	489,87 7.310,42 16.999,66 21.479,91 426.694,46	560,63 7.308,07 21.711,76 26.941,48 516.877,38
3487	2.4	PATRIMONIO LIQUIDO				
3498	2.4.1	CAPITAL SOCIAL				
3501	2.4.1.1	Capital Integralizado ** total de CAPITAL SOCIAL	800.000,00 800.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	800.000,00 800.000,00
3660	2.4.4	RESERVAS DE LUCROS				
3676	2.4.4.1	Reservas de Lucros a Realizar ** total de RESERVAS DE LUCROS	0,01 0,01	0,00 0,00	0,00 0,00	0,01 0,01

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBEL CONSULTORIA LTDA

ARTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3667	2.4.5	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS				
3620	2.4.5.1	Prejuizos Acumulados	(187.183,10)	148.310,77	0,00	(335.493,87)
		** total de LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(187.183,10)	148.310,77	0,00	(335.493,87)
		** total de PATRIMONIO LIQUIDO	612.816,91	148.310,77	0,00	464.506,14
		** total de PASSIVO	882.292,44	326.603,38	425.694,46	981.383,52

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3636	3	RESULTADO				
3642	3.1	RECEITA LIQUIDA				
3659	3.1.1	RECEITA BRUTA				
3665	3.1.1.1	Venda de Produção Própria	65.469,95	0,00	131.857,63	197.327,58
		** total de RECEITA BRUTA	65.469,95	0,00	131.857,63	197.327,58
3694	3.1.2	(-)IMPOSTOS FATURADOS				
3702	3.1.2.1	Cofre	(4.964,82)	11.648,20	0,00	(16.613,02)
3763	3.1.2.1	Impostos	(13.486,24)	26.177,57	0,00	(39.662,81)
6178	3.1.2.1	Impostos/Verbas	(143,42)	3.833,82	0,00	(3.977,24)
3748	3.1.2.1	Pis Faturamento	(1.077,89)	2.528,89	0,00	(3.606,78)
		** total de (-)IMPOSTOS FATURADOS	(19.671,37)	44.188,48	0,00	(63.859,85)
7411	3.1.9	(-)TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO				
7427	3.1.9.1	Transferencia p/ Apuração de Resultado	(45.798,58)	87.669,15	0,00	(133.467,73)
		** total de (-)TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO	(45.798,58)	87.669,15	0,00	(133.467,73)
		** total de RECEITA LIQUIDA	0,00	131.857,63	131.857,63	0,00
3808	3.2	(-)CUSTOS				
3814	3.2.1	Produção Própria	0,00	92.300,34	0,00	(92.300,34)
7433	3.2.9	(-)Transf p/apur de resultado	0,00	0,00	92.300,34	92.300,34
		** total de (-)CUSTOS	0,00	92.300,34	92.300,34	0,00
3837	3.3	RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS				
3843	3.3.1	ADMINISTRATIVAS				

Responsável pela emissão deste relatório: JOSEI CONSULTORIA LTDA

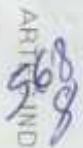
19/08

ARTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3860	3.3.1.1	DESPESAS COM PESSOAL				
4239	3.3.1.1.1	13º Salário	(175,00)	1.639,96	0,00	(1.864,96)
6474	3.3.1.1.1	Emprestimos	0,00	0,00	962,40	962,40
56446	3.3.1.1.1	estagio	0,00	100,00	0,00	(100,00)
96468	3.3.1.1.1	Farmacia	0,00	0,00	282,30	282,30
4245	3.3.1.1.1	Ferias	(283,34)	2.145,88	0,00	(2.379,22)
4251	3.3.1.1.1	FGTS	(200,67)	2.046,68	0,00	(2.847,36)
8272	3.3.1.1.1	Hora Extra	0,00	307,40	0,00	(307,40)
3903	3.3.1.1.1	INSS	(184,80)	2.579,87	0,00	(2.768,67)
4274	3.3.1.1.1	Inss provisão	(35,94)	0,00	0,00	(35,94)
96451	3.3.1.1.1	Plano de saúde	0,00	0,00	970,00	970,00
3932	3.3.1.1.1	Salarios e Ordenados	(2.100,00)	35.465,12	0,00	(37.565,12)
6273	3.3.1.1.1	Troco do Mes	(0,33)	8,32	4,18	(4,47)
95731	3.3.1.1.1	vale transporte	0,00	1.083,45	195,26	(888,19)
		** total de DESPESAS COM PESSOAL	(2.930,08)	46.358,24	2.414,14	(46.874,18)
		Ocupacao				
3949	3.3.1.2	Alugueis	(1.250,00)	0,00	0,00	(1.250,00)
3965	3.3.1.2.1	Depreciagoes e Amortizacoes	(3.502,18)	5.863,54	0,00	(9.365,72)
3961	3.3.1.2.1	Frete	(6.000,00)	0,00	0,00	(6.000,00)
6712	3.3.1.2.1	** total de OCUPACAO	(10.752,18)	5.863,54	0,00	(16.615,72)
		UTILIDADES E SERVICOS				
3984	3.3.1.3	Agua	(593,34)	244,68	0,00	(838,02)
3991	3.3.1.3.1	Contribuicao Sindical	0,00	115,39	0,00	(115,39)
14522	3.3.1.3.1	Correios e Malotes	0,00	207,30	0,00	(207,30)
4009	3.3.1.3.1	Energia Elétrica	(889,28)	2.327,04	0,00	(3.216,32)
4015	3.3.1.3.1	Transporte de Pessoal	(432,40)	0,00	0,00	(432,40)
4051	3.3.1.3.1	** total de UTILIDADES E SERVICOS	(1.915,02)	2.894,41	0,00	(4.809,43)

Responsável pela emissão deste relatório: JOSEB CONSULTORIA LTDA



ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4067	3.3.1.4	HONORARIOS				
		Dietona	(2.034,00)	2.034,00	0,00	(4.068,00)
4073	3.3.1.4.1	Honorarios	(2.712,00)	0,00	0,00	(2.712,00)
4080	3.3.1.4.1	** total de HONORARIOS	(4.746,00)	2.034,00	0,00	(6.780,00)
4096	3.3.1.5	DESPESAS GERAIS				
17421	3.3.1.5.1	Alvara de Localização e Funcionamento	0,00	47,61	0,00	(47,61)
5983	3.3.1.5.1	Combustíveis e Lubrificantes	(2.264,86)	0,00	0,00	(2.264,86)
16194	3.3.1.5.1	Despesa com Cartão	(209,60)	88,26	0,00	(297,86)
11281	3.3.1.5.1	Despesa com Veiculos	(3,00)	0,00	0,00	(3,00)
12517	3.3.1.5.1	Despesas de Telefone	(1.884,78)	0,00	0,00	(1.884,78)
6251	3.3.1.5.1	Diversas	(24.036,51)	8.715,41	0,00	(32.751,92)
11699	3.3.1.5.1	Equipamentos contra Incendio	(110,00)	0,00	0,00	(110,00)
11306	3.3.1.5.1	Fotocópias e Impressões	(2,50)	0,00	0,00	(2,50)
11328	3.3.1.5.1	Impostos e Taxas	(1.475,29)	866,27	0,00	(2.341,56)
4162	3.3.1.5.1	Material Auxiliar e de Consumo	(26.846,67)	53.745,89	0,00	(80.592,56)
4179	3.3.1.5.1	Material de Escritorio	0,00	21,00	0,00	(21,00)
4191	3.3.1.5.1	Serviços Profissionais de Terceiros	(6.334,46)	25.037,69	0,00	(30.372,15)
11417	3.3.1.5.1	Suprimentos de Informatica	0,00	57,00	0,00	(57,00)
		** total de DESPESAS GERAIS	(62.157,67)	88.579,13	0,00	(150.736,80)
7440	3.3.1.9	(-)TRANSFERENCIA PIAPURACAO DE RESULTADO				
7456	3.3.1.9.1	Transferencia p/Açuracao de Resultado	82.500,95	0,00	143.315,18	225.816,13
		** total de (-)TRANSFERENCIA PIAPURACAO DE RESULTADO	82.500,95	0,00	143.315,18	225.816,13
		** total de ADMINISTRATIVAS	0,00	145.729,32	145.729,32	0,00
4571	3.3.3	ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS				

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA.

678

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4587	3331	RECEITAS FINANCEIRAS				
		Descontos Obtidos	0,00	0,00	284,69	284,69
4599	33311	** total de RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	284,69	284,69
4631	3332	(-)DESPESAS FINANCEIRAS				
		Comissões, Taxas e Despesas Bancárias	0,00	29,35	0,00	(29,35)
4647	33321	Juros Pagos ou Incorridos	(136,60)	619,74	0,00	(756,34)
4676	33321	** total de (-)DESPESAS FINANCEIRAS	(136,60)	649,09	0,00	(785,69)
7485	3339	(-)TRANSFERENCIA P/APURAÇÃO DE RESULTADO				
		(-)Transferência p/Apuracao de Resultado	136,60	0,00	364,40	501,00
7491	33391	** total de (-)TRANSFERENCIA P/APURAÇÃO DE RESULTADO	136,60	0,00	364,40	501,00
		** total de ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS	0,00	649,09	649,09	0,00
		** total de RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	146.378,41	146.378,41	0,00
		** total de RESULTADO	0,00	370.536,38	370.536,38	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA

Artex

ARTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4943	4	RESULTADO DO EXERCICIO				
4960	4.1	VENDAS LIQUIDAS	65.469,96	0,00	131.857,63	197.327,58
7522	4.1.1	Vendas Brutas - Serviços				
4972	4.1.2	(-)Impostos Faturados	(19.671,37)	44.188,48	0,00	(63.859,85)
		** total de VENDAS LIQUIDAS	45.798,58	44.188,48	131.857,63	133.467,73
4995	4.2	(-)CUSTOS				
5003	4.2.1	Produtos Proprios	(45.828,97)	92.300,34	0,00	(138.129,31)
		** total de (-)CUSTOS	(45.828,97)	92.300,34	0,00	(138.129,31)
5026	4.3	RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS				
5032	4.3.1	Administrativas	(62.500,96)	143.316,18	0,00	(225.816,13)
5055	4.3.3	Resultado Líquido Financeiro	(136,60)	364,40	0,00	(501,00)
		** total de RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(82.637,56)	143.679,58	0,00	(226.317,13)
5121	4.9	(-)DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO				
5138	4.9.1	Lucro/Prejuizo do Exercício	82.667,94	0,00	148.310,77	230.978,71
		** total de (-)DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO	82.667,94	0,00	148.310,77	230.978,71
		** total de RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	280.168,40	260.168,40	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

128

ARTECINDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTECINDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Creditos	Saldo Atual
6151	5	CUSTOS				
6167	5.1	DIRETOS E INDIRETOS				
6173	5.1.1	MATERIA PRIMA APLICADA NA PRODUCAO				
6204	5.1.1.1	Materiais primas diversas	(7.403,41)	83.398,21	0,00	(90.801,62)
		** total de MATERIA PRIMA APLICADA NA PRODUCAO	(7.403,41)	83.398,21	0,00	(90.801,62)
6211	5.1.2	OUTROS CUSTOS				
6227	5.1.2.1	CUSTOS COM PESSOAL				
6233	5.1.2.1.1	13º Salario	(690,42)	6.375,50	0,00	(7.066,92)
6247	5.1.2.1.1	Aviso Previo Rescindo	0,00	0,00	874,49	874,49
6506	5.1.2.1.1	Emprestimos	0,00	0,00	1.264,61	1.264,61
6497	5.1.2.1.1	Farmacia	0,00	0,00	333,63	333,63
6240	5.1.2.1.1	Ferias	(920,56)	8.442,37	0,00	(9.362,93)
6266	5.1.2.1.1	FGTS	(791,62)	6.718,64	0,00	(7.510,16)
8289	5.1.2.1.1	Hora Extra	0,00	4.473,65	0,00	(4.473,65)
19442	5.1.2.1.1	Horas Atraso	0,00	0,00	384,74	384,74
6279	5.1.2.1.1	lapas	(141,78)	1.143,04	0,00	(1.284,82)
6285	5.1.2.1.1	Indenizacoes/Premios	0,00	14.325,03	0,00	(14.325,03)
6747	5.1.2.1.1	INSS	(729,12)	6.561,24	0,00	(7.290,36)
6481	5.1.2.1.1	Plano de saude	0,00	0,00	1.390,00	1.390,00
6300	5.1.2.1.1	Salarios e Ordenados	(8.285,04)	55.275,95	0,00	(63.560,39)
6280	5.1.2.1.1	Troco do Mes	(1,50)	289,82	19,30	(273,02)
		** total de CUSTOS COM PESSOAL	(11.560,04)	103.604,54	4.265,77	(110.898,81)
5361	5.1.2.3	UTILIDADES E SERVICOS				
5381	5.1.2.3.1	Energia Eletrica	0,00	1.019,46	0,00	(1.019,46)

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA

228

ARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LT

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
6428	5.1.2.3.1	Transporte de Pessoal	0,00	0,00	371,29	371,29
		** total de UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	1.019,46	371,29	(648,17)
		** total de OUTROS CUSTOS	(11.580,04)	104.624,00	4.637,06	(111.546,98)
		** total de DIRETOS E INDIRETOS	(18.963,46)	188.022,21	4.637,06	(202.348,60)
7390	5.9	(-) TRANSFERENCIA P/ APURAÇÃO DE CUSTOS				
		Transferência p/ Apuração de Custos	18.963,46	0,00	183.385,15	202.348,60
7396	5.9.1	** total de (-) TRANSFERENCIA P/ APURAÇÃO DE CUSTOS	18.963,46	0,00	183.385,15	202.348,60
		** total de CUSTOS	0,00	188.022,21	188.022,21	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

AS

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Julio 2005

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
17	1	ATIVO				
23	11	CIRCULANTE				
30	11.1	DISPONIVEL				
46	11.1.1	Caixa	7.297,14	167.779,86	118.395,30	56.711,69
52	11.1.2	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA				
19070	11.1.2.1	Caixa Economica Federal - 001410036057-1	62,93	241.206,22	241.237,26	30,29
		** total de DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	62,93	241.206,22	241.237,26	30,29
		** total de DISPONIVEL	7.359,47	408.986,07	359.572,56	56.771,98
171	11.2	REALIZAVEL				
187	11.2.1	CLIENTES				
		CLIENTES:				
96445	11.2.1.1	Auto Fosto do Negão Ltda	0,00	7.006,32	0,00	7.006,32
96463	11.2.1.1	Clientes Diversos	41.158,87	0,00	222.296,63	(181.137,76)
95173	11.2.1.1	Ieda Ferreira oliveira Tavares	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
6818	11.2.1.1	LUCLIANA DE FAZIO RODRIGUES	0,00	38.040,50	0,00	38.040,50
96865	11.2.1.1	ALVES DUTZ				
7002	11.2.1.1	Mana Gorete Carvalho Lima	0,00	2.987,00	0,00	2.987,00
		** total de CLIENTES	41.158,87	128.033,82	222.296,63	(53.103,94)
6988	11.2.1.2	CHEQUES DEVOLVIDOS				
6984	11.2.1.2.1	Diversos	0,00	0,00	3.114,82	(3.114,82)
		** total de CHEQUES DEVOLVIDOS	0,00	0,00	3.114,82	(3.114,82)
6528	11.2.1.3	Andre Luiz pontes pavoni	0,00	51.967,11	0,00	51.967,11

Responsavel pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

578

ARTESINDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
994926	11214	Placetent/ Express Casa da Madeira Ltda	0,00	793,88	0,00	793,88
995049	11214	Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda	0,00	495,00	0,00	495,00
6706	11215	REHAU INDUSTRIA LTDA	0,00	389,07	0,00	389,07
6793	11216	Itava Digitalo valadenses	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
		** total de CLIENTES	41.158,87	241.618,88	225.411,45	67.366,30
		OUTROS CREDITOS				
1809	1124	Adiantamento de Salarios	0,00	0,00	6.941,94	(6.941,94)
1815	11241	Auxilio Maternidade	0,00	700,00	700,00	0,00
8243	11241	ICMS a Recuperar	2.298,99	12.715,24	0,00	15.015,23
1838	11241	IPJ a compensar	990,91	2.471,31	0,00	3.462,22
95601	11241					
18974	11242	ADIANTAMENTO FORNECEDORES				
75	112421	Adiant Diversos Fornecedor	4.540,83	5.392,00	4.270,83	5.602,00
		** total de ADIANTAMENTO	4.540,83	5.392,00	4.270,83	5.602,00
		FORNECEDORES				
95628	11243	Pis a Compensar	1.951,85	2.914,25	3.732,43	1.133,67
95562	11244	Cotras a Compensar	8.990,33	13.423,21	17.191,84	5.221,70
6161	11245	Empréstimos Diversos	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00
6942	11246	Empréstimo Art Estilo	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
		** total de OUTROS CREDITOS	398.773,91	37.556,01	32.837,04	403.492,88
1867	1126	ESTOQUES				
		MATERIA PRIMA				
1873	11261	Materias Primas Diversas	290.183,73	177.481,89	0,00	467.665,56
1880	112611	Frete S/ Materias Primas	1.623,07	3.225,55	0,00	4.848,62
1896	112612	(-) Devolução de Compras	(241,20)	0,00	1.617,95	(1.859,15)
9976	112617	(-) IPJ s/ compras	(2.751,63)	0,00	2.471,31	(5.222,94)
95517	112618	(-) ICMS S/ Compras	(23.268,07)	117,94	12.715,24	(35.865,37)
1904	112618					

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBBI CONSULTORIA LTDA

578

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual
96546	1.1.2.6.1.9	(-) Contas a pagar	(19.290,29)	0,00	18.423,21	(82.653,49)
96550	1.1.2.6.1.9	(-) Pis. S/ contribs	(4.174,99)	0,00	2.914,25	(7.089,24)
7973	1.1.2.6.1.9	(-) Transferencia p/ Apuracao de Custo	(90.801,62)	0,00	0,00	(90.801,62)
		** total de MATERIA PRIMA	151.339,01	180.825,32	33.141,96	299.022,37
10686	1.1.2.6.4	PRODUTOS ACABADOS:				
		Producao Propria	286.821,64	0,00	0,00	286.821,64
10684	1.1.2.6.4.1	(-) Transf preparacao de custos	(138.129,31)	0,00	0,00	(138.129,31)
10702	1.1.2.6.4.9	** total de PRODUTOS ACABADOS	147.692,33	0,00	0,00	147.692,33
		** total de ESTOQUES	299.031,34	180.825,32	33.141,96	446.714,70
		** total de REALIZAVEL	738.964,12	460.000,21	291.390,45	907.573,88
		** total de CIRCULANTE	746.323,59	868.985,29	650.963,01	964.345,85
2051	1.3	ATIVO MAO CIRCULANTE				
1979	1.3.0	REALIZAVEL A LONGO PRAZO				
96262	1.3.0.1	EMPRESTIMO A SOCIOS				
		Socia Luciana	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
96285	1.3.0.1.1	** total de EMPRESTIMO A SOCIOS	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
		** total de REALIZAVEL A LONGO PRAZO	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
2074	1.3.2	IMOBILIZADO				
2134	1.3.2.3	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
		Custo Corrigido - Maquinas e Equipamentos	151.142,50	3.018,08	0,00	154.160,58
2141	1.3.2.3.1	(-) Depreciacao Acumulada Corrigida	(6.547,90)	0,00	2.549,60	(9.097,50)
2157	1.3.2.3.2	** total de MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	144.594,60	3.018,08	2.549,60	145.063,08
2163	1.3.2.4	MOVEIS E UTENSILIOS				

Responsavel pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA

2020

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Anual
2170	1.3.2.4.1	Custo Corrigido - Moveis e Utensilios	83.277,01	0,00	0,00	83.277,01
2196	1.3.2.4.2	(-)Depreciação Acumulada Corrigida	(3.064,27)	0,00	1.387,94	(1.442,21)
		** total de MOVEIS E UTENSILIOS	80.222,74	0,00	1.387,94	78.834,80
2223	1.3.2.6	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
2230	1.3.2.6.1	Custo Corrigido - Equipamentos de Informatica	1.070,00	0,00	0,00	1.070,00
2246	1.3.2.6.2	(-)Depreciação Acumulada Corrigida	(24,79)	0,00	36,66	(60,39)
		** total de EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1.045,27	0,00	36,66	1.009,61
2252	1.3.2.7	INSTALACOES				
2269	1.3.2.7.1	Custo Corrigido - Instalações	197,99	0,00	1,34	196,65
2276	1.3.2.7.2	(-)Depreciação Acumulada Corrigida	(0,67)	0,00	0,00	(0,67)
		** total de INSTALACOES	197,32	0,00	1,34	195,98
		** total de IMOBILIZADO	226.069,93	3.018,08	3.974,54	225.103,47
		** total de ATIVO NAO CIRCULANTE	235.059,93	3.018,08	3.974,54	234.103,47
		** total de ATIVO	981.383,52	872.003,36	654.987,65	1.198.449,33

18

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2329	2	PASSIVO				
2336	21	CIRCULANTE				
2341	211	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS				
7048	2113	PARCELAMENTOS				
7054	21131	PARCELAMENTO Nº 198753-4 ICMS				
7061	211311	Parcelamento Icms nº 198753-4	0,00	2.119,31	25.431,75	23.312,44
		** total de PARCELAMENTO Nº 198753-4 ICMS	0,00	2.119,31	25.431,75	23.312,44
7077	21132	PARCELAMENTO Nº 928163 INSS				
7083	211321	Parcelamento Inss Nº 928163	0,00	10.669,59	15.411,71	4.742,12
		** total de PARCELAMENTO Nº 928163 INSS	0,00	10.669,59	15.411,71	4.742,12
		** total de PARCELAMENTOS E FINANCIAMENTOS	0,00	12.788,90	40.843,46	28.054,56
2431	212	FORNecedores				
2447	2121	MATERIAS PRIMAS				
20611	21211	aço e ferro gibbajo Ltda	292,00	1.252,00	960,00	0,00
6771	21211	aço Italia industria metalurgica Ltda me	0,00	600,00	600,00	0,00
6842	21211	ACRILICOS GOIAS E IND LTDA	1.260,00	1.385,00	3.010,00	2.875,00
994877	21211	Alvora Aluminio Ltda	0,00	2.402,50	5.579,30	3.176,80
96032	21211	Brasilia Tintas Ltda	0,00	0,00	717,00	717,00
681	21211	C&E GRAFICA E EDITORA LTDA	180,00	180,00	0,00	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

88

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Anual
690	21.2.1.1	CAFE FRANQUEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA	0,00	0,00	145,00	145,00
14806	21.2.1.1	CARJET INDUSTRIAL LTDA	450,00	0,00	0,00	450,00
6069	21.2.1.1	carrocelias metálicas veia	0,00	550,00	1.100,00	550,00
96416	21.2.1.1	CASA DA MADEIRA BSB	45,00	2.961,01	0,00	(2.916,01)
94889	21.2.1.1	Casa da Madeira Ltda Aps	55.072,65	7.646,50	32.833,01	80.259,16
6601	21.2.1.1	casa do marceneiro lida	0,00	0,00	163,90	163,90
6831	21.2.1.1	CJP comercio de tapçaria lida	0,00	174,62	174,62	0,00
6847	21.2.1.1	Comabe ind e com represent	0,00	0,00	150,00	150,00
687	21.2.1.1	COMERCIAL DE PRODUT DE MADEIRA IPÊ LTDA	900,00	1.600,00	1.600,00	900,00
96990	21.2.1.1	COMPENSADOS ANAPOLIS LTDA	3.742,79	0,00	3.047,90	6.790,69
687	21.2.1.1	CONEXAO ELETRICO E HIDRAULICO	0,00	0,00	32,00	32,00
6021	21.2.1.1	CRISTAL VIDROS LTDA	49,43	1.988,51	0,00	(1.939,08)
6050	21.2.1.1	CRISTAL VIDROS LTDA	1.896,89	0,00	1.050,86	2.946,75
12374	21.2.1.1	DELMAR GOMES DA SILVA	230,00	0,00	0,00	230,00
6671	21.2.1.1	DISEL DISTRIBUIDORA DE SEGURANCA ELECTRONICA LTDA	1.444,76	0,00	0,00	1.444,76
6087	21.2.1.1	ELETROASTEL LTDA-ME	531,92	969,50	1.519,40	1.081,82
96983	21.2.1.1	ESQUADRILUX IND COM DE ESQUADRIAS	530,00	0,00	0,00	530,00
6072	21.2.1.1	ESTOPAS NIZA LTDA	120,00	0,00	160,00	280,00
94989	21.2.1.1	Eurofer Com e Imp de Ferr e Aces p/Mov Ltda	17.893,74	4.795,93	16.284,83	29.882,64
5902	21.2.1.1	FARMACIA JK	3.485,23	1.513,06	3.091,84	5.014,01
6741	21.2.1.1	febralux com electrico lida me	0,00	0,00	1.070,00	1.070,00
20304	21.2.1.1	ferragista campos lida	155,16	0,00	148,70	303,86
698	21.2.1.1	FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA	284,29	0,00	0,00	284,29
94995	21.2.1.1	Fg Vth Brasil Ltda	5.278,55	0,00	0,00	5.278,55
6675	21.2.1.1	fornos e fogões e refrigeraçao lida	0,00	0,00	180,00	180,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
9995,23	21.2.1.1	Futura Carrinhos e Maquinas Ltda	0,00	0,00	45,00	45,00
5265,2	21.2.1.1	3 de telef campos conexoes	60,00	0,00	0,00	60,00
6617	21.2.1.1	glassvetro comercio de vidros e acessórios	0,00	0,00	699,01	699,01
6670	21.2.1.1	Gobras goias brasilia comercio de metais ltda	0,00	0,00	505,02	415,02
5813	21.2.1.1	GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA	2.556,19	0,00	6.419,49	8.975,68
6799	21.2.1.1	GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA	225,00	0,00	0,00	225,00
6069	21.2.1.1	HB COM DE EMB LTAD	966,67	1.410,93	3.100,16	2.655,90
6630	21.2.1.1	Nir ferragens ltda	0,00	3.488,77	6.967,56	3.478,79
944266	21.2.1.1	Horizonte Com. de Abracos e Complementos Ltda	786,00	316,67	1.920,00	2.389,33
6696	21.2.1.1	Imperial Alumino Comercio de Metais Ltda me	0,00	2.919,01	4.100,02	1.181,01
5782	21.2.1.1	Imperial Industria e Comercio de Vidros Ltda	2.626,48	3.738,04	3.178,72	2.067,16
6757	21.2.1.1	instituto performance ltda	0,00	3.712,00	3.712,00	0,00
6899	21.2.1.1	tereze rodrigues domingues me	0,00	0,00	38,30	38,30
6729	21.2.1.1	J Flacido Materias para construção	0,00	0,00	236,73	236,73
6907	21.2.1.1	J G. Fries e CIA Ltda ME	0,00	0,00	40,00	40,00
5931	21.2.1.1	lbt transportes ltda	62,94	0,00	0,00	62,94
5859	21.2.1.1	JC DISTRIB LOG MP E EXP DE PROD IND S	2.419,75	0,00	1.208,90	3.628,65
696	21.2.1.1	JG DIST DE ALUM E FERRAGENS LTDA	0,00	0,00	3.477,30	3.477,30
6692	21.2.1.1	Jl distribuidora de vidros ltda	0,00	3.409,54	10.896,28	7.476,64
4455	21.2.1.1	JM papelaria e livraria ltda	0,00	76,50	76,50	0,00
6758	21.2.1.1	L&M olveira auto peças ltda	0,00	0,00	86,00	86,00
695	21.2.1.1	LABORATORIO EVANGELICO LTDA	0,00	0,00	95,00	95,00
6209	21.2.1.1	Lanchonete e restaurante hollywood	118,50	0,00	0,00	118,50
5961	21.2.1.1	LOCACIONAL LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIP PARA CONST	0,00	120,00	120,00	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

028

ARTREC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
6563	21.2.1.1	M sanduich Ltda me	0,00	741,00	741,00	0,00
905501	21.2.1.1	Madeira, Madeiras e Materiais de Construção Ltda	844,00	0,00	1.729,00	2.573,00
95055	21.2.1.1	Madeira Santa Paula Ltda	0,00	200,00	420,00	220,00
995486	21.2.1.1	Madeira Tobias Ltda	1.220,28	0,00	0,00	1.220,28
94854	21.2.1.1	Madeira Tobias Ltda Lya 2	0,00	0,00	5.088,00	6.088,00
5701	21.2.1.1	MARCUS AUPELIO SILVEIRA-EPP	0,00	112,28	367,08	254,80
6646	21.2.1.1	Maurio Roberto Moreira- Torneadora Global	0,00	0,00	125,00	125,00
6735	21.2.1.1	MF comercio e industria de madeiras Ltda	0,00	0,00	3.400,00	3.400,00
917928	21.2.1.1	MORAIS E BARROSO COMERCIO DE PAPEIS LTDA	0,00	0,00	356,22	356,22
632	21.2.1.1	MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPEC LTDA	580,00	580,00	0,00	0,00
96043	21.2.1.1	NOVA CASA DE FERRAGENS	142,43	1.143,21	3.368,21	2.367,43
698	21.2.1.1	P.O. INTERNACIONAL COMERCIO LTDA	0,00	0,00	65,87	65,87
6221	21.2.1.1	paraficadora pão café	990,19	0,00	662,16	1.652,34
96014	21.2.1.1	PANIFICADORA TRIGO MASSAS II	279,27	87,65	213,65	405,27
6215	21.2.1.1	Picanha nativa	24,00	0,00	0,00	24,00
94825	21.2.1.1	Pinheiro Madeiras Ltda	20.672,79	24.122,85	36.118,00	32.667,94
639	21.2.1.1	PLANHEG - PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA	13.400,00	20.610,00	14.335,00	7.125,00
6244	21.2.1.1	PRO-UNIFORMES INDE COM LTDA	1.798,59	2.554,46	1.605,87	350,00
688	21.2.1.1	PROCAD SOFTWARES S.A	0,00	582,88	2.213,14	1.630,26
5684	21.2.1.1	QUADRILATERO DESIGN MOBILIARIO LTDA	521,00	0,00	0,00	521,00
6110	21.2.1.1	QUANTA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	533,23	533,23	0,00	0,00
5885	21.2.1.1	R.J.F TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-ME	131,85	130,76	130,76	131,85
634	21.2.1.1	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	0,00	1.141,97	53,99	(1.087,98)

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
633	21.211	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	0,00	1.354,64	160,17	(1.194,47)
6193	21.211	Rapido Transpaulo Ltda	0,00	0,00	101,94	101,94
6267	21.211	REBOJUKAS COM DE ABRASIVOS LTDA	1.416,30	1.416,30	0,00	0,00
636	21.211	REHAU INDUSTRIA LTDA	5.897,32	8.746,33	8.011,06	5.152,07
96273	21.211	Sarava e siciliano s/a	140,00	0,00	0,00	140,00
6400	21.211	SERILON BRASIL LTDA	252,00	661,42	1.480,00	1.070,58
945897	21.211	Storma Comercio de Ferragens Ltda	2.636,01	3.413,61	1.489,54	712,04
94921	21.211	Sin Importadora de Ferragens Ltda	0,00	0,00	850,01	850,01
6066	21.211	SINAFLEXE MANGUEIRA E CONEXOES LTDA	57,00	0,00	0,00	57,00
635	21.211	SINZIMBRA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	940,00	940,00	687,00	687,00
94950	21.211	Sinc Group Tecmatic Maquinas Equip Ltda	323,59	0,00	836,62	1.160,28
5693	21.211	SMIP COMERCIO DE TINTAS LTDA	5.982,00	4.636,88	7.083,40	7.829,52
94771	21.211	Stop Fire Com. e Sist. Comb. de incendio Ltda	690,00	672,00	0,00	18,00
19175	21.211	Strategy Seguranga e Medicina do Trabalho Ltda	0,00	1.118,00	1.130,00	12,00
6824	21.211	TCF do brasil Ltda me	0,00	0,00	180,00	180,00
6764	21.211	tecro motores auto service	0,00	0,00	639,00	639,00
96240	21.211	União Parafusos Ltda	28,00	0,00	0,00	28,00
96863	21.211	usikraft ind e com de maquinas Ltda	0,00	0,00	1.470,00	1.470,00
6853	21.211	usikraft ind e com de maquinas Ltda	0,00	764,28	0,00	(764,28)
6801	21.211	vivo s a	0,00	0,00	32.636,65	32.636,65
6612	21.211	VIVO S/A	77.400,00	0,00	0,00	77.400,00
954214	21.211	WILTON GARCINO	0,00	0,00	580,00	580,00
95049	21.211	Wlurth do Brasil Peças de Fiação Ltda	1.504,57	0,00	0,00	1.504,57
5629	21.211	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIVACAO LTDA	9.882,39	5.065,65	4.576,85	9.392,59
** total de MATERIAS PRIMAS			251.279,75	128.668,59	253.556,72	376.167,88

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

2/2

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3066	21.2.2	OUTROS FORNECEDORES				
96470	21.2.2.1	Auto Posto do Negão Ltda	30.500,00	9.006,95	14.604,84	96.097,89
96539	21.2.2.1	Blum do Brasil Ind e com de Terragens Ltda	5.385,54	1.128,78	1.062,38	6.319,14
96381	21.2.2.1	BRAGA & BARCELOS LTDA - ME	993,34	0,00	0,00	993,34
96591	21.2.2.1	Brspress Transportes Urgentes Ltda	0,00	0,00	72,24	72,24
96405	21.2.2.1	CCA Equipamentos Industriais Ltda	110.800,00	0,00	0,00	110.800,00
96026	21.2.2.1	Celg Distribuição S/A	1.019,46	0,00	3.406,23	4.424,69
96434	21.2.2.1	Diego Augusto Siqueira Batista	0,00	0,00	300,00	300,00
96109	21.2.2.1	Global Village Telecom Ltda	0,00	254,45	241,53	(12,92)
96300	21.2.2.1	Italo Galvani Assessoria e Consultoria Ind Ltda	4.766,25	0,00	0,00	4.766,25
96322	21.2.2.1	Logica Informatica Ltda	2.439,14	9.086,77	4.150,83	(2.496,80)
94648	21.2.2.1	LS Computadores Ltda	370,00	370,00	0,00	0,00
96486	21.2.2.1	MC Comércio de Materiais de Construção Ltda	0,00	0,00	3.423,00	3.423,00
96428	21.2.2.1	Rapido Transpaolo Ltda	0,00	695,99	1.278,87	692,88
94972	21.2.2.1	Rapido Transpaolo Ltda	120,86	0,00	1.027,97	1.148,83
96010	21.2.2.1	Rapido Transpaolo Ltda	84,58	0,00	399,61	484,19
96374	21.2.2.1	TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA	276,00	0,00	708,40	984,40
5676	21.2.2.1	Vilframos Alunario Ltda	892,01	894,02	2.078,90	2.076,89
96256	21.2.2.1	Vivo S.A.	118,50	0,00	0,00	118,50
		** total de OUTROS FORNECEDORES	157.765,68	21.326,96	32.753,80	169.192,52
		** total de FORNECEDORES	409.045,43	149.995,55	286.310,52	645.360,40
3139	21.3	OBRIGACOES FISCAIS				
3145	21.3.1	Cotins a Recolher	0,00	17.191,84	17.191,84	0,00
3168	21.3.1	ICMS a Recolher	10.823,89	26.431,75	38.573,38	23.965,52
6184	21.3.1	Ipi a Recolher	735,56	0,00	6.786,27	7.521,83

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3191	2131	IRRF a Recolher	1.907,53	0,00	410,01	2.217,54
3197	2131	Pis a Recolher	0,00	3.792,43	3.792,43	0,00
		** total de OBRIGACOES FISCAIS	13.366,98	46.356,02	66.693,93	33.704,89
3205	214	OUTRAS OBRIGACOES				
		OBRIGACOES SOCIAIS				
3211	2141	Comissoes a pagar	0,00	3.806,39	0,00	(3.806,39)
3234	2141	Contribuicao Assistencial	124,40	0,00	430,40	554,80
3241	2141	Contribuicao Confederativa	490,79	0,00	295,54	786,33
10646	2141	Contribuicao Sindical a Pagar	136,72	0,00	707,36	846,08
3263	2141	FGTS a Recolher	7.790,95	0,00	3.827,76	11.608,11
3266	2141	INSS a Recolher	25.996,91	15.321,37	9.354,58	19.970,12
3292	2141	Jobbi Consultoria Ltda	0,00	2.712,00	0,00	(2.712,00)
3270	2141	Pro-Labore a Pagar	603,42	74,58	678,00	1.206,84
3301	2141	Salarios a Pagar	32.448,90	650,49	31.737,41	63.535,82
3317	2141	** total de OBRIGACOES SOCIAIS	67.523,49	22.564,83	47.031,05	81.989,71
		** total de OUTRAS OBRIGACOES	67.523,49	22.564,83	47.031,05	91.989,71
3330	215	PROVISOES				
		ADMINISTRACAO				
8303	2151	FERIAS				
11015	21511	Ferias	2.612,55	665,72	2.114,78	4.061,61
8326	215111	FGTS S/ Férias	209,00	0,00	115,91	324,91
8349	215112	INSS S/ Férias	229,91	0,00	127,51	357,42
8352	215113	** total de FERIAS	3.051,46	665,72	2.358,20	4.743,94
11021	21512	13º SALARIO				

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual
8385	21.5.1.2.1	13º Salario	1.064,96	499,29	1.304,71	2.760,38
8378	21.5.1.2.2	FGTS S/13º Salario	149,18	0,00	80,50	229,68
8361	21.5.1.2.3	INSS S/13º Salario	164,12	0,00	88,54	252,66
		** total de 13º SALARIO	2.178,26	499,29	1.563,76	3.242,72
		** total de ADMINISTRAÇÃO	5.229,72	1.165,01	3.921,95	7.986,66
8310	21.5.2	PRODUCAO				
11038	21.5.2.1	FERIAS				
8384	21.5.2.1.1	Ferias	12.332,00	226,00	4.245,11	16.361,11
8409	21.5.2.1.2	FGTS S/ Férias	986,46	0,00	321,50	1.307,96
8391	21.5.2.1.3	INSS S/ Férias	1.085,23	0,00	353,65	1.438,88
		** total de FERIAS	14.403,69	226,00	4.920,26	19.097,95
11044	21.5.2.2	13º SALARIO				
8415	21.5.2.2.1	13º Salario	0.257,17	169,50	3.183,84	9.271,61
8362	21.5.2.2.2	FGTS S/13º Salario	500,27	0,00	241,82	741,69
8346	21.5.2.2.3	INSS S/13º Salario	550,63	0,00	265,23	815,65
		** total de 13º SALARIO	7.308,07	169,50	3.690,39	10.828,96
		** total de PRODUCAO	21.711,76	395,50	8.610,65	29.926,91
		** total de PROVISOES	26.941,48	1.560,51	12.532,60	37.913,57
3369	21.6	CONTAS A PAGAR				
3406	21.6.1	Telefonia	0,00	36,25	0,00	(36,25)
		** total de CONTAS A PAGAR	0,00	36,25	0,00	(36,25)
		** total de CIRCULANTE	516.877,38	233.302,06	453.411,56	736.986,88
3412	2.2	EXIGIVEL A LONGO PRAZO				
3429	2.2.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS				

Responsável pela emissão deste relatório: JOSEI CONSULTORIA LTDA.

ARTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Créditos	Saldo Atual
7090	2.2.1.2	PARCELAMENTOS				
7108	2.2.1.2.1	PARCELAMENTO INSS Nº 928163				
7114	2.2.1.2.1.1	Parcelamento INSS Nº 928163	0,00	790,34	9.879,25	9.088,91
		** total de PARCELAMENTO INSS Nº 928163	0,00	790,34	9.879,25	9.088,91
		** total de PARCELAMENTOS	0,00	790,34	9.879,25	9.088,91
		** total de EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	790,34	9.879,25	9.088,91
3487	2.4	** total de EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	790,34	9.879,25	9.088,91
		PATRIMONIO LIQUIDO				
		CAPITAL SOCIAL				
3498	2.4.1	Capital Integralizado	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
3501	2.4.1.1	** total de CAPITAL SOCIAL	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
3550	2.4.4	RESERVAS DE LUCROS				
3576	2.4.4.1	Reservas de Lucros a Realizar	0,01	0,00	0,00	0,01
		** total de RESERVAS DE LUCROS	0,01	0,00	0,00	0,01
3607	2.4.5	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS				
3620	2.4.5.1	Prejuizos Acumulados	(335.493,87)	0,00	0,00	(335.493,87)
		** total de LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(335.493,87)	0,00	0,00	(335.493,87)
		** total de PATRIMONIO LIQUIDO	464.506,14	0,00	0,00	464.506,14
		** total de PASSIVO	981.383,52	234.092,40	463.290,81	1.210.581,93

Arttec
ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
 Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3636	3	RESULTADO				
3642	3.1	RECEITA LIQUIDA				
3659	3.1.1	RECEITA BRUTA				
3665	3.1.1.1	Venda de Produção Própria	197.327,58	0,00	232.994,61	430.322,19
		** total de RECEITA BRUTA	197.327,58	0,00	232.994,61	430.322,19
3694	3.1.2	(-)IMPOSTOS FATURADOS				
3702	3.1.2.1	Cofins	(16.613,02)	17.191,84	0,00	(33.804,86)
5753	3.1.2.1	Icms	(39.662,81)	38.455,44	0,00	(78.118,25)
6178	3.1.2.1	Ipi s/Vendas	(3.977,24)	6.786,27	0,00	(110.763,61)
8748	3.1.2.1	Pis Faturamento	(3.606,79)	3.732,43	0,00	(7.339,21)
		** total de (-)IMPOSTOS FATURADOS	(63.859,85)	66.165,98	0,00	(130.025,83)
7411	3.1.9	(-)TRANSFERENCIA P/APURAÇÃO DE RESULTADO				
7427	3.1.9.1	Transferencia p/ Apuração de Resultado	(133.467,73)	0,00	0,00	(133.467,73)
		** total de (-)TRANSFERENCIA P/APURAÇÃO DE RESULTADO	(133.467,73)	0,00	0,00	(133.467,73)
		** total de RECEITA LIQUIDA	0,00	66.165,98	232.994,61	166.828,63
3808	3.2	(-)CUSTOS				
3814	3.2.1	Produção Própria	(92.300,34)	0,00	0,00	(92.300,34)
7483	3.2.9	(-)Transf p/apur de resultado	92.300,34	0,00	0,00	92.300,34
		** total de (-)CUSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
3837	3.9	RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS				
3843	3.9.1	ADMINISTRATIVAS				

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA.

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3850	3.3.1.1	DESPESAS COM PESSOAL				
4239	3.3.1.1.1	13º Salário	(1.364,96)	1.394,71	0,00	(3.259,67)
6474	3.3.1.1.1	Emprestimos	962,40	0,00	0,00	962,40
96446	3.3.1.1.1	estagio	(100,00)	0,00	0,00	(100,00)
96463	3.3.1.1.1	Farmacia	282,90	0,00	0,00	282,90
4245	3.3.1.1.1	Ferias	(2.379,22)	0,00	1.47,85	(430,15)
4251	3.3.1.1.1	FGTS	(2.847,35)	2.114,78	0,00	(434,00)
8272	3.3.1.1.1	hora Extra	(307,40)	927,18	0,00	(374,53)
3909	3.3.1.1.1	INSS	(2.768,67)	122,63	0,00	(430,03)
4274	3.3.1.1.1	Inss provisao	(373,50)	847,81	0,00	(3.606,48)
96451	3.3.1.1.1	Plano de saúde	970,00	216,05	0,00	(589,55)
3932	3.3.1.1.1	Salarios e Ordenados	(37.565,12)	0,00	52,750	(42.321,51)
6279	3.3.1.1.1	Troco do Mes	(4,47)	2,80	1,23	(6,04)
96791	3.3.1.1.1	vale transporte	(888,19)	2.264,01	65,36	(3.086,84)
		** total de DESPESAS COM PESSOAL	(46.874,18)	12.646,36	741,94	(58.778,60)
3949	3.3.1.2	Ocupacao				
3965	3.3.1.2.1	Aluguis	(1.250,00)	0,00	0,00	(1.250,00)
3961	3.3.1.2.1	Depreciões e Amortizações	(9.365,72)	3.974,54	0,00	(13.340,25)
6712	3.3.1.2.1	Frieto	(6.000,00)	0,00	0,00	(6.000,00)
		** total de OCUPACAO	(16.615,72)	3.974,54	0,00	(20.590,26)
3984	3.3.1.3	UTILIDADES E SERVICIOS				
3991	3.3.1.3.1	Agua	(858,02)	101,74	0,00	(939,76)
4322	3.3.1.3.1	Contribucao Sindical	(115,39)	0,00	0,00	(115,39)
4009	3.3.1.3.1	Correios e Malotes	(207,30)	0,00	0,00	(207,30)
4015	3.3.1.3.1	Energia Elétrica	(3.216,32)	1.039,79	0,00	(4.256,11)
10790	3.3.1.3.1	Taxa de Licença Alvará de Localizacao	0,00	41,00	0,00	(41,00)
4044	3.3.1.3.1	Telefone Telex e Telegramas	0,00	32.938,18	0,00	(32.938,18)

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA



ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT

Balancete

Folha 16

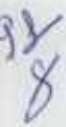
Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4051	3.3.1.3.1	Transporte de Pessoal	(482,40)	0,00	0,00	(482,40)
		** total de UTILIDADES E SERVIÇOS	(4.809,43)	34.120,71	0,00	(98.930,14)
4067	3.3.1.4	HONORARIOS				
		Diretoria	(4.068,00)	678,00	0,00	(4.746,00)
4073	3.3.1.4.1	Honorarios	(2.712,00)	0,00	0,00	(2.712,00)
4090	3.3.1.4.1	** total de HONORARIOS	(6.780,00)	678,00	0,00	(7.458,00)
4096	3.3.1.5	DESPESAS GERAIS				
		Alvara de Localização e Funcionamento	(47,61)	0,00	0,00	(47,61)
17421	3.3.1.5.1	Combustíveis e Lubrificantes	(2.254,86)	0,00	0,00	(2.254,86)
59683	3.3.1.5.1	Despesa com Cartão	(297,86)	0,00	0,00	(297,86)
16194	3.3.1.5.1	Despesa com Veículos	(3,00)	0,00	0,00	(3,00)
11291	3.3.1.5.1	Despesas de Telefone	(1.884,78)	396,88	0,00	(2.281,66)
12517	3.3.1.5.1	Diversas	(32.751,92)	6.828,32	0,00	(39.580,24)
6251	3.3.1.5.1	Equipamentos contra Incendio	(110,00)	0,00	0,00	(110,00)
11699	3.3.1.5.1	Fotocópias e Impressões	(2,50)	0,00	0,00	(2,50)
11306	3.3.1.5.1	Impostos e Taxas	(2.341,56)	21,00	0,00	(2.362,56)
11328	3.3.1.5.1	Material Auxiliar e de Consumo	(90.592,56)	40.185,28	0,00	(120.777,84)
4162	3.3.1.5.1	Material de Escritório	(21,00)	0,00	0,00	(21,00)
4179	3.3.1.5.1	Serviços Profissionais de Terceiros	(30.372,15)	26.056,37	0,00	(56.428,52)
4191	3.3.1.5.1	Suprimentos de Informática	(57,00)	0,00	0,00	(57,00)
11417	3.3.1.5.1	** total de DESPESAS GERAIS	(150.736,80)	73.487,85	0,00	(224.224,65)
7440	3.3.1.9	(-)TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO				
		Transferencia p/ Apuração de Resultado	225.816,13	0,00	0,00	225.816,13
		** total de (-)TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO	225.816,13	0,00	0,00	225.816,13
7456	3.3.1.9.1	** total de ADMINISTRATIVAS	0,00	124.907,46	741,94	(124.165,52)

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4571	333	ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS				
4587	3331	RECEITAS FINANCEIRAS				
10850	33311	Abatimentos	0,00	0,00	2.134,06	2.134,06
4593	33311	Descontos Obtidos	284,69	0,00	0,00	284,69
		** total de RECEITAS FINANCEIRAS	284,69	0,00	2.134,06	2.418,75
4631	3332	(-)DESPESAS FINANCEIRAS				
4647	33321	Comissões, Taxas e Despesas Bancárias	(29,35)	219,50	0,02	(248,83)
4676	33321	Juros Pagos ou Incorridos	(756,34)	3.351,36	0,00	(4.108,20)
		** total de (-)DESPESAS FINANCEIRAS	(785,69)	3.571,36	0,02	(4.357,03)
7485	3339	(-)TRANSFERENCIA P/APURAÇÃO DE RESULTADO				
7491	33391	(-)Transferencia p/apuração de Resultado	501,00	0,00	0,00	501,00
		** total de (-)TRANSFERENCIA P/APURAÇÃO DE RESULTADO	501,00	0,00	0,00	501,00
		** total de ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS	0,00	3.571,36	2.134,06	(1.437,28)
		** total de RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	128.478,82	2.876,02	(125.602,80)
		** total de RESULTADO:	0,00	194.644,80	236.870,63	41.225,83

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4943	4	RESULTADO DO EXERCÍCIO				
4960	41	VENDAS LIQUIDAS				
7522	411	Vendas Brutas - Serviços	197.327,88	0,00	0,00	197.327,88
4972	412	(-)Impostos Faturados	(63.869,85)	0,00	0,00	(63.869,85)
		** total de VENDAS LIQUIDAS	133.467,73	0,00	0,00	133.467,73
4995	42	(-)CUSTOS				
5003	421	Produção Própria	(138.129,31)	0,00	0,00	(138.129,31)
		** total de (-)CUSTOS	(138.129,31)	0,00	0,00	(138.129,31)
5026	43	RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS				
5032	431	Administrativas	(226.816,13)	0,00	0,00	(226.816,13)
5055	433	Resultado Líquido Financeiro	(501,00)	0,00	0,00	(501,00)
		** total de RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(226.317,13)	0,00	0,00	(226.317,13)
5121	49	()DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO				
5138	491	Lucro/Prejuízo do Exercício	230.978,71	0,00	0,00	230.978,71
		** total de (-)DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO	230.978,71	0,00	0,00	230.978,71
		** total de RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00


ARTESINDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTECINDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
 Balanço

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5151	5	CUSTOS				
5167	5.1	DIRETOS E INDIRETOS				
5173	5.1.1	MATERIA PRIMA APLICADA NA PRODUCAO				
5204	5.1.1.1	Materias primas diversas	(90.801,62)	0,00	0,00	(90.801,62)
		** total de MATERIA PRIMA APLICADA NA PRODUCAO	(90.801,62)	0,00	0,00	(90.801,62)
5211	5.1.2	OUTROS CUSTOS				
5227	5.1.2.1	CUSTOS COM PESSOAL				
5235	5.1.2.1.1	1º Salario	(7.065,92)	3.183,84	0,00	(10.249,76)
18247	5.1.2.1.1	Adm. Prev. Reamdo	574,40	0,00	0,00	574,40
6505	5.1.2.1.1	Emprestimos	1.264,61	0,00	1.663,02	2.927,63
6497	5.1.2.1.1	Farmacia	333,63	0,00	472,87	806,50
6240	5.1.2.1.1	Ferias	(9.362,93)	4.245,11	0,00	(13.608,04)
6266	5.1.2.1.1	FGTS	(7.510,16)	3.659,81	0,00	(11.169,97)
8289	5.1.2.1.1	Hora Extra	(4.473,65)	5.004,78	0,00	(9.478,43)
19442	5.1.2.1.1	Horas Atraso	384,74	0,00	418,28	803,02
6279	5.1.2.1.1	lapas	(1.284,82)	618,88	0,00	(1.903,70)
6285	5.1.2.1.1	Indenizacoes/Previdencia	(14.325,03)	9.468,50	0,00	(23.793,53)
6747	5.1.2.1.1	INSS	(7.290,36)	3.421,74	0,00	(10.712,10)
6481	5.1.2.1.1	Plano de saúde	1.390,00	0,00	1.300,50	2.690,50
5300	5.1.2.1.1	Salarios e Orlenados	(63.560,39)	24.408,31	0,00	(87.968,70)
6290	5.1.2.1.1	Troco do Mes	(273,02)	14,73	11,97	(275,78)
		** total de CUSTOS COM PESSOAL	(110.898,81)	54.025,70	3.871,64	(161.052,87)
5361	5.1.2.3	UTILIDADES E SERVICIOS				
5381	5.1.2.3.1	Energia Elétrica	(1.019,46)	3.405,23	0,00	(4.424,69)

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

258

ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ARTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT
Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
7380	5.9	Transporte de Pessoal	371,29	0,00	200,86	572,15
		** total de UTILIDADES E SERVIÇOS	(648,17)	3.406,26	200,86	(3.852,54)
		** total de OUTROS CUSTOS	(1.115,46,98)	57.430,93	4.072,50	(1.614,905,41)
		** total de DIRETOS E INDIRETOS	(202.348,60)	57.430,93	4.072,50	(255.707,03)
		(-) TRANSFERENCIA P/ APURACAO DE CUSTOS				
		Transferencia p/ Apuração de Custos	202.348,60	0,00	0,00	202.348,60
		** total de (-) TRANSFERENCIA P/ APURACAO DE CUSTOS	202.348,60	0,00	0,00	202.348,60
		** total de CUSTOS	0,00	57.430,93	4.072,50	(53.958,43)
7390	5.9.1					

Responsável pela emissão deste relatório: JOBEI CONSULTORIA LTDA

597
8

BALANCETE

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
17	1	ATIVO				
23	11	CIRCULANTE				
30	111	DISPONIVEL				
46	1111	Caixa	14.367,96	119.644.174,21	119.654.444,37	4.097,80
52	1112	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA				
98	11121	Banco do Brasil S/A	(14.895,00)	111.787.435,58	111.852.450,50	(79.849,92)
95463	11121	Banco Unicred	(6.190,87)	1.068.082,89	1.061.892,01	(3,99)
19070	11121	Caixa Economica Federal - 2981/003 00000838-3	2,25	360.773,76	360.771,91	4,10
12262	11121	HSBC	2.951,91	4.570.536,05	4.573.487,96	0,00
69	11121	Itau	(28.562,50)	1.157.502,38	1.128.939,88	0,00
95467	11121	Mercantil do Brasil	(78.561,66)	1.183.645,20	1.105.145,23	0,00
		** total de DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	(125.195,87)	120.127.975,85	120.082.691,49	(61,68)
		** total de DISPONIVEL	(110.827,91)	239.772.150,07	239.737.135,86	(75.813,70)
171	112	REALIZAVEL				
187	1121	CLIENTES				
95173	11211	Clientes Diversos	922.840,37	536.138,48	1.455.059,70	3.919,15
		** total de CLIENTES	922.840,37	536.138,48	1.455.059,70	3.919,15
1809	1124	OUTROS CREDITOS				
13706	11241	Adiantamento de 13º Salário	0,00	2.274,36	2.274,36	0,00
1815	11241	Adiantamento de Salários	0,00	1.585,70	1.585,70	0,00
8243	11241	Auxílio Maternidade	0,00	1.976,57	1.976,57	0,00
1838	11241	ICMS a Recuperar	0,00	20,40	0,00	20,40

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA.

53
8

595
8

ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1844	1.1.2.4.1	Salário Família a Compensar	0,00	1.908,12	1.908,12	0,00
		** total de OUTROS CREDITOS	0,00	7.765,15	7.744,75	20,40
1867	1.1.2.6	ESTOQUES				
		MATERIA PRIMA				
1873	1.1.2.6.1	Materias Primas Diversas	85.079,68	329.106,03	0,00	408.185,71
1880	1.1.2.6.1.1	Fretes S/ Materias Primas	0,00	18.435,80	0,00	18.435,80
1896	1.1.2.6.1.2	(-)ICMS S/ Compras	0,00	0,00	20,40	(20,40)
1904	1.1.2.6.1.6	(-)Transferencia p/ Apuração de	0,00	0,00	407.051,69	(407.051,69)
7373	1.1.2.6.1.9	Custo				
		** total de MATERIA PRIMA	85.079,68	341.541,83	407.072,09	19.549,42
1911	1.1.2.6.2	Material de Consumo	0,00	7.444,90	7.444,90	0,00
10688	1.1.2.6.4	PRODUTOS ACABADOS				
10694	1.1.2.6.4.1	Produção Propria	0,00	577.041,69	0,00	577.041,69
10702	1.1.2.6.4.9	(-)Transf. p/apuração de custos	0,00	0,00	450.000,00	(450.000,00)
		** total de PRODUTOS	0,00	577.041,69	450.000,00	127.041,69
		ACABADOS				
		** total de ESTOQUES	85.079,68	926.028,42	864.516,99	146.591,11
		** total de REALIZAVEL	1.007.920,05	1.459.932,05	2.327.321,44	150.530,66
		** total de CIRCULANTE	897.092,14	241.242.082,12	242.064.457,30	74.716,96
2051	1.3	PERMANENTE				
2074	1.3.2	IMOBILIZADO				
		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
2134	1.3.2.3	Custo Corrigido	162.003,02	655.394,35	0,00	817.397,37
2141	1.3.2.3.1	(-)Depreciação Acumulada Corrigida	(79.265,46)	0,00	51.421,92	(130.687,38)
2157	1.3.2.3.2					

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

596
28

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		*** total de MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	82.737,56	655.394,35	51.421,92	686.709,99
2163	1.3.2.4	MOVEIS E UTENSILIOS				
2170	1.3.2.4.1	Custo Corrigido	6.591,50	4.456,00	0,00	11.047,50
2186	1.3.2.4.2	(-)Depreciação Acumulada Corrigida	(3.225,18)	0,00	810,42	(4.035,60)
		*** total de MOVEIS E UTENSILIOS	3.366,32	4.456,00	810,42	7.011,90
2192	1.3.2.5	VEICULOS				
2201	1.3.2.5.1	Custo Corrigido	257.106,17	0,00	0,00	257.106,17
2217	1.3.2.5.2	(-)Depreciação Acumulada Corrigida	(251.596,58)	0,00	5.509,59	(257.106,17)
		** total de VEICULOS	5.509,59	0,00	5.509,59	0,00
2223	1.3.2.6	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
2230	1.3.2.6.1	Custo Corrigido	2.940,84	14.153,00	0,00	17.093,84
2246	1.3.2.6.2	(-)Depreciação Acumulada Corrigida	(2.877,60)	0,00	1.687,44	(4.565,04)
		** total de EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	63,24	14.153,00	1.687,44	12.528,80
		** total de IMOBILIZADO	91.676,71	674.003,35	59.429,37	706.250,69
		** total de PERMANENTE	91.676,71	674.003,35	59.429,37	706.250,69
		** total de ATIVO	988.768,85	241.916.085,47	242.123.886,67	780.967,65

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2329	2	PASSIVO				
2335	2.1	CIRCULANTE				
2341	2.1.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS				
2358	2.1.1.1	CAPITAL DE GIRO				
6037	2.1.1.1.1	Emprestimo Banco do Brasil	1.064.258,84	0,00	0,00	1.064.258,84 ✓
96014	2.1.1.1.1	Emprestimo Banco HSBC	806.644,98	0,00	0,00	806.644,98 ✓
6021	2.1.1.1.1	Emprestimo Banco Itau	316.063,65	0,00	0,00	316.063,65 ✓
96043	2.1.1.1.1	Emprestimo Banco Mercantil do Brasil	192.640,43	0,00	0,00	192.640,43 ✓
6050	2.1.1.1.1	Emprestimo Banco Uniced	206.515,00	0,00	0,00	206.515,00 ✓
		** total de CAPITAL DE GIRO	2.586.122,90	0,00	0,00	2.586.122,90
		** total de EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.586.122,90	0,00	0,00	2.586.122,90
2431	2.1.2	FORNECEDORES				
2447	2.1.2.1	MATERIAS PRIMAS				
95256	2.1.2.1.1	Acrilicos Goias Comercial Ltda	1.372,00	1.372,00	0,00	0,00
95084	2.1.2.1.1	Archi Comercio de Puxadores Ltda	0,00	4.679,62	4.679,62	0,00
95569	2.1.2.1.1	Artecola Industrias Quimicas Ltda	0,00	2.151,25	2.151,25	0,00
95061	2.1.2.1.1	Atacadão da Construção Ltda	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
95366	2.1.2.1.1	Blum do Brasil Ind e Com de Ferragens Ltda	2.361,96	7.786,35	7.786,35	2.361,96
95470	2.1.2.1.1	Braga e Barcelos Ltda	0,00	3.510,15	3.510,15	0,00
95032	2.1.2.1.1	Brasilia Tintas Ltda	0,00	283,00	283,00	0,00
94883	2.1.2.1.1	Casa da Madeira Ltda Aps	36.890,02	48.266,24	48.266,24	36.890,02 ✓

Responsável pela emissão deste relatório: JOBEI CONSULTORIA LTDA.

597/8

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5612	2.1.2.1.1	COSTELÃO GAUCHO	0,00	60,00	60,00	0,00
95434	2.1.2.1.1	Estrutural Madeiras e Mat. para Constr. Ltda	0,00	1.483,56	1.483,56	0,00
94989	2.1.2.1.1	Eurofer Com. e Imp. de Ferr. e Aces. p/ Mov. Ltda	17.408,38	31.929,89	25.166,52	10.645,01 ✓
5575	2.1.2.1.1	Ezdoor Industria e Comercio Ltda	0,00	1.476,20	1.476,20	0,00
95374	2.1.2.1.1	Felbrax Comercial Eletrico Ltda Me	2.215,80	2.779,40	1.881,60	1.268,00
94861	2.1.2.1.1	Fernandes e Silveira	0,00	740,00	740,00	0,00
94995	2.1.2.1.1	Fg Vtn Brasil Ltda	0,00	2.713,98	2.713,98	0,00
94966	2.1.2.1.1	Horizonte Com. de Abrasivos e Complementos Ltda	1.512,00	13.255,02	13.255,02	1.512,00
95517	2.1.2.1.1	Inovação Industria e Comercio Ltda	0,00	1.549,04	1.549,04	0,00
Me						
94914	2.1.2.1.1	Irmãos Fischer S/A Ind e Com	0,00	2.422,22	2.422,22	0,00
94943	2.1.2.1.1	Lg Materiais Eletricos Ltda	4.486,00	2.333,52	2.333,52	4.486,00
94831	2.1.2.1.1	Lopar Industria Madeireira Ltda	0,00	19.847,06	19.847,06	0,00
95501	2.1.2.1.1	Madecor Madeiras e Materiais de Construção Ltda	0,00	1.115,00	1.115,00	0,00
95055	2.1.2.1.1	Madeira Santa Paula Ltda	0,00	807,11	807,11	0,00
95486	2.1.2.1.1	Madeira Tobias Ltda	8.835,80	1.695,00	1.695,00	8.835,80
94854	2.1.2.1.1	Madeira Tobias Ltda Loja 2	0,00	3.817,00	3.817,00	0,00
94825	2.1.2.1.1	Pinheiro Madeiras Ltda	42.350,00	123.505,62	123.505,62	42.350,00 ✓
95204	2.1.2.1.1	Pollar Truck Service Ltda	0,00	28.089,24	28.089,24	0,00
5664	2.1.2.1.1	Qualidade maquinas e balanças Ltda-ME	0,00	70,00	70,00	0,00
95397	2.1.2.1.1	Siforma Comercio de Ferragens Ltda	0,00	1.151,72	1.151,72	0,00
94921	2.1.2.1.1	Sim Importadora de Ferragens Ltda	0,00	342,45	342,45	0,00
94950	2.1.2.1.1	Smc Group Tecmatic Maquinas Equip Ltda	0,00	426,58	426,58	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA.

598
8

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
95196	2.1.2.1.1	Terra Viva sa	0,00	3.675,00	3.675,00	0,00
95546	2.1.2.1.1	Trnk Industria e Comercio de Embalagens Ltda	0,00	3.780,07	3.780,07	0,00
94908	2.1.2.1.1	Tramontina Planalto S/A	1.672,64	1.280,50	1.280,50	1.672,64
5658	2.1.2.1.1	União parafusos Ltda	0,00	148,00	148,00	0,00
95316	2.1.2.1.1	Unifintas Com. de Tintas Ltda	1.550,83	1.550,83	0,00	0,00
5629	2.1.2.1.1	WALMOR BUFFET	0,00	30,00	30,00	0,00
95049	2.1.2.1.1	Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda	7.564,11	35.206,85	35.206,85	7.564,11
		** total de MATERIAS PRIMAS	128.219,54	356.929,47	346.295,47	117.686,54
3056	2.1.2.2	OUTROS FORNECEDORES				
95233	2.1.2.2.1	Asf Anapolis Serviços e Fomento Ltda	300,00	300,00	0,00	0,00
95492	2.1.2.2.1	Atlas Copco Brasil Ltda	17.600,00	44.000,00	44.000,00	17.600,00
5782	2.1.2.2.1	Auto Peças e Acessorios do Luizão Ltda	0,00	180,00	180,00	0,00
6072	2.1.2.2.1	Banco Fiat	54.176,25	0,00	0,00	54.176,25
6066	2.1.2.2.1	Banco Volkswagen	231.044,92	0,00	0,00	231.044,92
95091	2.1.2.2.1	Braspress Transportes Urgentes Ltda	0,00	39,04	39,04	0,00
5886	2.1.2.2.1	Camel Com Anap de Maq P Esc Ltda	0,00	457,00	457,00	0,00
95026	2.1.2.2.1	Ceig Distribuição S/A	0,00	6.426,90	6.426,90	0,00
5977	2.1.2.2.1	Compensado Anapolis	21.361,31	0,00	0,00	21.361,31
5799	2.1.2.2.1	Eleto Astel Ltda- ME	0,00	1.178,00	1.178,00	0,00
95262	2.1.2.2.1	Extra Cartuchos	700,00	2.426,00	1.726,00	0,00
5961	2.1.2.2.1	Form Shop	210,00	0,00	0,00	210,00
5925	2.1.2.2.1	Fornecedor Importacao	0,00	305.000,00	611.394,35	306.394,35
95523	2.1.2.2.1	Futura Caminhoes e Maquinas Ltda	0,00	1.278,61	1.278,61	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOEBI CONSULTORIA LTDA.

559
8

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
95109	2.1.2.2.1	Global Village Telecom Ltda	225,56	2.015,41	1.790,85	0,00
95291	2.1.2.2.1	Hb Comercio de Embalagens Ltda	549,00	549,00	0,00	0,00
95180	2.1.2.2.1	Hsris Eletromateriais Ltda	5.433,34	9.555,40	8.608,06	4.485,00
5693	2.1.2.2.1	Imex serviços aduaneiros Ltda	1.008,53	1.008,53	0,00	0,00
95381	2.1.2.2.1	Jm Papelaria Livraria Ltda	2.495,85	2.976,55	880,28	399,68
94848	2.1.2.2.1	LS Computadores Ltda	0,00	18.152,00	18.152,00	0,00
94890	2.1.2.2.1	Mira Otm Transportes Bnu	0,00	120,15	120,15	0,00
94877	2.1.2.2.1	Nasa Veiculos Ltda	0,00	920,41	920,41	0,00
95279	2.1.2.2.1	Polar Truck Service Ltda	13.553,06	13.553,06	0,00	0,00
95983	2.1.2.2.1	Posto Oasis	8.434,35	0,00	0,00	8.434,35
5701	2.1.2.2.1	Procad Softwares Ltda	2.000,00	500,00	0,00	1.500,00
94972	2.1.2.2.1	Rapido Transpaulo Ltda	287,24	2.004,58	2.004,58	287,24
5687	2.1.2.2.1	Realizar Empreendimentos Editoriais Ltda	0,00	227,70	227,70	0,00
5902	2.1.2.2.1	ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S/A	9.020,00	0,00	0,00	9.020,00 ✓
95227	2.1.2.2.1	Serasa sa	0,00	465,00	465,00	0,00
95300	2.1.2.2.1	Siqueira Com. de Vidros e Alumínio Ltda	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00
5820	2.1.2.2.1	Smp Comercio de Tintas Ltda	0,00	1.120,00	1.120,00	0,00
95078	2.1.2.2.1	Solda Transporte Ltda	0,00	107,47	107,47	0,00
95990	2.1.2.2.1	Tec Informatica	1.149,68	0,00	0,00	1.149,68
5760	2.1.2.2.1	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	3.562,39	3.562,39	0,00	0,00
95552	2.1.2.2.1	Transmeta Guarulhos Transporte e Logist Ltda Epp	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
94837	2.1.2.2.1	Transportadora Frota Parana Ltda	0,00	2.119,94	2.119,94	0,00
		** total de OUTROS FORNECEDORES	391.811,48	438.944,14	703.196,34	656.053,68
		** total de FORNECEDORES	520.031,02	796.873,61	1.049.491,81	773.649,22

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA.

200

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3199	2.1.3	OBRIGACOES FISCAIS				
8250	2.1.3.1	Imposto Simples	0,00	15.868,48	65.236,43	49.367,95
		** total de OBRIGACOES FISCAIS	0,00	15.868,48	65.236,43	49.367,95
3205	2.1.4	OUTRAS OBRIGACOES				
3211	2.1.4.1	OBRIGAÇÕES SOCIAIS				
3241	2.1.4.1	Contribuição Assistencial	450,00	450,00	0,00	0,00
15645	2.1.4.1	Contribuição Confederativa	0,00	859,85	879,51	18,66
3263	2.1.4.1	Contribuição Sindical a Pagar	292,18	623,86	331,68	0,00
3286	2.1.4.1	FGTS a Recolher	0,00	7.065,86	7.289,78	223,92
3292	2.1.4.1	INSS a Recolher	2.175,57	6.009,30	10.402,09	6.568,35
3270	2.1.4.1	Jobbi Consultoria Ltda	0,00	2.468,00	3.110,00	622,00
3301	2.1.4.1	Pro-Labore a Pagar	0,00	12.609,00	13.500,00	801,00
3317	2.1.4.1	Salários a Pagar	0,00	94.871,12	103.798,90	8.927,78
		** total de OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.917,75	125.066,99	139.310,95	17.161,72
		** total de OUTRAS OBRIGACOES	2.917,75	125.066,99	139.310,95	17.161,72
3330	2.1.5	PROVISOES				
8303	2.1.5.1	ADMINISTRAÇÃO				
11015	2.1.5.1.1	FERIAS				
8326	2.1.5.1.1.1	Ferias	0,00	15.399,10	15.399,10	0,00
8349	2.1.5.1.1.2	FGTS S/ Férias	0,00	1.231,88	1.231,88	0,00
		** total de FERIAS	0,00	16.630,98	16.630,98	0,00
11021	2.1.5.1.2	13º SALARIO				
8355	2.1.5.1.2.1	13º Salario	0,00	5.963,63	5.963,63	0,00

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA.

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
8378	2.1.5.1.2.2	FGTS S/13º Salario ** total de 13º SALARIO ** total de ADMINISTRAÇÃO	0,00 0,00 0,00	460,24 6.423,87 23.054,85	460,24 6.423,87 23.054,85	0,00 0,00 0,00
8310	2.1.5.2	PRODUCAO				
11038	2.1.5.2.1	FERIAS				
8384	2.1.5.2.1.1	Ferias	0,00	14.994,72	17.620,94	2.626,22
8409	2.1.5.2.1.2	FGTS S/ Ferias	0,00	987,22	1.197,30	210,08
8391	2.1.5.2.1.3	INSS S/ Ferias ** total de FERIAS	0,00 0,00	1.480,39 17.462,33	1.480,39 20.298,63	0,00 2.836,30
11044	2.1.5.2.2	13º SALARIO				
8415	2.1.5.2.2.1	13º Salario	0,00	8.077,29	8.077,29	0,00
3352	2.1.5.2.2.2	FGTS S/ 13º Salario	0,00	466,92	466,92	0,00
3346	2.1.5.2.2.3	INSS S/13º Salario ** total de 13º SALARIO ** total de PRODUCAO ** total de PROVISOES ** total de CIRCULANTE	0,00 0,00 0,00 3.109.071,67	1.159,17 9.703,38 27.165,71 50.220,56 987.029,54	1.159,17 9.703,38 30.002,01 53.056,86 1.307.096,06	0,00 0,00 2.836,30 2.836,30 3.429.138,09
3487	2.4	PATRIMONIO LIQUIDO				
3493	2.4.1	CAPITAL SOCIAL				
3501	2.4.1.1	Capital Integralizado ** total de CAPITAL SOCIAL	10.000,00 10.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	10.000,00 10.000,00
3607	2.4.5	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS				
3620	2.4.5.1	Prejuizos Acumulados	(2.130.302,82)	527.867,62	0,00	(2.658.170,44)

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA.

60

Código	Classificação	Descrição	Balancete			
			Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		** total de LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(2.130.302,82)	527.867,62	0,00	(2.658.170,44)
		** total de PATRIMONIO LIQUIDO	(2.120.302,82)	527.867,62	0,00	(2.648.170,44)
		** total de PASSIVO	988.768,85	1.514.897,26	1.307.096,06	780.967,65

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3636	3	RESULTADO				
3642	3.1	RECEITA LIQUIDA				
3659	3.1.1	RECEITA BRUTA				
3665	3.1.1.1	Venda de Produção Propria	0,00	0,00	519.246,00	519.246,00
		** total de RECEITA BRUTA	0,00	0,00	519.246,00	519.246,00
3694	3.1.2	(-)IMPOSTOS FATURADOS				
8266	3.1.2.1	Simplex	0,00	65.236,43	0,00	(65.236,43)
		** total de (-)IMPOSTOS FATURADOS	0,00	65.236,43	0,00	(65.236,43)
7411	3.1.9	(-)TRANSFERENCIA PIAPURAÇÃO DE RESULTADO				
7427	3.1.9.1	Transferencia p/ Apuração de Resultado	0,00	454.009,57	0,00	(454.009,57)
		** total de (-)TRANSFERENCIA PIAPURAÇÃO DE RESULTADO	0,00	454.009,57	0,00	(454.009,57)
3808	3.2	(-)CUSTOS				
3814	3.2.1	Produção Propria	0,00	450.000,00	0,00	(450.000,00)
7433	3.2.9	(-)Transf piapur de resultado	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00
		** total de (-)CUSTOS	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00
3837	3.3	RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS				
3843	3.3.1	ADMINISTRATIVAS				

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA.

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3850	3.3.1.1	DESPESAS COM PESSOAL				
3856	3.3.1.1.1	13º Salario	0,00	5.963,63	5.266,34	(677,29)
3872	3.3.1.1.1	Ferias	0,00	15.399,10	13.809,54	(1.589,56)
3889	3.3.1.1.1	FGTS	0,00	6.065,04	1.692,12	(4.372,92)
3903	3.3.1.1.1	INSS	0,00	1.766,16	0,00	(1.766,16)
3932	3.3.1.1.1	Salarios e Ordenados	0,00	7.940,87	0,00	(7.940,87)
		** total de DESPESAS COM PESSOAL	0,00	37.134,80	20.788,00	(16.346,80)
3949	3.3.1.2	OCUPACAO				
3955	3.3.1.2.1	Aluguéis	0,00	15.029,24	0,00	(15.029,24)
3961	3.3.1.2.1	Depreciações e Amortizações	0,00	8.807,45	0,00	(8.807,45)
3978	3.3.1.2.1	Manutenção e Reparos	0,00	280,00	0,00	(280,00)
		** total de OCUPACAO	0,00	24.116,69	0,00	(24.116,69)
3984	3.3.1.3	UTILIDADES E SERVICOS				
3991	3.3.1.3.1	Agua	0,00	1.978,17	0,00	(1.978,17)
5581	3.3.1.3.1	Camara de Dirigentes Lojistas de Anapolis	0,00	4.691,49	0,00	(4.691,49)
14522	3.3.1.3.1	Contribuicao Sindical	0,00	155,50	0,00	(155,50)
4009	3.3.1.3.1	Correios e Malotes	0,00	42,60	0,00	(42,60)
4015	3.3.1.3.1	Energia Eletrica	0,00	2.771,60	0,00	(2.771,60)
10613	3.3.1.3.1	IPTU a Pagar	0,00	676,32	0,00	(676,32)
4038	3.3.1.3.1	Seguros	0,00	5.623,66	0,00	(5.623,66)
4044	3.3.1.3.1	Telefone Telex e Telegramas	0,00	3.146,37	0,00	(3.146,37)
		** total de UTILIDADES E SERVICOS	0,00	19.285,71	0,00	(19.285,71)
4067	3.3.1.4	HONORARIOS				

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4073	3.3.1.4.1	Diretoria	0,00	13.500,00	0,00	(13.500,00)
4080	3.3.1.4.1	Honorarios	0,00	5.860,00	0,00	(5.860,00)
		** total de HONORARIOS	0,00	19.360,00	0,00	(19.360,00)
4096	3.3.1.5	DESPESAS GERAIS			288,22	288,22
11239	3.3.1.5.1	Brindes	0,00	0,00	0,00	(25.904,05)
95285	3.3.1.5.1	Cartão Usa Card	0,00	25.904,05	0,00	(28.661,76)
5983	3.3.1.5.1	Combustiveis e Lubrificantes	0,00	28.661,76	0,00	(12.183,05)
16194	3.3.1.5.1	Despesa com Cartão	0,00	12.183,05	0,00	(2.470,33)
11281	3.3.1.5.1	Despesa com Veiculos	0,00	2.470,33	0,00	(1.105,75)
12517	3.3.1.5.1	Despesas de Telefone	0,00	1.105,75	0,00	(557,00)
11682	3.3.1.5.1	Despesas Medicas	0,00	557,00	0,00	(49.487,98)
6251	3.3.1.5.1	Diversas	0,00	49.487,98	0,00	(2.583,20)
11328	3.3.1.5.1	Impostos e Taxas	0,00	2.583,20	0,00	(934,24)
11963	3.3.1.5.1	Lanches e Refeições	0,00	934,24	0,00	(700,00)
11162	3.3.1.5.1	Manutenção e Reparos	0,00	700,00	0,00	(7.534,05)
4162	3.3.1.5.1	Material Auxiliar e de Consumo	0,00	7.534,05	0,00	(1.885,32)
4179	3.3.1.5.1	Material de Escritorio	0,00	1.885,32	0,00	(15,96)
11386	3.3.1.5.1	Material de Limpeza	0,00	15,96	0,00	(600,00)
12003	3.3.1.5.1	Material Eletrico	0,00	600,00	0,00	(70,00)
11452	3.3.1.5.1	Outras Taxas	0,00	70,00	0,00	(822,00)
11469	3.3.1.5.1	Seguros	0,00	822,00	0,00	(4.527,58)
4191	3.3.1.5.1	Serviços Profissionais de Terceiros	0,00	4.527,58	0,00	(139.754,05)
		** total de DESPESAS GERAIS	0,00	140.042,27	288,22	
7440	3.3.1.9	(-)TRANSFERENCIA P/APURACAO DE RESULTADO				
7456	3.3.1.9.1	Transferencia p/ Apuração de Resultado	0,00	0,00	218.863,25	218.863,25

Responsável pela emissão deste relatório: JOBEL CONSULTORIA LTDA

Balancete

Código	Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		*** total de (-)TRANSFERENCIA PIAPURACAO DE RESULTADO	0,00	0,00	218.863,25	218.863,25
		*** total de ADMINISTRATIVAS	0,00	239.939,47	239.939,47	0,00
4216	3.3.2	VENDAS				
4311	3.3.2.2	OCUPACAO	0,00	4.387,12	0,00	(4.387,12)
4328	3.3.2.2.1	Aluguéis	0,00	4.387,12	0,00	(4.387,12)
		*** total de OCUPACAO				
4367	3.3.2.3	UTILIDADES E SERVICOS	0,00	120,98	0,00	(120,98)
4363	3.3.2.3.1	Agua	0,00	120,98	0,00	(120,98)
4386	3.3.2.3.1	Energia Eletrica	0,00	1.326,12	0,00	(1.326,12)
		*** total de UTILIDADES E SERVICOS	0,00	1.447,10	0,00	(1.447,10)
4469	3.3.2.5	DESPESAS GERAIS	0,00	14.084,62	1.200,00	(12.884,62)
9231	3.3.2.5.1	Fretes	0,00	14.084,62	1.200,00	(12.884,62)
		*** total de DESPESAS GERAIS				
7462	3.3.2.9	(-)TRANSFERENCIA PIAPURACAO DE RESULTADO				
7479	3.3.2.9.1	(-)Transferencia p/Apuracao de Resultado	0,00	0,00	18.718,84	18.718,84
		*** total de (-)TRANSFERENCIA PIAPURACAO DE RESULTADO	0,00	0,00	18.718,84	18.718,84
		*** total de VENDAS	0,00	19.918,84	19.918,84	0,00
4571	3.3.3	ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS				

Responsável pela emissão deste relatório: JOBBI CONSULTORIA LTDA.

60x
8